

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**“*MORRA O INDIGNO VIGÁRIO, MORRA*”:**  
OS COLONOS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DA COTINGUIBA CONTRA O  
PADRE VAREJÃO (SERGIPE DEL REY - SÉCULO XIX)

EDILAINE OLIVEIRA SANTOS

São Cristóvão  
Sergipe - SE  
2025

EDILAINE OLIVEIRA SANTOS

**“MORRA O INDIGNO VIGÁRIO, MORRA”:**  
OS COLONOS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DA COTINGUIBA CONTRA O  
PADRE VAREJÃO (SERGIPE DEL REY - SÉCULO XIX)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História da Unidade Federal de Sergipe, como requisito obrigatório/parcial para obtenção do título de Mestre em História, na área de Concentração Relações Sociais e Poder.

Orientador<sup>a</sup>: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edna Maria Matos  
Antônio

São Cristóvão

Sergipe - SE

2025

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Santos, Edilaine Oliveira

S232m      “**Morra o indigno vigário, morra**” os colonos de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba contra o padre Varejão (Sergipe Del Rey - Séc XIX) / Edlaine Oliveira Santos; orientadora Edna Maria Matos Antônio. – São Cristóvão, SE, 2025.

104 f.

Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Sergipe, 2025.

1. História. 2. Autoridade - Aspectos religiosos. 3. Igreja - Autoridade. 4. Padres da igreja. 5. Igreja - Nossa Senhora do Socorro (SE) I. Antônio, Edna Maria Matos, orient. II. Título.

CDU 94:27-726.3(813.7)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente a Deus, pela saúde, força, sabedoria e determinação ao longo dessa jornada acadêmica. A realização dessa dissertação foi possível graças à Ele, a colaboração e apoio da família, amigos e professores, aos quais sou grata imensamente, esse sonho não teria sido concluído sozinha. Aos meus pais, Edijania e Orisvane, dedico esse trabalho, por todo apoio e carinho, sem vocês minha formação não seria concluída. Manifesto também meus agradecimentos a Vitor Moisés, meu companheiro de todos os rolês e lutas diárias, obrigada por todo amor, paciência e compreensão, que me auxiliaram na construção desse trabalho, e ao nosso cachorro, Galego, um pinscher miúdo que nos mostrou o que é o amor.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edna Maria Matos Antônio, pelas contribuições firmes e valiosas, e por acreditar na importância dessa pesquisa. Sua dedicação, desde o início da minha graduação na Universidade Federal de Sergipe, com a participação no PIBID, PIBIC e produção da Trabalho de Conclusão de Curso, foram cruciais para o desenvolvimento da minha jornada profissional e acadêmica.

À banca examinadora, formada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edna Maria Matos Antônio, Prof. Dr. Pablo Antônio Iglesias Magalhães e Prof. Dr. Gefferson Ramos Rodrigues, manifesto meu agradecimento pelas sugestões, contribuições e leitura atenta desta dissertação. Suas observações foram fundamentais para a pesquisa.

Por fim, agradeço aos profissionais do programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, por promoverem cursos/palestras onde pude discutir e desenvolver minha pesquisa, assim como destino meu obrigada aos docentes do curso de História, os quais foram fundamentais na minha formação acadêmica.

A todos, meu sincero agradecimento!

## **RESUMO**

A presente pesquisa investiga a natureza dos conflitos entre autoridades metropolitanas no espaço colonial e os poderes político e religioso, sendo poderes de campos específicos no exercício do poder colonial. Parte-se da análise do processo de requerimento dos fregueses de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba contra o Vigário Colado Antônio Alves de Miranda Varejão, destacando como o conflito envolveu a população e suas concepções religiosas na Comarca de Sergipe, no início do século XIX. Além desse requerimento, analisam-se fontes como a Diligência de Habilitação ao cargo de comissário de Antônio Alves de Miranda Varejão e Antônio Dias Coelho e Melo; pequenos requerimentos do acusado sobre pedidos, defesa e acusações a outros clérigos; Descrição Geográfica de Sergipe em 1802; Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e outras fontes disponíveis no Arquivo Nacional Torre do Tombo, Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Senado Federal e Biblioteca Nacional (Brasil). A investigação buscou compreender as relações de poder, baseadas em negociações e conflitos, entre aqueles que exerciam poderes em nome da coroa portuguesa em Sergipe e a população, em específico na referida Freguesia, como também objetiva-se perceber as manifestações de cunho político protagonizadas pela população do Cotinguiba. A pesquisa espera contribuir para o entendimento do ambiente colonial como um espaço marcado por alianças e confrontos, nos quais os súditos também foram agentes, a partir da capacidade de se manifestar e confrontar as ordens das autoridades.

**Palavras – chaves:** Autoridades; Conflitos; Padre; Sergipe Oitocentista.

## **ABSTRACT**

This research investigates the nature of conflicts between metropolitan authorities in the colonial space and the political and religious powers, which were specific domains of power in the exercise of colonial power. It begins with an analysis of the petition filed by the parishioners of Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba against the Vicar Pastado Antonio Alves de Miranda Varejão, highlighting how the conflict involved the population and their religious beliefs in the district of Sergipe in the early 19th century. In addition to this petition, sources such as the Qualification Diligence for the position of commissioner of Antonio Alves de Miranda Varejão and Antonio Dias Coelho e Melo; brief petitions by the accused regarding requests, defenses, and accusations to other clergy; the Geographical Description of Sergipe in 1802; the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia; and other sources available at the Torre do Tombo National Archives, the Barão do Rio Branco Rescue Project, the Federal Senate, and the National Library (Brazil). The research sought to understand the power relations, based on negotiations and conflicts, between those who exercised power on behalf of the Portuguese crown in Sergipe and the population, specifically in the aforementioned parish. It also aimed to understand the political demonstrations carried out by the Cotinguiba population. The research hopes to contribute to the understanding of the colonial environment as a space marked by alliances and confrontations, in which the subjects were also agents, based on their ability to speak out and challenge the orders of the authorities.

**Keywords:** Authorities; Conflicts; Priest; Nineteenth-Century Sergipe.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                                                                  | <b>6</b>  |
| <b>1: Negociações e Conflitos: o exercício do poder entre as autoridades metropolitanas na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro no início do século XIX .....</b>                       | <b>18</b> |
| 1.1. Palco do Conflito: a Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba no espaço e tempo .....                                                                                    | 18        |
| 1.2. A Política e Religião: poderes que se completam e colidem .....                                                                                                                     | 27        |
| <b>2: A Política e a Religião Enquanto Poderes Específicos no Exercício do Poder Colonial.....</b>                                                                                       | <b>42</b> |
| 2.1. Antônio Alves de Miranda Varejão: como um eclesiástico pode desorganizar a estrutura política de uma localidade? .....                                                              | 42        |
| 2.2. Os Colonos em um Ambiente de Acordos e Conflitos: como a população lidava com os mandos e desmandos daqueles que o governavam? .....                                                | 50        |
| <b>3: Paixões e Concupiscências de um Padre: análise do requerimento dos moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba contra o Vigário Antônio Alves de Miranda Varejão .....</b> | <b>61</b> |
| 3.1. Os Crimes de um Padre: a importância da moralidade para indivíduos da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba .....                                                     | 61        |
| 3.2. As Denúncias nas Entrelinhas: como as acusações contra um vigário revelam relações conflituosas entre os governantes? .....                                                         | 75        |
| 3.3. As Insatisfações dos Fregueses contra Antônio Alves de Miranda Varejão.....                                                                                                         | 84        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                                                                                        | <b>95</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                                                                                                 | <b>98</b> |

## INTRODUÇÃO

Antônio Alves de Miranda Varejão, Vigário Colado<sup>1</sup> da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, entre 1801 e 1803, na Comarca de Sergipe, foi denunciado pelos seus paroquianos por atos “*escandalosos*” e “*libidinosos*” que iam contra a moral e os bons costumes da localidade. Seus acusadores o denunciavam por solicitação sexual<sup>2</sup>, abuso de autoridade, quebra do sigilo do confessional<sup>3</sup>, concubinato<sup>4</sup>, entre outros comportamentos vistos pelos moradores como inadequados a uma personalidade religiosa.

Os fregueses relataram, por meio de um requerimento destinado às autoridades civis e eclesiásticas da Comarca, os abusos do pároco, alegando que o próprio abandonou a Freguesia após a presidir por aproximadamente dois anos. Tal solicitação foi auxiliada por autoridades locais, Capitão Dionizio Rodrigues Dantas, Tenente Coronel Mathias Gonçalo Pereira, Coronel Francisco Pedro Ludovici e outros, que representaram a população e encaminharam as denúncias a Vossa Alteza Real, sendo o documento o reenvio das acusações com novas queixas a respeito da conduta do eclesiástico.

Na América Portuguesa, embora a presença da Igreja Católica, por meios dos seus dogmas e preceitos, estivesse no cotidiano da Colônia, eclesiásticos envolvidos em atos considerados “*escandalosos*” e “*imorais*” não eram incomuns. O caso do padre Varejão é um exemplo desse corpo religioso que via a Colônia como um território longínquo da Santa Sé de Roma, portanto, fora do alcance do rigor da autoridade papal. Comportamentos vistos como desviantes, solicitar uma mulher no confessional, quebrar o sigilo da confissão, desrespeitar a hierarquia eclesiástica, abusos de autoridade, despreparo e corrupção, dos padres podem ser justificados pela falta de ação dos bispos, os quais raramente se deslocavam para as regiões mais distantes do domínio português, mandando em seu lugar visitantes, sendo importante salientar que esses comportamentos também eram influenciados por causa da vacância de bispados, já que aqueles que deveriam vigiar e punir os atos pecaminosos do corpo eclesiástico da Colônia estavam longe de supervisioná-los (Silva, 1996).

---

<sup>1</sup> “Párocos ou vigários confirmados. Pároco perpétuo. Sacerdote que, após concurso, foi constituído pela autoridade diocesana com a régia apresentação. A consequência decorrente era a perpetuidade do múnus juntamente com a doação régia” (Nunes, 2008, p. 154).

<sup>2</sup> Troca de favores por penitências sexuais (Araújo, 1997).

<sup>3</sup> O confessional foi criado pela Igreja Católica para assegurar a confissão e garantir a descrição e o segredo, sendo um meio para controlar a fé dos cristãos (Pieroni, 2012). Por isso, a quebra do sigilo era vista pela Instituição como uma infração grave, já que a proteção da confissão não era assegurada.

<sup>4</sup> Relação entre dois indivíduos que não são casados perante a justiça e a Igreja Católica, mas vivem juntos. Para a Igreja, esse pecado era uma violação do matrimônio.

O episódio envolvendo o Vigário Colado da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, Antônio Alves de Miranda Varejão, não é um fato isolado, mas é importante compreender como o ambiente colonial influenciou esse processo de denúncias, dado que se há acusações contra as ações dos párocos e possivelmente comportamentos semelhantes de outros clérigos que não foram denunciados, por que o caso de Varejão alterou o cotidiano dos fregueses de Socorro? De acordo com Silva (1996), padres “pecadores” que conseguiam escapar da justiça metropolitana e do julgamento da população viviam tranquilamente pelas freguesias, mas eram acusados quando uma crise surgia, como o atrito entre eles e os fregueses ou com outras personalidades políticas.

A população da Freguesia do Cotinguiba não restringiu a manifestação de suas insatisfações por meio de denúncias, pois a partir da defesa do Padre Varejão, na Diligência de Habilitação<sup>5</sup>, os paroquianos se revoltaram contra sua autoridade ao ponto de invadir a igreja e tomar as chaves do sacristão, proferindo injúrias e o ameaçando de morte. Percebe-se, com isso, que os súditos da América Portuguesa não eram submissos aos mandos e desmandos das autoridades locais, dado que a partir do seu próprio entendimento religioso recorreram aos poderes locais para denunciá-lo, usando também a violência. Conforme as palavras de José Damião Rodrigues:

Durante décadas, as interpretações dos motins e protestos populares do período moderno, sobretudo os que ocorreram durante a designada “crise geral do século XVII, privilegiaram perspectivas que, herdadas dos modelos do “paradigma estadualista” ou inscritas na linha das grandes metanarrativas da modernização, fossem de matriz conservadora, liberal ou marxista [...] focavam a atenção dos historiadores, sociólogos e outros cientistas sociais nas clivagens entre centro e periferias, governantes e governados ou poderosos e oprimidos (2022, p. 83).

Um ambiente colonial marcado por disciplina e submissão as ordens da Coroa era o ideal de sociedade adaptada ao “viver nas colônias”<sup>6</sup>. Na prática, as relações de poder eram manifestadas a partir de acordos e conflitos, em que os súditos também eram participantes ativos nessa conjuntura. O excesso de impostos, aumento dos preços sobre os alimentos e as arbitrariedades das autoridades eram sentidas pela população que, por vezes manifestavam sua

<sup>5</sup> Diligência de habilitação de Antônio Alves de Miranda Varejão. ANTT, Mç. 207, Doc. 3100. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2319835>. Acesso em: 12 mar. 2024.

<sup>6</sup> Emanuel Araújo (1987) ao analisar os escritos de Luís dos Santos Vilhena, cronista português que viveu no Brasil, na cidade de Salvador, entre os séculos XVIII e XIX, sintetiza o termo “viver em colônias” segundo o português Vilhena. A expressão não se refere apenas a um espaço administrativo e geográfico, mas também a dependência e exploração, sendo as “colônias” regiões produtoras de matérias – primas, em que a política colonial foi baseada em três pilares: população, comércio e agricultura; como também espaços de contradições e embates, já que havia conflitos de interesses e abusos de poder pelas autoridades locais.

insatisfação através da violência, sendo articulado um protesto com princípios e exigências claros e objetivos. Revoltas de soldados por causa dos atrasos de pagamentos; alta carga tributária; invasão e saques por causa da insuficiência de abastecimentos, também mostraram a insatisfação perante a administração metropolitana (Jancsó, 1997). “As estreitas ruas das cidades da América Portuguesa seriam muitas vezes ocupadas por multidões armadas, que, aos gritos, exigiam o fim de algum imposto ou a remoção de alguma autoridade acusada de abusos” (Figueiredo, 2000, p. 4).

George Rudé (1982), examina as motivações para os protestos populares, enfatizando como as “pessoas comuns” entendiam e reagiam as mudanças do corpo social que viviam. Essa população, compreendia essas modificações baseadas na própria percepção e experiência, que por vezes, defendiam tradições e buscavam melhores condições de vida em um ambiente marcado por contradições. Exemplificando esse espaço de conflitos, Luciano Raposo de Almeida Figueiredo analisa a Revolta da Cachaça, ocorrida em 8 de novembro de 1660 no Rio de Janeiro, em que os moradores da localidade invadiram a Câmara Municipal e destituíram os governantes, colocando em seu lugar representantes do povo. A revolta articulou-se a partir da insatisfação da população sobre o aumento dos impostos para suprir as defesas da região; abusos do Governador Salvador de Sá Correia e Benevides; e na aproximação desse com a Companhia de Jesus na defesa do fim da escravização indígena. Após a tomada do poder, os revoltosos promovem eleições para a Câmara Municipal e criam uma pequena constituição, com quinze capítulos. Contudo, depois de alguns meses, o Governo retoma a administração da Câmara, enforcing os líderes da revolta e prendendo os participantes (2000, p. 5).

No contexto da colonização, o vínculo entre Igreja Católica e Coroa Portuguesa, foi moldado a partir do Padroado Régio. Através desse acordo a Igreja concedia a Portugal o poder espiritual sobre os fiéis, enquanto a Coroa deveria expandir a fé católica em seus domínios; permitir a entrada de ordens religiosas para evangelização; administrar e cobrar dízimos; e nomear bispos. Logo, o Estado Português, por meio dessa aliança, deveria sustentar o clero, o qual fazia parte da folha de pagamento portuguesa, configurando-se em funcionários da Coroa na América. A partir das palavras de Lima (2014, p. 47): “Qualquer estudo sobre o clero no Brasil colonial tem necessariamente que levar em conta a existência do padroado e suas implicações para a organização e funcionamento da Igreja no ultramar português”. Portanto, através do Padroado Régio a Igreja Católica Apostólica Romana e o Estado Português delinearam a colonização do Brasil.

A aliança entre a Cruz e a Coroa traçaram a formação da sociedade colonial, visto que a Igreja e o Estado se auxiliavam na governança do território. Desde o século XVI a Igreja

Católica perdia fiéis por causa do avanço do protestantismo. Esse pensamento é sintetizado pela historiadora Mary Del Priore:

O que precisa ficar claro é que a Igreja católica desempenhou um importante papel na constituição da sociedade brasileira, quer pelo caráter assumido na cristianização dos indígenas e na catequese dos colonos, quer pela difusão da fé católica e pelo combate a seus “inimigos” (o judaísmo, o protestantismo e as crenças africanas) (1997, p. 69).

Segundo Araújo (1997) Portugal condenava, entre os séculos XVI e XVIII, todo aquele que atrapalhasse e prejudicasse o projeto colonizador, auxiliado pela Igreja Católica. Logo, o poder religioso estava entrelaçado ao político, os quais moldaram a mentalidade colonial. Esse pensamento não foi apenas formado por essa relação, mas também pela população, que interpretava os preceitos da religião e do Estado a partir da sua própria visão, demonstrando assim que os súditos não estavam à mercê dos mandos e desmandos daqueles que o governavam. Por conta disso, a documentação foi analisada a partir da nova perspectiva do político, pois como afirma Néspoli.

A inflexão teórica recaiu principalmente sobre o estatuto da política: a noção do político transbordou a dimensão institucional do Estado e passou a incluir o comportamento das massas, as associações civis, a participação e a cidadania, os meios de comunicação, os padrões culturais, as mentalidades, o imaginário, enfim, o poder definido principalmente em suas bases sociais e culturais (Rosanvallon, 1995 apud Néspoli, 2015, p. 365).

No caso da capitania de Sergipe, que também se encaixa na conjuntura do Padroado, a conquista dessa terra foi posterior ao processo de Colonização do Brasil, visto que está inserida no final do século XVI, mais precisamente em 1590. Para Portugal, colonizar esse território era de seu interesse, já que desejava intensificar o comércio de pau-brasil, aprisionar nativos, instalar unidades produtivas de açúcar e criar gado (Santos, 2017). Além do mais, conforme afirma Siqueira:

No final do século XVI, na colônia, já existiam dois núcleos de povoamentos: Pernambuco, que estava em processo de expansão da cultura da cana de açúcar, e Bahia, o centro administrativo da América Portuguesa, que se destacava pela produção açucareira. Desse modo, já se pode perceber o lugar e o sentido atribuído pela metrópole à capitania sergipana dentro da economia do sistema colonial com os derivados da atividade pecuarista para atender às necessidades de alimentos da população das regiões limítrofes, dinamizando as relações comerciais intracolônias, principalmente as áreas produtoras de açúcar por estarem empenhadas em atender o mercado internacional. (2016, p. 39).

Sergipe atraía a atenção de outro agente colonizador, os franceses, os quais estabeleceram contato com os Tupinambás. Essa relação, entre corsários/piratas e indígenas, era vista como um empecilho para o efetivo domínio do território, logo houve a necessidade de ocupar produtivamente essas terras. No primeiro momento, temos uma conquista evangelizadora, com a colonização por parte dos padres Gaspar Lourenço e João Solônio, em 1575. De acordo com Antônio (2012), as ações de catequese dessa primeira fase se materializaram na construção de uma pequena igreja na aldeia de Santo Inácio, ainda em 1575, próximo ao Rio Sergipe.

Essa estratégia de conquista foi interrompida por autoridades metropolitanas, no caso Luís de Brito, governador das Capitanias do Norte, no contexto de divisão do Governo-Geral, já que a ação evangelizadora se mostrava pouco rentável, como também havia a desconfiança dos nativos com a aproximação do europeu (Antônio, 2012). Diante dessa situação, percebe-se a importância do Cristianismo para Colonização das novas terras, dado que as ações colonizadoras estavam interligadas às evangelizadoras, as quais foram usadas como uma forma de dominar e controlar os súditos da Colônia.

A ação evangelizadora de ocupar as terras de Sergipe não foi bem-sucedida, dado que entre 1575 e 1590 as populações originárias se tornaram ainda mais violentas frente ao domínio português, em que algumas preferiam se aliar aos corsários/piratas franceses. Com isso, novas investidas foram realizadas, a fim de conquistar o território, recaindo esse projeto, em 1590, sob Cristóvão de Barros. Este, foi responsável por concretizar a conquista e fundar a Capitania de Sergipe Del Rey. Antes de retornar à Bahia, Cristóvão de Barros cria a sede administrativa da nova Capitania, São Cristóvão, e dá o nome de Sergipe Del Rey a localidade. Inicia as funções administrativas doando sesmarias, principalmente aos que participaram da expedição, e os nomeou para cargos de relevância. (Antônio, 2012). Na atividade econômica, após a conquista de Sergipe, as produções voltadas para o abastecimento (por exemplo, mandioca) e a criação de gado foram cruciais para o desenvolvimento da exploração colonial da região (Menezes, 2015).

Nas terras americanas, o aparato administrativo estava nas mãos do Governador-Geral, cargo criado em 1549, e dos capitães-mores, responsáveis pela administração das Capitanias, em substituição ao poder dos capitães donatários. No caso de Sergipe, na segunda metade do século XVIII a governança da localidade era empregada por uma rede de funcionários, responsáveis pelas vilas e pela Cidade (São Cristóvão) (Menezes, 2015).

Em 1803, no Cotinguiba, autoridades locais representaram os moradores da freguesia contra os abusos do Vigário Varejão, encaminhando as queixas a Vossa Alteza Real,

demonstrando a aliança entre os suplicantes contra o padre. A pesquisa se debruça em compreender a natureza dos conflitos entre as autoridades metropolitanas no espaço colonial e os poderes político e religioso, sendo poderes de campos específicos. Analisa-se o processo de requerimento dos moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba contra o Padre Antônio Alves de Miranda Varejão, enfatizando como esse conflito envolveu a população e suas concepções religiosas na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, em Sergipe Del Rey, no início do século XIX.

O interesse pelo tema iniciou em 2017, com a participação da pesquisadora no plano de trabalho “Humildes Vassalos” de uma “capitania ingovernável”: estudo das rebeliões em Sergipe Colonial (documentação e pesquisa), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFS). Essa investigação tinha por objetivos identificar e caracterizar os movimentos sediciosos ocorridos na Capitania de Sergipe, entre os séculos XVII e XIX, bem como elaborar um quadro descritivo dessas manifestações políticas, destacando seus participantes, causas e punições, e perceber como a justiça metropolitana agia perante esses movimentos e como os reprimia.

Tal investigação foi orientada pelas premissas da História política renovada, a qual compreende o político para além das ações do Estado e do protagonismo das grandes autoridades. Durante a coleta de dados, por meio da análise da documentação disponível no site “Projeto Resgate Barão do Rio Branco”<sup>7</sup>, foi localizado, na pasta 6, requerimento 477, uma denúncia dos habitantes da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, em 1805, ao padre Antônio Alves de Miranda Varejão, o qual foi acusado de atos “*libidinosos*”, “*escandalosos*” e que iam de encontro à moralidade cristã da Freguesia. Essa interessante fonte foi analisada com mais detalhes no Trabalho de Conclusão de Curso “Paixões e Concupiscências de um Padre: poder político e religiosidade católica popular na sociedade sergipana colonial no início do século XIX” à luz da nova perspectiva do político, a qual oferece uma visão mais ampla, incluindo análises simbólicas, discursivas e das práticas sociais relacionadas ao poder.

Comportamentos sociais do corpo eclesiástico, considerados “*escandalosos*” e inapropriados, nem sempre perturbavam o ambiente. Todavia, o que nos interessa é perceber e compreender o que levou os moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba a

---

<sup>7</sup> Requerimento dos moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba ao príncipe regente (D. João), em 1805. AHU. CU. BR/SE. Cx. 06, Doc. 477. Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022\\_SE&PagFis=3095&Pesq=sergipe](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022_SE&PagFis=3095&Pesq=sergipe). Acesso em: 15 fev. 2025.

denunciaram os comportamentos do Vigário Antônio Alves de Miranda Varejão? Qual a importância dessas denúncias? Com isso, também é esperado proporcionar a reflexão sobre a Igreja Católica enquanto formadora da mentalidade política, social e religiosa da população colonial, em específico a da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, em Sergipe Del Rey, no início do século XIX. Da mesma forma, busca-se a compreensão das ações da sociedade colonial sergipana, em denunciar atitudes imorais e imprudentes de uma autoridade eclesiástica, enquanto atos políticos, dado que a população não é e nunca foi omissa ao meio em que está inserida.

As ações políticas vão além dos feitos daqueles que governam a sociedade, dado que as manifestações populares também transmitem poder e inserem-se no jogo político de cada época. Nesta investigação, as ações de cunho político podem ser visualizadas a partir do processo de denúncia contra o Vigário Colado da Freguesia de Socorro, em que por meio da percepção e importância religiosa, os paroquianos acusam o referido clérigo de solicitação sexual, comportamentos abusivos, quebra do sigilo do confessional, entre outros. Nota-se também que tais incriminações revelam mais que apenas a insatisfação com comportamentos indesejados para uma autoridade católica.

Para compreensão das acusações para além do que é dito, analisamos tais manifestações de poder a partir da Nova História Política. Nessa perspectiva o poder é entendido para além dos fatos e feitos das “grandes personalidades”, como as protagonizadas pelo Estado, Exército e Igreja. Essa postura teórica e metodológica, supera a História factual e memorialista da dita “Velha História Política”, a qual interpretava as ações populares como sinônimo de desordem e selvageria. De acordo com essa abordagem, a população é vista como omissa aos fatos que a cercam e submissa às autoridades, sendo suas insatisfações e manifestações irrelevantes para a construção da sociedade, dado que são incapazes de compreenderem as dinâmicas de poder que a rodeiam. Podemos perceber o quanto essa interpretação é insuficiente a partir da análise do trecho abaixo, de Francisco Falcon, que aborda o que seria a Velha História do Político.

Prisioneira da visão centralizada e institucionalizada do poder, a história política tradicional foi definindo progressivamente temas, objetos, princípios e métodos. Ligada intimamente ao *poder*, essa história pretendeu também ser *memória*. Coube-lhe então, durante séculos, lembrar e ensinar pelos exemplos reais e ilustres de que era a única depositária. Esta história *magistra vitae* pôde então servir com equanimidade aos políticos, filósofos, juristas e pedagogos (1997, p. 63).

Nessa perspectiva do entendimento do político o objeto de estudo se amplia, como também percebe os sujeitos históricos, que durante muito tempo foram abordados como

passivos frente às transformações, são tão importantes quanto as autoridades do Governo. Baseado nisso, apreende-se que “os objetos da História Política são todos aqueles que se mostram atravessados pela noção de poder em todas as direções e sentidos, e não mais exclusivamente de uma perspectiva da centralidade estatal ou da imposição dos grupos dominantes de uma sociedade” (Barros, 2009 p. 150).

No Cotinguiba, em 1803, autoridades locais auxiliarem os moradores da Freguesia a denunciaram o Padre Varejão, revelando um embate entre personalidades civis e religiosas, em que por meio desse conflito a população demonstrou participação ativa, ao recorrerem aos governantes e manifestarem suas insatisfações por meio de denúncias e uso da violência. Nota-se, com isso, que tais manifestações simbolizam poder, e que este pode ser observado em diversos âmbitos da sociedade. O poder está além daqueles que governam, ele também está presente nas expressões culturais, mentalidades e imaginário. Na presente pesquisa, ele está inserido na religiosidade, a qual foi usada pela sociedade colonial de Sergipe como um recurso contra os mandos e desmandos da administração portuguesa e eclesiástica, como também nos acordos e conflitos entre aqueles que deveriam gerenciar a localidade.

Ao analisar o documento a partir da nova perspectiva do político, também se compreende o processo de denúncias baseado no conceito de cultura política. O episódio envolvendo os moradores da Freguesia de Socorro e as autoridades locais, em um ambiente marcado por acordos e conflitos, pode ser entendido a partir do conjunto de representações (cultura política) compartilhados entre eles, os quais mostram o sentido das ações e comportamentos das personagens envolvidas (Berstein, 2009).

Na América Portuguesa, as ações políticas e sociais da Igreja Católica estavam, portanto, embutidas para além dos seus dogmas. Os documentos do período demonstram essa capacidade de adaptação do catolicismo ao seu meio. Nesse período, a legislação eclesiástica foi sintetizada nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, desenvolvida pelo bispo Dom Sebastião Monteiro da Vide, a partir de 1707. Esse conjunto de normas, tinha por objetivo vigiar e punir todos aqueles que não seguiam os preceitos católicos, independentemente se fizessem parte do corpo eclesiástico ou não. Após a aprovação deste documento, as autoridades religiosas faziam visitas, a fim de verificar a obediência à religião e aos preceitos católicos para os paroquianos e para os próprios padres, os quais também eram visitados.

De acordo com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, havia uma classificação para os pecados considerados graves bestialidade<sup>8</sup>, molície<sup>9</sup> e sodomia prejudicavam a procriação, já o estupro, rapto, adultério, bigamia e concubinato ameaçavam a instituição familiar (Araújo, 1997). Nessa documentação há diversas acusações contra o padre, sendo as que mais se destacam são solicitação sexual, concubinato, abuso de autoridade, quebra do sigilo do confessor, corrupção e entre outras queixas direcionadas às atitudes daquele que deveria vigiar as almas da Freguesia. A pesquisa não se debruça apenas na análise do requerimento, mas também em outros tipos de documentos que auxiliaram no processo de entendimento do objeto do trabalho, que é a compreensão da natureza dos conflitos entre as autoridades metropolitanas, destacando os poderes religioso e político como poderes específicos, em que também é buscado como tais confrontos envolveram a população local e suas concepções religiosas e de mundo.

Nesse processo foi investigado a Diligência de Habilitação do Padre Antônio Alves de Miranda Varejão, disponível no site Arquivo Nacional Torre do Tombo, bem como as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, e outros pequenos requerimentos do próprio vigário sobre sua visão perante todo o processo de denúncia. Além dessas, é analisado o processo de Diligência de Habilitação do Padre Antônio Dias Coelho e Melo, vigário antecessor de Varejão, um pequeno conjunto de denúncias do referido denunciado contra clérigos da Comarca, e a descrição geográfica de Sergipe em 1802, com dados sobre a população da localidade. Toda essa documentação está disponível na internet, nos sites: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Senado Federal e Biblioteca Nacional.

A Diligência de Habilitação de Antônio Alves de Miranda Varejão apresenta uma vasta documentação datada entre o final do século XVIII e início do XIX, com o foco na habilitação do vigário ao cargo de comissário<sup>10</sup>. Apresenta informações e documentos sobre a vida pessoal do padre, familiares, amigos e defesa dos supostos crimes cometidos na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, o qual alega inocência. Para compreender melhor todo o processo de denúncia e a importância das acusações é necessário também analisar as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, produzida por Sebastião Monteiro da Vide. Além dessas, há outros requerimentos disponíveis no Projeto Resgate Barão do Rio Branco, os

---

<sup>8</sup> Pecado feito com um animal, atualmente chamado de Zoofilia.

<sup>9</sup> “[...] nome dado pela teologia moral a vasto elenco de pecados *contra natura* que não implicassem coito anal ou vaginal” (Vainfas, 1997, p. 212).

<sup>10</sup> Cargo de prestígio no Tribunal do Santo Ofício, que representava a pureza de sangue e distinção social do eclesiástico (Mendonça, 2011).

quais trata-se de pequenos documentos do vigário destinados à corte referentes a sua própria defesa e auxílio em todo o processo.

Essas fontes históricas foram analisadas a partir de um olhar crítico, buscando o entendimento das informações nas entrelinhas, sendo procurado compreender como tais denúncias refletem um conflito maior. Por conta disso, a leitura e a interpretação realizaram-se a partir das informações que estão além da escrita, dado que como qualquer fonte histórica a documentação analisada também expressa as motivações e o contexto da época. A intenção não é julgar o padre e nem avaliar se suas atitudes estavam de acordo ou não com os princípios e a moralidade da época, sim compreender como essa personalidade e autoridade eclesiástica modificou temporariamente a estrutura política e social da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba.

A contribuição da leitura e interpretação de textos acadêmicos foram fundamentais para a análise da documentação. As obras de Maria Thétis Nunes<sup>11</sup> e Felisbello Freira<sup>12</sup>, clássicos da historiografia sergipana, auxiliaram no entendimento da Conquista de Sergipe, embora sejam textos que apresentem visões centralizadas na figura dos governantes, revelando uma visão elitista com poucas problematizações sobre as relações sociais, em uma narrativa que falha no entendimento de um ambiente marcado por desavenças e protagonismo popular, foram enriquecidas com os textos de Edna Maria Matos Antônio, Wanderley Oliveira de Menezes e Luís Siqueira, os quais investigam a formação da Capitania a partir do campo teórico da História Renovada, com ênfase no entendimento do político, social e cultural.

Os trabalhos de Laura de Mello e Souza, Eduardo Hoornaert, Ronaldo Vainfas e Riolando Azzi contribuíram na compreensão das relações entre Igreja Católica e Estado Português, destacando as competências de cada um na conquista do Ultramar. A partir da visão desses autores, e análises recentes sobre o tema, como as de Pollyanna Gouveia Mendonça, a respeito das denúncias contra autoridades eclesiásticas no setecentos, a investigação do conflito

---

<sup>11</sup> “Maria Thétis Nunes nasceu em 1923 em Itabaiana – Sergipe e faleceu aos 86 anos em 2009. Estudou no Colégio Atheneu, sendo a primeira mulher a assumir o cargo de professora na instituição, em 1946, assumindo anos depois a direção do colégio. Além disso, formou-se em História e Geografia na Faculdade de Filosofia da Bahia, em 1945. Em 1961 é convidada a dirigir o Centro de Estudos Brasileiros em Rosário, Argentina, onde permaneceu por quatro anos. Após o retorno ao país de origem retoma o magistério, participando ativamente da fundação da Universidade Federal de Sergipe (1968), sendo professora, vice e reitora da instituição, como também foi presidente por 31 anos do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe (IHGSE). Escreveu obras importantes para a historiografia sergipana, produziu artigos, ensaios e livros sobre a Educação e História” (Santos, 2020, p. 13).

<sup>12</sup> “Felisbello Firmo de Oliveira Freire nasceu em 1858 em Itaporanga d’Ajuda - Sergipe e faleceu em 1916 no Rio de Janeiro. Além de historiador, foi médico e político. Formou-se em medicina em 1882 pela Faculdade de Medicina na Bahia. Como político defendeu a República em Sergipe, escrevendo diversos artigos sobre a temática, sendo ministro dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda na presidência de Floriano Peixoto. Além disso, foi o primeiro governador de Sergipe, após a queda da Monarquia. Na função de historiador tem posição de destaque na historiografia, escreveu obras importantes sobre o Brasil e Sergipe” (Santos, 2020, p. 13).

entre moradores e personalidades civis e religiosas do Cotinguiba foi analisada a partir do dito e não dito pelos participantes do conflito.

A escrita da dissertação divide-se em três capítulos. O primeiro, intitulado “Negociações e Conflitos: o exercício do poder entre as autoridades metropolitanas na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba no início do século XIX”, apresentamos uma reflexão sobre as relações de poder e conflito existentes em Sergipe Del Rey, em especial na dita Freguesia. Nesse capítulo será abordado a formação e características da Freguesia, situando a localidade desde a fundação até o século XIX, como também o entendimento sobre a política e a religião, sendo poderes que se completam e colidem, em que é discutido o funcionamento do poder político e religioso na América Portuguesa, destacando como exercício das autoridades políticas e religiosas refletiam as redes de poder da localidade e como esses poderes se uniam.

Em seguida, no capítulo “A política e a religião enquanto poderes específicos no exercício do poder colonial” destaca-se a personalidade de Antônio Alves de Miranda Varejão, tratando sobre sua influência política e religiosa na freguesia, e como a atuação e relações com as autoridades locais influenciaram a concepção política, e principalmente a religiosa, dos moradores. Ademais, enfatiza-se a visão dos paroquianos sobre a dita autoridade e as demais que governavam o local, destacando o entendimento do poder a partir da própria população.

No terceiro capítulo, nomeado “Paixões e Concupiscências de um padre: análise do requerimento dos moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba contra o Vigário Antônio Alves de Miranda Varejão” tem por objetivo examinar as ligações de poder entre as autoridades coloniais e os súditos, enfatizando os meios oficiais (denúncias) e não oficiais (manifestações e violência) usados por estes para demonstrarem suas insatisfações perante o Vigário. Para isso, no primeiro tópico serão identificadas as principais acusações feitas ao Padre Varejão, destacando a compreensão da população, como também será analisada a importância dos dogmas cristãos para essa comunidade e como os boatos podem influenciar a opinião popular contra a autoridade. Em seguida, discute-se como as acusações contra o clérigo revelam relações conflituosas entre os governantes, em que para isso será compreendido como ocorreu todo o processo de denúncia, enfatizando o seu funcionamento baseado nas leis políticas e nos dogmas católicos. No último tópico, será caracterizado as reações dos fregueses perante o comportamento do padre abordando os meios oficiais e não oficiais usados pelos moradores contra o Padre Varejão, bem como a versão do próprio vigário sobre as acusações, enfatizando sua defesa em todo o processo.

A análise da documentação e dos dados extraídos espera contribuir para o entendimento do político no ambiente colonial, em específico na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da

Cotinguiba, nos primeiros anos do século XIX. Essa compreensão, entrelaçada a concepção da conduta moral cristã da localidade, facilita no entendimento dos fregueses enquanto agentes políticos, os quais manifestavam descontentamentos a partir da própria visão de mundo. O estudo também ambiciona colaborar na ampliação do conhecimento acerca das relações de negociação e conflitos na América Portuguesa, com destaque as protagonizadas pelas autoridades metropolitanas, que por vezes se aliaram a população local revelando um ambiente marcado por alianças e confrontos.

## **1. Negociações e Conflitos: o exercício do poder entre as autoridades metropolitanas na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro no início do século XIX**

### **1.1. Palco do Conflito: a Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba no espaço e tempo**

Após a fundação da cidade de São Cristóvão, em 1590, inicia o processo de povoamento Sergipe, sendo que este [...] “acompanhou o curso dos rios e riachos no sentido do litoral para o sertão e a colonização foi lenta e gradual” (Santos, 2017). O território foi agraciado por bacias hidrográficas significativas, como o Rio São Francisco, Vaza-Barris, Rio Real, Sergipe e seus afluentes, os quais foram usados como via de comunicação e transporte de pessoas, mercadorias e metais preciosos entre Pernambuco e Bahia, dois polos econômicos e administrativos da Coroa Portuguesa na América (Siqueira, 2016). “O povoamento inicial do termo se caracterizou pela dispersão dos indivíduos e famílias pelo território [...] feito por famílias vindas de Portugal, Espanha, Bahia e Pernambuco e por índios, escravos africanos e asiáticos” (Santo, 2017, p. 48).

Originalmente a posse sobre o território de Sergipe recaí sobre Francisco Pereira Coutinho<sup>13</sup>, sendo doada a ele em 05 de abril de 1534. Após sua trágica e precoce morte, a terra é repassada a seu filho, Manuel Pereira Coutinho, no entanto, sem recursos para efetivar a colonização devolve o território à Coroa. Nessa conjuntura, a primeira tentativa de colonização da região foi em 1575, quando Gaspar Lourenço e João Solônio fundaram os aldeamentos, São Tomé e Santo Inácio, e espalharam a fé católica (Freire, 1995).

Assim, destaca-se o papel da Igreja Católica no processo de colonização da América Portuguesa, em que por meio do Padroado Régio religião e política delinearam o domínio. Portugal detinha o poder político e religioso sobre si e suas colônias, podendo administrar e cobrar dízimos, como também nomear/demitir paroquianos e fundar dioceses. Nesse vínculo, cabia à Igreja garantir o funcionamento de todas as atividades eclesiásticas, bem como firmar o poder real sobre os colonos (Priore, 1997). Ao longo dos anos essa proximidade torna o Reino português “padrinho” da Igreja, exercendo o direito de escolher os candidatos que pleiteavam benefícios eclesiásticos, enquanto a Santa Sé enxergava o monarca como um patrocinador da fé cristã (Neuman, 2019).

Os jesuítas Gaspar Lourenço e João Solônio evangelizaram os indígenas, os quais teriam recebido bem a ação dos eclesiásticos. A presença dos soldados no litoral sempre foi um motivo

---

<sup>13</sup> Segundo Antônio Samarone (2019), Francisco Pereira Coutinho, filho de Afonso Pereira e D. Catarina Coutinho, serviu a Coroa em Portugal, África, Índias e América. Em homenagem aos serviços prestados a Coroa portuguesa, foi agraciado com a Capitania de Sergipe como donatário, protagonizando conflitos com os nativos e sendo devorado pelos Tupinambás em um ritual antropofágico.

de suspeita para o nativo, pois “roubavam” as filhas, irmãs e amantes desses povos. Nessa conjuntura, houve a tentativa de colonização por Luís de Brito, governador das Capitanias do Norte<sup>14</sup>, que por ordem de D. Sebastião, Rei de Portugal, deveria expulsar os franceses e explorar a localidade (Freire, 1995). Em novembro de 1575, o Governador e seus soldados dirigem-se à aldeia de Santo Inácio, os quais são recebidos com hostilidade, e iniciam guerra com os indígenas, devastando povoações e arruinando a ação evangelizadora. Ao final do conflito, não deixou bases sólidas para a colonização (Antônio, 2012).

Ao decorrer do século XVI a necessidade de uma ligação por terra entre Salvador e Olinda continua sendo uma preocupação do governo português, e o que atrapalha tal travessia era o território de Sergipe (Nunes, 1989). A conquista representava papel importante para a América Portuguesa, em que por meio da colonização seria possível estabelecer uma via terrestre que conectasse as ditas regiões. Nesse cenário, havia a notícia por parte da Coroa que os franceses aliados aos indígenas estavam articulando invadir a sede do governo em Salvador, por mar e por terra (Freire, 1995). Baseado na ideia de Guerra Justa<sup>15</sup>, frente a necessidade de comunicação entre as ditas capitanias e pela urgência da sujeição nativa e expulsão dos franceses, Felipe II – Rei da União Ibérica<sup>16</sup>, ordena a missão exploratória e militar de Cristóvão de Barros, a qual em 1º de janeiro de 1590 derrota os Tupinambás, enquanto os franceses são expulsos do território, em definitivo, em 1601 (Antônio, 2012).

Com a vitória sobre os povos originários e também os franceses, Cristóvão de Barros, através da fundação da cidade forte São Cristóvão, iniciou o povoamento de Sergipe por meio de doação de sesmarias e pregões (Santos, 2017). Essas terras, em maioria, eram destinadas para criação de gado e subsistência, sendo que a primeira atividade econômica desenvolvida em Sergipe foi a pecuária, a qual atendia os mercados de Pernambuco e Bahia (Siqueira, 2016). Além disso, “muito mais que um local de passagem, Sergipe d’ El Rey serviu, principalmente,

---

<sup>14</sup> De acordo com Maria Thétis Nunes (1989), D. Sebastião dividiu, em 1572, o Brasil em dois polos administrativos/político, sendo Luís de Brito nomeado como responsável pelo Norte e Antônio Salema o Sul.

<sup>15</sup> Lei sobre a liberdade dos gentios, Évora, 20.03.1570. Estes índios não pacíficos poderiam também, segundo a legislação que mudava constantemente, ser escravizados, desde que fossem respeitadas algumas condições. As principais eram provar que os índios em questão eram bravios, não aceitavam a catequização, atacavam os colonos e eram antropófagos. A estes deveria ser decretada a Guerra Justa. A Guerra Justa seriam assim, o mecanismo mais utilizado para a obtenção desta mão de obra [...]. As principais justificativas para guerra seriam a propagação da fé cristã aos povos bárbaros, sua falta de moralidade, suas práticas canibais e os casos de ataques que faziam à sociedade estabelecida (Amantino, 2006, p. 2).

<sup>16</sup> “O período da União das Coroas Ibéricas – 1580/1640 – foi iniciado com a vacância do trono português após o desaparecimento de D. Sebastião e a morte de D. Henrique, último descendente em linha direta da dinastia Avis” (Pimentel, 2007, p. 1). Logo, a União Ibérica foi a junção das Coroas de Portugal e Espanha por sessenta anos, sendo essa aliança vista para os portugueses como a imposição das vontades de Felipe II, rei espanhol. O termo é questionável, já que houve uma aliança das dinastias, mas não a total fusão entre elas, como também a nomenclatura dá a entender que união foi amigável, respeitosa e igualitária.

de fornecedor de mantimentos básicos para as populações do recôncavo baiano e zona da mata pernambucana” (Menezes, 2015, p. 19).

Nos primeiros anos de povoamento, Sergipe apresenta uma tímida ocupação, com uma pequena estrutura eclesiástica, encabeçada pelos clérigos da Companhia de Jesus, no geral criadores de gado, que estavam na localidade a fim de evangelizar os nativos e colonos. Com a invasão holandesa, em meados do século XVII, há prejuízos significativos para Sergipe, que nesse período destacava-se pela criação de gado, cultivo de gêneros de subsistência e produção açucareira, servindo como espaço de abastecimento às Capitanias de Pernambuco e Bahia, por esses motivos, nos poucos anos que aqui se estabeleceram, os holandeses destroem os pastos e as áreas de cultivo, deixando a região em estado de abandono econômico e social (Siqueira, 2016).

Com a expulsão da presença holandesa do Brasil, fim da União Ibérica e crise portuguesa, em razão da queda do preço do açúcar brasileiro em concorrência com o das Antilhas, produzido pela Holanda, a Coroa volta-se para a América Portuguesa, a fim de desenvolvê-la dentro do projeto colonizador, criando companhias de comércio, estimulando a busca por metais preciosos e vigiando o território de invasores. Nesse contexto, Sergipe continua sob a tutela do Estado português, sendo que tal continuidade deve-se ao fato dessas terras serem um ponto estratégico, já que ficava entre duas capitanias geradoras de riquezas para o Reino, servindo como espaço de abastecimento (gado e produtos voltados para subsistência) para Pernambuco e Bahia, como também um local de defesa dos inimigos, garantindo o sucesso das capitanias mencionadas (Siqueira, 2017).

É interessante ressaltar que “A presença do governo da Bahia interferindo nos rumos da Capitania de Sergipe d’El Rei foi uma constante em todo período colonial” (Menezes, 2015, p.17). No ponto de vista administrativo, Bahia era considerada uma Capitania Geral, enquanto Sergipe uma Capitania Subalterna, sendo que a diferença está no comando do governo civil e militar, pois na Capitania Geral havia um capitão-general e governador (Exceto o Rio de Janeiro, que após a transferência da capital o cargo foi delegado ao vice-rei), já no caso de Sergipe recaía sobre o capitão-mor a administração das forças militares (Menezes, 2015).

Na segunda metade do século XVIII, precisamente em 1773, a Capitania de Sergipe passa a ser Comarca da Bahia (Antônio, 2012). Essa mudança está no contexto da administração do Marquês de Pombal, que remodelou a organização do Império Colonial português. Essa administração se materializa nas Reformas Pombalinas, visto que tinha o objetivo de modernizar o Estado Português, incentivar a produção agrícola e recuperar o atraso econômico de Portugal perante outras monarquias, configurando-se em um Mercantilismo revitalizado

(Menezes, 2015). Esse rearranjo administrativo promove a transferência da Capital, Salvador para o Rio de Janeiro, que por conta da mineração havia uma necessidade de maior aproximação da Coroa à região mineradora, a fim de fiscalizar e controlar a área (Antônio, 2012). É interessante mencionar a justificativa de Edna Maria Matos Antônio a respeito da transformação de Sergipe em anexo da Bahia, pois “[...] acredita-se, foi determinada como forma de compensar economicamente aquela capitania, em virtude da perda do status financeiro e político de antiga capital da Colônia” (2012, p. 36).

As primeiras atividades econômicas da Capitania de Sergipe foram a criação de gado, extração do pau brasil, produtos voltados para subsistência, como mandioca, e exportação da cana, fumo e algodão (Freire, 1977). Economicamente, Sergipe serviu como local de abastecimento para os centros administrativos do norte da América Portuguesa. Inicialmente, focado na pecuária, haja visto que tais centros se concentravam na exportação do açúcar, e após a expulsão holandesa, continuou como base de apoio econômico para as referidas localidades. Nesse contexto, de separação entre as Coroas Ibéricas, o Estado Português doa sesmarias a terceiros, a fim de abastecer Pernambuco e Bahia, como também para organização do território. Além disso, o reino incentiva o cultivo do tabaco, produção de baixo custo desenvolvida entre o Rio Real, São Cristóvão e Cotinguiba, sendo intensificada ao longo do século XVIII na região de Lagarto. A farinha de mandioca foi outro produto incentivado nas terras sergipanas, pois garantia a fixação do colono e abastecimento das tropas militares que faziam vigilância da Comarca na cidade de São Cristóvão (Siqueira, 2016).

O crescimento econômico de Sergipe, em meados do século XVIII, com o incentivo à produção açucareira, também está diretamente ligado às Reformas Pombalinas, já que Pombal privilegiou a produção agrícola voltada para Portugal, em que a expansão da cultura do açúcar ocorre especialmente entre os Rios Sergipe e Cotinguiba. Em virtude desse crescimento, o número de vilas e povoações foram ampliados, bem como ocorreu um aumento significativo da população, especialmente em Cotinguiba, região mais populosa de Sergipe em 1775, com 3.120 habitantes e 486 fogos (Menezes, 2015).

A Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, tinha por limites ao norte a Freguesia de Jesus Maria José do Pé do Banco, ao Sul a de Nossa Senhora da Vitória da Cidade de Sergipe, bem como ao Leste e Oeste, respectivamente, Santo Amaro das Brotas e Santo Antônio e Almas de Itabaiana (Santos, 2017). Segundo Verônica Nunes (1994), no século XVI a região do Cotinguiba era dominada pelos Tupinambás. A origem dessa localidade é oriunda das concessões de sesmarias ao longo do Rio Sergipe, Cotinguiba, Poxim, Aracaju e Salgado, sempre acompanhando o curso dos rios, sendo que as primeiras terras foram concedidas ao

português Thomé Fernandes<sup>17</sup>, ao longo do Rio Cotinguiba no final do século XVI. Em 1650, o distrito era povoado significativamente, em que o núcleo populacional se desenvolve em torno da Capela de Nossa Senhora do Socorro (Santos, 2017).

Em 25 de setembro 1718 foi elevada à categoria de Freguesia, metade da dita até a margem do Norte do Rio Cotinguiba, por Dom Sebastião Monteiro da Vide, à época Arcebispo da Bahia e autor das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, passando a ser chamada de Nossa Senhora do Socorro do Tomar da Cotinguiba, pertencente a Vila de Santo Amaro das Brotas (Souza, 2005). Tal localidade foi transformada em freguesia, pois:

[...] A Freguesia do Socorro foi criada devido à grande distância que os moradores da Cotinguiba percorriam até a Igreja da Vitória. Assim, na povoação havia uma capela pequena de invocação a Nossa Senhora do Socorro com o arco da capela mor e algumas paredes do corpo da mesma bastante arruinada que serviu de Matriz para a nova Freguesia (Santos, 2017, p. 69).

A Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba era uma das regiões mais populosas da Capitania. Pertencente à Vila de Santo Amaro das Brotas, em 1832 foi anexada a Vila de Laranjeiras, que após muitos protestos da população socorrense teve o território elevado à categoria de Vila em 19 de fevereiro de 1835 (Nunes, 1994). Segundo os escritos de Marcos Antônio de Souza é sabido que:

No porto dessa famosa povoação, distante sete léguas da barra de Aracaju, mais conhecida pelo nome de barra da Cotinguiba, ancoravam vinte barcos e cada um destes no tempo do verão ou desde setembro até março faz quatro viagens para o porto da Bahia. A população de todo este território da Cotinguiba, que fica dentro do termo de Sergipe, chega a sete mil pessoas e se contam - dois mil brancos, dois mil pretos e três mil de raças misturadas. A maior parte se emprega em plantar mandioca, feijão, canas e na manipulação do açúcar; neste continente, há vinte fábricas de moer as canas, que chamam engenhos e outros tantos alambiques de aguardente destilado do mel que resta ou corre das formas de barro, onde se faz a última operação da cristalização do açúcar e que chamam de purgar. Exportavam mil caixas de açúcar, porém a aguardente quase toda se consome nas tabernas da comarca. (2005, p. 29).

É visível a importância da Freguesia para a Comarca de Sergipe, uma vez que além de ser uma das mais populosas, também era de grande notoriedade a economia da localidade. Como foi exposto por Marcos Antônio de Souza, a região da Cotinguiba exportava cerca de 1000 caixas, sendo destinadas à Bahia, que em troca recebiam escravos para os engenhos

---

<sup>17</sup> Senhor de escravos, ocupava o cargo de Capitão Geral das Entradas, sendo casado e com uma filha (Santos, 2017)

(contabilizando 20 engenhos) e mercadorias vindas de Portugal. Havia também a produção de outros gêneros, como mandioca e feijão.<sup>18</sup>

Esse cenário econômico demonstra a relevância de Sergipe, bem como da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba para o projeto colonizador português, visto que no século XVIII o produto de maior rentabilidade era o açúcar. Essa produção cresceu de forma considerável ao longo desse período, sendo que a cultura canavieira chega no território de Sergipe no início do século XVII, através das sesmarias, inicialmente desenvolvida nas terras férteis do Cotinguiba, região que vai do baixo curso do Rio Sergipe ao Rio Cotinguiba (Nunes, 1989).

O território de Sergipe é dividido em duas zonas: Ocidental e Oriental. A primeira, é uma área de agreste, com solo e clima pouco adaptável à agricultura, servindo preferencialmente para pastagens, enquanto a região oriental recebe o nome de Matas, devido as florestas, com áreas extensas e propícias ao cultivo (Siqueira, 2016). Além disso, a Zona da Mata, desde o início da Colonização, esteve ligada a produção açucareira, dada as boas condições do clima (úmido e subúmido) e a qualidade do solo (massapé) que foram cruciais para a cultura canavieira (Santos, 2012).

Não se sabe ao certo onde começou a produção do açúcar nas terras de Sergipe, em meados do século XVII, sendo provável que tenha surgido em áreas povoadas, como Cotinguiba, Itabaiana e São Cristóvão (Siqueira, 2016). Por acompanhar as bacias hidrográficas, a fim de facilitar o escoamento da produção, o Rio Sergipe serviu como acesso para o mar, principalmente por meio dos seus afluentes, como o Cotinguiba. Essa área, entre os séculos XVIII e XIX, foi uma das regiões mais notáveis para economia de Sergipe, visto que além de ser adaptada ao clima e solo para a produção canavieira, o escoamento da produção servia fluvial incentivou o desenvolvimento da região, em que por meio da compra de terras, criação de engenhos e de áreas urbanas em volta do Cotinguiba, a localidade se tornou uma das mais importantes para o crescimento econômico da Comarca (Santos, 2012).

De acordo com a análise de Luís Siqueira, baseada nos escritos de Maria Thétis Nunes e Josué Modesto dos Passos, o capital investido na expansão da cultura canavieira em Sergipe advém da Bahia e da venda de terras da Zona da Mata da Comarca, sendo que o empreendimento foi realizado por causa do esgotamento do solo do recôncavo baiano. O cultivo da cana de açúcar em terras sergipanas, produziu também o comércio de derivados do açúcar, como a aguardente, que juntamente com o tabaco movimentaram as negociações entre as

---

<sup>18</sup> SOUZA, M. A. de. **Memória sobre a Capitania de Sergipe**. Aracaju: Secretaria Estadual de Cultura, 2005.

Capitanias do Norte do Brasil, Portugal e África (Siqueira, 2016). Nesse contexto de expansão econômica o número de povoações, vilas e freguesia aumenta. Observemos a tabela abaixo a respeito do número de habitantes de Sergipe entre 1707 e 1823.

População de Sergipe: 1707 - 1823

| Ano     | Livres | Escravos | Total   |
|---------|--------|----------|---------|
| 1707    | -      | -        | 17.169  |
| 1775    | -      | -        | 16.454  |
| 1780    | -      | -        | 54.005  |
| 1802    | 36.234 | 19.434   | 55.668  |
| 1808, a | -      | -        | 72.236  |
| 1808, b | -      | -        | 75.061  |
| 1815    | -      | -        | 75.669  |
| 1816    | -      | -        | 91.997  |
| 1819    | 88.783 | 26.213   | 114.996 |
| 1821    | -      | -        | 114.916 |
| 1823    | 88.000 | 32.000   | 120.000 |

**Fonte:** Mott (1986, p. 86)

A partir da análise dos dados percebe-se um aumento significativo da população de Sergipe no final do século XVIII e início do século XIX. Entre 1775 e 1819, há um crescimento considerável na região, em que destacando o marco temporal da análise, que seria início do século XIX, nota-se que entre 1802 e 1808, a houve um aumento populacional de 16.568, sendo provável que esse desenvolvimento esteja diretamente ligado ao estímulo à produção canavieira e, por efeito, aumento nas migrações. Essa intensificação “[...] pode ser atribuído ao surto migratório reinol, ao próprio crescimento vegetativo da população colonial e ao aumento de número de escravos originados do tráfico” (Antônio, 2012, p. 42).

Os lusitanos deixaram Portugal na esperança de encontrar oportunidades na América. As semelhanças dos costumes e língua, influenciaram esse processo de migração, já que funcionavam como mecanismo de estímulo ao povoamento. A presença da Corte no Brasil (1808- 1821), oferecendo possibilidades de crescimento econômico para os imigrantes do reino também explica o aumento acentuado da população nesse período (Antônio, 2012). Ademais, comparando a quantidade de escravizados entre 1802 e 1819 observa-se o aumento de 6.779

indivíduos cativos. Além da tabela mencionada, atente-se também a esta com o número de habitantes de Sergipe em meados de 1800.

| Capitania de Sergipe del Rey                | Freguesia/Paróquia/Missão Indígena                           | Brancos | Pardos Forros | Pardos Escravos | Pretos livres | Pretos escravos | Mendigos e Vadios | Índios | Total                  | Total © | Total Geral |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|-------------------|--------|------------------------|---------|-------------|
| Cidade de Sergipe del Rey                   | Freguesia de Nossa Senhora da Victória de dentro             | 1237    | 1705          | 503             | 582           | 2014            | 210               |        | 6041                   | 6251    | 12149       |
|                                             | Freguesia de Nossa Senhora do Socorro de fora                | 1341    | 1463          | 359             | 276           | 2029            | 19                |        | 5468                   | 5487    |             |
|                                             | Povoação indígena de Água Azeda                              |         |               |                 |               |                 |                   | 317    | 317                    | 317     |             |
|                                             | Povoação indígena de Japarutuba                              |         |               |                 |               |                 |                   | 94     | 94                     | 94      |             |
|                                             | <b>Total</b>                                                 | 2578    | 3168          | 862             | 858           | 4043            | 229               | 411    | 12149                  | 12149   |             |
| Vila de Santa Luzia do Rio Real             |                                                              | 1456    | 1991          | 315             | 825           | 2171            | 204               |        | 6758                   | 6962    | 7597        |
|                                             | Missão Indígena de Geru                                      | 15      | 119           | 21              | 22            |                 |                   | 458    | 635                    | 635     |             |
|                                             | <b>Total</b>                                                 | 1471    | 2110          | 336             | 847           | 2171            | 204               | 458    | 7597                   | 7597    |             |
| Vila de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto | Paróquia de Nossa Senhora da Piedade                         | 1410    | 1732          | 241             | 685           | 1151            | 200               |        | 5219                   | 5419    | 7959        |
|                                             | Paróquia de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real             | 534     | 1204          | 103             | 123           | 456             | 120               |        | 2420                   | 2540    |             |
|                                             | <b>Total</b>                                                 | 1944    | 2936          | 344             | 808           | 1607            | 320               |        | 7959                   | 7959    |             |
| Vila de Santo Amaro das Brotas              | Paróquia de Santo Amaro das Brotas                           | 1711    | 2069          | 624             | 399           | 3323            | 102               |        | 8128                   | 8228    | 13563       |
|                                             | Paróquia de Jesus, Maria e José e São Gonçalo do Pé do Banco | 1267    | 1353          | 485             | 333           | 1807            | 90                |        | 5255                   | 5335    |             |
|                                             | <b>Total</b>                                                 | 2978    | 3422          | 1109            | 732           | 5130            | 192               | 0      | 13383                  | 13563   |             |
| Vila de Itabaiana                           | Paróquia de Santo Antônio das Almas                          | 2128    | 2087          | 492             | 276           | 1386            | 60                |        | 6364                   | 6429    | 6429        |
| Vila Nova Real del Rey do Rio São Francisco | Paróquia de Santo Antônio                                    | 769     | 2082          | 334             | 412           | 718             | 18                |        | 4315                   | 4333    | 5105        |
|                                             | Missão Indígena de São Pedro                                 |         |               |                 |               |                 |                   | 231    | 231                    | 231     |             |
|                                             | Missão Indígena de São Félix de Pacatuba                     |         |               |                 |               |                 |                   | 541    | 541                    | 541     |             |
|                                             | <b>Total</b>                                                 | 769     | 2082          | 334             | 412           | 718             | 18                | 772    | 5087                   | 5105    |             |
| Vila da Barra do Própria                    | Paróquia de Santo Antônio do Urubú de Baixo                  | 1354    | 1314          | 253             | 266           | 627             | 50                |        | 3814                   | 3864    | 3864        |
|                                             | <b>Total (categorias)</b>                                    | 22962   | 30837         | 6715            | 7856          | 29351           | 2036              | 3282   | <b>Total (Sergipe)</b> |         | 56666       |

**Fonte:** Descrição geográfica da capitania de Sergipe d'El Rei em 1802. Santos, F. C. P. dos. Tabela [no prelo].

Na análise do quantitativo de habitantes, de acordo com a segunda tabela, percebe-se que no início do século XIX, marco temporal da pesquisa, a Freguesia de Nossa Senhora do

Socorro destacava-se em número de moradores, contabilizando mais de 5.000 fregueses. Além disso, também é calculado o número de habitantes de Sergipe, sendo 56.666 habitantes, incluindo brancos, pardos forros, pardos escravos, pretos livres e escravizados, mendigos e vadios, e indígenas.

Nota-se também o número significativo de escravizados da Freguesia do Socorro, incluindo pretos e pardos totalizando cerca de 2.388 escravos, excluindo aqueles que conquistaram a liberdade. É provável que a maior parte desses trabalhadores compulsórios fossem destinados a plantação canavieira, já que a região do Cotinguiba se destacava no cultivo da cana de açúcar. A barra do Rio Cotinguiba era uma das mais importantes entre as cinco ativas em Sergipe: Barra do São Francisco, Rio Real, Vaza-Barris e Rio Japarutuba, visto que no sentido econômico se sobressaía na produção canavieira e no político por ser um dos polos de concentração de engenhos (Santos, 2012).

Baseado nas informações coletadas na análise da Descrição Geográfica da Capitania de Sergipe Del Rey, em 1802<sup>19</sup>, Sergipe era constituído por duas freguesias: Nossa Senhora da Vitória e Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, a qual possuía cerca de 5.468 habitantes. De acordo com Antônio (2012), o crescimento da segunda Freguesia é justificado por causa da “[...] atração econômica que a navegação costeira exercia ali, bem como a significativa localização numa área de concentração das lavouras açucareiras mais antigas do Vale do Cotinguiba” (2012, p. 41). Conforme a dita documentação:

A outra Parochia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba que he abundante na sua lavoura [...] A sua Produção he de 388 mil cruzados 326:2 réis seu consumo de 52 mil cruzados 305:320 reis a sua Exportação 336 mil cruzados 20:880 réis; e a Importação desta Cidade para essa Parochia he de 36 mil cruzados 74: 150 réis<sup>20</sup>.

Verifica-se a importância da região do Cotinguiba para Sergipe, haja visto os números mostrados acima a respeito da sua produção, exportação e importação. Nesse contexto, Sergipe se destaca no cultivo do açúcar, em especial no Cotinguiba. Esse crescimento econômico, proporcionado por tal produção agrícola, influenciou também o aumento populacional, com a criação de novas vilas, freguesias e povoações, e o aumento dos impostos, os quais contribuíam para o enriquecimento da Metrópole. Esse desenvolvimento econômico esteve ancorado na administração colonial, dado que com o florescimento populacional também há o

<sup>19</sup> Biblioteca Nacional (BN-RJ). Descrição geográfica da capitania de Sergipe d'El Rei em 1802. Seção de Manuscritos II-33, 16, 9.

<sup>20</sup> Ibidem.

endurecimento da governança e coleta de impostos. Assim, quanto maiores os índices de rentabilidade mais restrições se aplicam (Salgado, 1985).

## **1.2. A Política e Religião: poderes que se completam e colidem**

O que é o Poder? Poder somente é aquele que é emanado de cima para baixo, sendo a coerção do Estado sobre seus cidadãos, no caso estudado, súditos? O Poder é único e invisível? Ou há múltiplos poderes que se completam e se contradizem? Partindo desses questionamentos, nota-se que as relações de poder estão permeadas no presente estudo, dado que no momento que uma população denuncia seu vigário e recorre às autoridades para isso é fato que tal ação exprime poder, no entanto, se formos considerar a versão do Padre Varejão, que esses moradores foram influenciados a se postarem contra ele, então significa dizer que esses fregueses eram manipulados pelas autoridades locais? Ou participantes ativos da sociedade em que estão inseridos?

Podemos considerar que toda e qualquer sociedade apresenta múltiplas relações de poder (Foucault, 1978). De acordo com o contexto político analisado, é possível compreender que havia o desejo de sujeição dos colonos da América Portuguesa por parte de Portugal, mas na prática tal obediência nem sempre se concretizava. Durante esse período, houve conflitos e negociações entre aqueles que deveriam governar em nome da Coroa e também entre eles e os súditos da própria. O envolvimento de autoridades políticas e religiosas em situações de constrangimento e escândalo, de acordo com as denúncias da população contra personalidades de destaque, não eram incomuns, sendo o corpo eclesiástico denunciado por seus fregueses, por se envolverem com mulheres livres e até mesmo com suas escravas, apadrinhando os supostos filhos. Tais comportamentos nem sempre escandalizaram a população, portanto não eram necessariamente evidenciados nas denúncias, pois muitos não tinham ciência dessas ações que iam de encontro a legislação da Igreja Católica (Araújo, 1997).

A administração do Antigo Regime<sup>21</sup>, baseada na interpretação pós-revolução Francesa, é vista como desorganizada, incompetente e tirânica, sendo administrada por um rei absolutista (Wehling, 2001). A realidade, no entanto, é diferente do projeto, ou seja, embora houvesse a presença de um Estado Absolutista, na prática este também era representado por um conjunto de autoridades que deveriam garantir seus domínios no Ultramar, as quais administravam a partir das orientações da Coroa e das adaptações aos moldes da localidade, diante disso, o desejo

---

<sup>21</sup> O Antigo Regime seria uma etapa entre a desintegração do Feudalismo e construção do Capitalismo Industrial (Novais, 1989).

era que fosse uma réplica da Metrópole, mas o cotidiano revela um ambiente marcado pelo exercício do poder entre as personalidades metropolitanas locais, que por vezes se aliavam aos súditos e exigiam melhores condições. A falácia de uma organização política totalmente incompetente demonstra o pensamento europeu pós Iluminismo, já que se baseando no sentido de “revolução”, acreditava-se que as regiões administradas sobre os moldes do Mercantilismo eram ultrapassadas, logo, deveriam ser superadas.

No período moderno, a colonização manifesta-se por relações específicas, em que o Sistema Colonial do Mercantilismo delineou esse processo. “[...] Sistema colonial, efetivamente, constituiu-se no componente básico da colonização da época mercantilista, o elo que permite estabelecer as mediações essenciais entre os diversos níveis da realidade histórica” (Novais, 1989, p. 57). Esse sistema, tem princípios que servem como base, mas a realidade é de adaptação, sendo assim nem todas as manifestações da colonização refletiam exatamente o Sistema Colonial. Este, baseado na política econômica mercantilista, tinha como princípio garantir que a Colônia desenvolvesse a Metrópole (Novais, 1989).

Na historiografia recente sobre a administração da América Portuguesa, autores como Laura de Mello e Souza e João Fragoso, discutem o termo “Sistema Colonial”. O próprio Fernando Novais apresenta ressalvas ao utilizá-lo, enfatizando contradições internas, enquanto os demais historiadores acreditam que a nomenclatura dá a entender um sistema coeso e funcional, que privilegia aspectos econômicos. Essas novas contribuições enfatizam a insuficiência do termo, pois ao centralizar a análise no sentido econômico, deixa de lado as negociações e conflitos do ambiente colonial, já que a relação entre Metrópole e Colônia, na prática, foi marcada por alianças, acordos e disputas que vão além da economia.

De acordo com Maria Thétis Nunes (1996), contextualizando o poder político da América Portuguesa, até o final do século XVII Portugal fez vigorar no Brasil um sistema administrativo e político baseado no seu próprio ordenamento jurídico, em que seu poder monárquico se fazia presente através do Governador-Geral, Capitães-mores, Ouvidores-mores, Provedores-mores e autoridades municipais. Essa centralização nas mãos do rei, com suas leis e discursos, em que o poder real os usa para legitimar, coagir, justificar e submeter os súditos, fazem parte do cotidiano colonial. Não há apenas essa forma de exercer poder, visto que há múltiplas formas de dominação, seja entre o rei e seus súditos e estes entre eles, portanto o poder da Coroa não é central, mas sim formas de dominação que são exercidas em sociedade (Foucault, 1978). Ainda de acordo com os escritos de Michel Foucault [...] “O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está

localizado aqui e ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem” (1978, p. 83).

No exercício do poder colonial, as autoridades metropolitanas deveriam garantir a posse e o domínio português, logo, Governadores geral, Donatários, Capitães-mores, Ouvidores-mores e Provedores-mores estavam na Colônia à serviço da Coroa. Até 1603 vigorou na América Portuguesa as Ordenações Manuelinas, em seguida promulgadas as Filipinas, em que paralelas a estas havia leis específicas, como os regimentos, alvarás, decretos e afins para o melhor funcionamento dos domínios de acordo com os interesses de Portugal (Nunes, 1996). As Ordenações Filipinas durante muitos anos se constituíram como a principal legislação jurídica e religiosa do reino português (Pieroni, 2012). No entanto, a política colonial foi uma política local, em que autoridades e senhores detinham prestígio e garantiram a ordem por meio dos seus escravos, capangas e jagunços, como também mantinham a paz auxiliando o Rei quando necessário (Hoornaert, 2008).

O aparato jurídico e administrativo da Coroa sobre seus domínios nem sempre funcionava de acordo com as suas orientações. A prática do exercício do poder era diferente do recomendado, sendo o ambiente colonial marcado por acordos e desavenças. Exemplificando essa situação, temos as Câmaras Municipais, órgão administrativo com funções políticas, judiciais e fazendárias, a qual foi usada pelos moradores de Sergipe, bem como seus administradores, como recurso para defesa do próprio território, contra os mandos e desmandos de Portugal, sendo comum a população recorrer a ela quando havia excesso de impostos e arbitrariedades por parte da Metrópole e da Capitania da Bahia, como também abusos de poder por ouvidores, capitães e eclesiásticos (Nunes, 1996). Segundo a análise de Antônio:

As disputas e questões de atrito entre a população e os funcionários metropolitanos constituíam situações em que as Câmaras municipais confirmavam sua importância como órgão fundamental para a vida administrativa nas vilas coloniais. Mantinham uma ativa correspondência com o Conselho Ultramarino e com o próprio rei português, defendendo as suas causas, sugerindo mudanças e melhorias, denunciando seus problemas, mazelas e conflitos, através das petições e representações (2011, p. 84).

A Coroa portuguesa não governava sozinha seu extenso território, mas apoiado por autoridades que reconheciam seu poder e o representavam (Cardim, 2005). No sentido civil e militar, cabia ao capitão-mor a administração sobre as forças militares, sendo necessário ter no mínimo experiência militar para assumir tal posição. Com a nova configuração administrativa, a partir das Reformas Pombalinas, o Capitão passa a responder ao Capitão Geral e o Governador da Bahia, os quais eram indicados pela própria capitania (Bahia) (Menezes, 2015). Entre o final

da União Ibérica e as Reformas Pombalinas a preocupação maior de Portugal foi restabelecer seu aparato administrativo, por meio da centralização política e no reforço da figura real (Antônio, 2011).

Com isso, os dirigentes civil, militar e religioso deveriam administrar a terra e representar o poder real. Conflitos entre estes não eram incomuns no período colonial, e não apenas entre eles, mas também entre a própria população e as ditas autoridades, como é caso do Padre Antônio Alves de Miranda Varejão e os fregueses de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba no início do século XIX, visto que “os problemas internos registrados na vida política sergipana decorriam da estrutura social dominante, responsável pelos choques frequentes entre estes e os “donos do poder” ” (Nunes, 1996, p. 108). Na América Portuguesa, o centro administrativo estava localizado na Bahia, de onde emanava as principais decisões político e administrativas da Colônia, como também designado as autoridades e suas respectivas funções (Antônio, 2011). Ainda de acordo com Antônio:

No cotidiano, a ação concreta desses níveis de organização do governo metropolitano na colônia mostrava o difícil equilíbrio entre as engrenagens administrativas, que às vezes se tocavam e formavam graves situações de atrito e competição entre os seus vários órgãos e agentes. Tais conflitos e sua constante ocorrência foram geralmente explicados como os resultantes de formas específicas da administração portuguesa que, apesar das atribuições dos cargos minuciosamente descritas, provocavam, no exercício efetivo do poder, uma sobreposição de atribuição e competências, confundindo-se. Tal aspecto seria o fator para, inclusive, rotular-se o Estado metropolitano com a característica de uma ineficácia governativa (2011, p. 83).

Percebe-se assim, que o ambiente colonial não era exatamente uma réplica do aparato administrativo da Metrópole, pois as singularidades do território ultramarino também moldaram a governança da localidade. “A ordem e desordem da sociedade são como verso e anverso de uma moeda, indissociáveis” (Balandier, 1982, p. 41). A ordem era seguir e cumprir as especificações da Metrópole, mas na prática o ambiente era permeado de conflitos e relações de poder que iam além da ideia de Colonizador (Coroa Portuguesa) subjugando os colonizados (Brasil), dado que esse universo vai além dos mandos de Portugal e a obediência cega dos súditos no Ultramar.

O poder também está presente entre aqueles vistos como “submissos” pela Coroa, pois no cenário colonial entre senhores, escravos, indígenas, população livre e representantes do Rei havia relações de poder e conflito muito mais direta dos que estes com a própria Metrópole. No território ultramarino, era comum a população de alguma localidade recorrer a autoridades civis

para denunciar abusos de outras, como também há apadrinhamento e troca de favores entre os próprios dirigentes e estes com os moradores. Nesse sentido, ao invés de compreender o poder baseado no âmbito jurídico, ideologias e no Estado, nota-se o poder também em dispositivos estratégicos, de sujeição e dominação entre os similares (Foucault, 1978). Atente-se aos exemplos analisados por Maria Thétis Nunes de denúncias contra autoridades eclesiásticas em Sergipe Del Rey.

[...] Em 1720 rumoroso caso envolveu em São Cristóvão o Vigário da Matriz, Pe. Antônio de Souza Brum. O processo contra ele aberto teve o conhecimento do arcebispado da Bahia, das autoridades de Lisboa, do Rei. Ante da gravidade das denúncias, a decisão final do processo determinou a expulsão “para fora de São Cristóvão ante o escandaloso procedimento e torpes ações”. Em 1718, a Câmara da Vila de Santa Luzia encaminhava denúncia ao Governador-Geral do Brasil, Marquês de Angeja, “dos escândalos do Vigário da Freguesia, Antônio de Luís Mesquita Pinto, contra o Pe. Visitador Venceslau Pinto de Magalhães acusando-o, entre outros fatos, de extorquir dinheiro das visitas paróquias que fazia, resultaram em ser o Ouvidor excomungado pelo denunciado, ponto de partida de um longo processo de apelação contra o ato de excomunhão por ele encaminhado ao Rei, que retrata um momento da história sergipana. O povo da Vila do Lagarto em 1789 insurgiu contra o Vigário local Teodósio Semião Lopes Machado ante os abusos por ele cometidos, levando a Câmara Municipal as queixas, que o obrigaram a entregar as chaves da Matriz, passando a outro sacerdote o comando espiritual da Freguesia (1996, p. 221).

Acordos e conflitos faziam parte do ambiente colonial. Entre o final do século XVIII e início do XIX, Brasil passa por um período turbulento, marcado por revoltas e atritos entre administradores e os súditos. Essas manifestações adquiriram uma nova feição, se antes eram sobre aspectos específicos da manutenção da ordem, nessa época as contestações voltaram-se para organização do próprio Estado (Jancsó, 1997). Os movimentos sediciosos, refletiam a necessidade de um novo ordenamento administrativo, em que se chegou a exigir a separação de uma Capitania do restante da Colônia, como é o caso da Revolução Pernambucana<sup>22</sup> de 1817.

Nesse período, entre 1763 e 1820, Sergipe é palco de agitações e revoltas, em que a população não via nas leis e nas autoridades representação, mas apenas dispositivos que agiam em nome da Bahia. Sergipe, “[...] viveu um período acentuado de dependência e de conflitos entre as principais autoridades, as elites locais e os grupos marginalizados (negros e índios)” (Menezes, 2020, p. 69).

Em Sergipe, os primeiros passos do aparato político, jurídico e religioso, de acordo com a Coroa, se dá com a conquista da Capitania e fundação de São Cristóvão, em 1590. Com a

---

<sup>22</sup> O movimento, também conhecido como “Revolução dos Padres”, foi uma revolta separatista baseada na ideia de República, em que baseado no Iluminismo lutavam contra o excesso de impostos; dominação portuguesa e influência católica na região.

transferência da capital do Brasil, Salvador a Rio de Janeiro, por causa da necessidade de uma maior fiscalização sobre o escoamento dos metais preciosos, Sergipe, uma Capitania Subalterna, foi anexada à Bahia como Comarca, em 1773, como uma forma de compensar a antiga sede do poder luso metropolitano. Nesse contexto, temos também uma maior concentração da atividade açucareira, principalmente na região do Cotinguiba.

São Cristóvão, concentrava as atividades administrativas da Comarca, em que o Capitão-mor e ouvidor-geral deveriam residir na capital e atuar como representantes da Coroa, sendo a maioria natural do reino. Na conjuntura da transferência da sede administrativa do Brasil, os capitães mores, também chamados de governadores, deveriam obedecer ao capitão-geral e governadores da Bahia, já que Sergipe era considerada uma Capitania subalterna. Anterior a 1763, o candidato a capitão-mor era selecionado pelo Conselho Ultramarino, por meio de editais, com avaliação de requisitos e serviços. O conselho analisava as candidaturas e enviava ao rei a relação classificatória dos habilitandos. Com a mudança da capital, Salvador para Rio de Janeiro, esse processo passou a ser realizado, em maioria, pelo governo da Bahia, a partir de indicações (Menezes, 2020).

Em 04 de abril de 1763 foi nomeado a Capitão-mor de Sergipe, por três anos, José Gomes Borges, mas pela demora em assumir o cargo, Francisco Álvares da Silva foi apossado interinamente entre 1763 e 1766. No ano seguinte, José Gomes da Cruz toma posse da recém comarca, a servindo por quinze anos. Após sua saída, assume José Caetano da Silva Loureiro, coronel da cavalaria auxiliar da Cidade de São Cristóvão. Em 1789, o cargo é passado a Pedro Vieira de Melo, também coronel da cavalaria auxiliar. Governo curto, que foi substituído no ano seguinte pelo capitão mor Antônio Pereira Marinho Falcão, o qual passa o governo em 1797 a Francisco Felix Barreto de Menezes, capitão-mor das ordenanças da Cidade de São Cristóvão.

Em 1796, por decreto régio, é nomeado Joaquim José Martins, cavaleiro fidalgo da Casa de sua majestade da Ordem de São Tiago da Espada, que chega à Comarca no mesmo ano, quando já havia falecido o capitão-mor anterior, por problemas de saúde. Por causa dos atritos com as autoridades locais, o capitão empossado pede demissão em 1798, mas continua no cargo até meados de 1803, com a nomeação de Manuel Inácio de Mesquita Pimentel, que também por conflitos locais solicita transferência em 1814, sucedendo-lhe o último governador das armas o brigadeiro Luiz Antônio da Fonseca Machado, nomeado pelo governo da Bahia em 1814 e por aqui fica até 1821 (Menezes, 2020).

Esse breve detalhamento dos capitães-mores de Sergipe, após o processo de subalternização à Bahia, revela que entre a principal autoridade da Comarca e personalidades

locais havia atritos. Joaquim José Martins e Manuel Inácio de Mesquita Pimentel solicitaram desligamento do cargo por causa dos conflitos entre eles e os administradores da localidade, que por vezes os desrespeitavam e desobedeciam a suas ordens. Nesse contexto, insere-se o conflito da Freguesia do Cotinguiba, que para além do envolvimento de autoridades, há a participação dos fregueses.

Ao longo do século XVIII e início do XIX a população da Comarca de Sergipe aumentou consideravelmente, por causa da imigração de portugueses e tráfico de escravizados. Com esse aumento populacional cresce a quantidade de senhores de engenho e seu prestígio, como também a disparidade econômica e social (Nunes, 1996). A sociedade sergipana, no início do século XIX, é bastante diversificada, com trabalhadores livres/assalariados, escravizados, senhores de engenho, administradores locais de grandes famílias e prestígio local (política e religiosa) etc.

Na descrição geográfica da Capitania de Sergipe Del Rey<sup>23</sup>, os moradores de Sergipe são descritos como “robustos” e “hábeis” para o trabalho. Além de “*seu gênio no geral é soberbo, vaidoso e vingativo*”, mostrando assim que as terras sergipanas eram palco de conflitos e desavenças. Por isso, o caso estudado na pesquisa não é isolado, pois havia denúncias contra o clero católico na América Portuguesa. Baseado na análise de Pollyanna Gouveia Mendonça (2011), na tese intitulada “*Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão Colonial*”, a pesquisadora se debruça no Acervo do Arquivo Público do Estado do Maranhão e encontra cerca de 148 denúncias contra padre seculares ao longo do século XVIII. Entre as acusações as que mais se destacam são: concubinato, negligência no exercício das funções sacerdotais, desobediência, abuso de poder, agressões, incesto, assassinato, adultério, e solicitação sexual.

Como mencionado ao longo do texto, a Igreja Católica e a Coroa portuguesa eram aliadas no processo de domínio no Ultramar. Da mesma forma que ocorreu no Brasil, em que nas caravelas de Pedro Álvares Cabral havia a presença de missionários, os quais fixaram o poder da Igreja no território encontrado, também aconteceu na conquista de Sergipe, já que a primeira tentativa de colonização foi baseada na ação evangelizadora, que embora tenha sido interrompida pelo Governador Luís de Brito, ela não foi totalmente fracassada, pois lançou as bases do pensamento católico sobre os indígenas aldeados que aqui residiam.

A proximidade entre Igreja Católica e o Estado Português é percebida desde os primórdios da organização da Coroa, com o Condado Portucalense. [...] “como se verifica

---

<sup>23</sup> Ibidem.

através da bula *Manifestis probatum*, datada de 23 de maio de 1179, por meio do qual o papa Alexandre III reconheceu Dom Afonso Henrique como rei de Portugal [...]” (Neumann, 2019). Além do reconhecimento, a Igreja agradece os bons serviços da Coroa e a protege. Logo, tal bula atesta a relação harmoniosa entre Papa e Rei, os quais organizarão o processo de colonização da América Portuguesa conciliando o projeto evangelizador com o colonizador.

O século XVI é marcado por transformações na Europa, com o desenvolvimento do Renascimento para além das cidades italianas, críticas à supremacia da Igreja Católica por Martinho Lutero e outros reformadores, e o encontro de novos povos e culturas a partir da Expansão Marítima, incluindo a chegada dos europeus ao chamado “Novo Mundo”. Tal encontro, protagonizado pelos reinos espanhol e português, estreitou os laços de proximidade com a Santa Sé, que também percebeu a oportunidade e intensificou as relações com essas coroas, ampliando a fé cristã para além dos territórios conhecidos.

Essa aproximação trazia benefícios para ambos. Para o Estado Português a religião servia como mecanismo de controle social, em que a Santa Sé mantinha seu poder e o justificava, como também a Igreja promovia a ordem e estabelecia hierarquias, enquanto o clero católico tinha acesso privilegiado a cargos políticos e administrativos, sendo que os rituais eclesiásticos serviam para legitimar o poder real e da própria Instituição religiosa, por meio de casamentos, posses, batismo e etc. garantindo assim a hegemonia católica sobre o reino português. Na conjuntura do século XVI, apesar dos questionamentos e críticas a Igreja, as ideias dominantes estavam entrelaçadas à Deus, o qual também era representado pela figura do rei, logo as ações do homem também são divinas (Neumann, 2019).

O reino português, ao constituir domínios para além do seu território, tomou para si a função de um “mensageiro de Deus”, combatendo os infiéis e expandindo a fé cristã, portanto, Igreja e Estado eram aliados no processo de domínio e controle dos povos, em que “Foi por meio do estabelecimento do padroado que a Coroa Portuguesa se constituiu patrona das missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e, depois da descoberta, no Brasil” (Pieroni, 2012, p. 20). Os portugueses entendiam a Monarquia como um reflexo do poder de Deus, em que o rei ocupava sua posição por autorização celestial, sendo assim o Rei e a Igreja eram constantes parceiros na expansão da fé, em que a partir do Padroado normas e regras são estabelecidas sobre essa relação (Pieroni, 2012). O início desse acordo, segundo as palavras de Henderson Neumann:

Em suas feições originais, o padroado compreendia um conjunto de privilégios, associados a determinadas obrigações que eram concedidas aos fundadores de mosteiros, igrejas ou capelas, tendo sua gênese, na península ibérica, no período da Reconquista. O objetivo do padroado não se

apresentava dotado de grande complexidade, posto que buscava simplesmente agraciar aqueles que contribuísem para a construção ou a reforma de espaços religiosos, outorgando-lhes determinadas prerrogativas como forma de compensação pelo esforço compreendido (2019, p. 15).

Ao longo dos séculos, o Padroado foi tornando-se mais complexo e aproximando Igreja e Coroa. Após as Cruzadas e as Guerras de Reconquista, as Ordens Militares conquistaram destaque, as quais foram usadas, a partir desses eventos, como defesa dos territórios. Entre as Ordens, destaca-se a Ordem de Cristo, instituída em 1319 pelo papa João XXII, sendo que em 1551 a Coroa portuguesa a incorpora e se consagra como um dos seus Mestres. Essa incorporação pode ser explicada a partir da percepção do Rei no acúmulo de riquezas e prestígio da ordem, dado que por ser protetora do reino, a dita era agraciada com privilégios (doações e cargos), possuindo extensos hectares de terras (Neumann, 2019). O Rei de Portugal, é grão-mestre da Ordem de Cristo (herdeira dos Templários e de maior influência), como também pertencente as Ordens de São Tiago da Espanha e a de São Bento, desde 1551 (Hoornaert, 1984).

Segundo Azzi (2008), os poderes político e religioso estiveram vinculados por meio do Padroado, sendo o clero muito mais ligado a Mesa de Consciência e Ordens do que a Cúria Romana e da Santa Sé, em que essa aliança refletia no corpo eclesiástico enquanto funcionários da Coroa. Com isso, o Padroado garantia que o Rei tivesse poder político e religioso sobre seus súditos, sendo também responsável por reafirmar e manter os princípios católicos, combatendo qualquer tipo de heresia.

Inicialmente chamada de Mesa de Consciência, foi criada em Portugal no século XV, precisamente em 1532. O objetivo de tal Instituição era auxiliar a monarquia lusa nas questões do reino e nas relacionadas a “consciência” da Coroa. Em 1551, com a incorporação da administração das Ordens Militares de Cristo à Mesa, esta será denominada de Mesa de Consciência e Ordens. No Brasil, a Mesa de Consciência e Ordens foi criada, aos moldes de Lisboa, em 1808, com a chegada da família real na Colônia, a fim de reestruturar a administração da Metrópole na América Portuguesa. Nesse processo, não houve uma ruptura, mas uma continuidade das prerrogativas de Lisboa, com o seguimento dos cargos da Mesa de Portugal na Colônia (Neumann, 2019).

Apesar da criação da mesa ser tardia no Brasil, desde os seus primórdios servia também como amparo jurídico religioso para as problemáticas da América Portuguesa. Enquanto as questões jurídicas e administrativas seguiam para o Conselho Ultramarino, desde 1642, as religiosas eram encaminhadas para a Mesa de Consciência e Ordens (Nunes, 1996). As principais competências da Mesa seriam aconselhar a “consciência” da Coroa, administrar as

ordens militares, indicar candidatos para cargos eclesiásticos, organizar o Padroado Régio, e entre outras funções no reino português (Neumann, 2019). Na prática, questões eclesiásticas ocorridas no Brasil eram encaminhadas à Mesa, como o ocorrido do Padre Varejão, em que as denúncias, juntamente com a documentação que corrobora as acusações dos fregueses, foram também encaminhadas para a Mesa de Consciência e Ordens<sup>24</sup>.

A ação evangelizadora do Brasil, até meados de 1580, era praticamente exclusiva da Companhia de Jesus, mas com a União Ibérica (1580 – 1640) outras ordens religiosas, pertencentes ao clero regular<sup>25</sup>, chegam a América Portuguesa como os franciscanos, beneditinos e carmelitas (Priore, 1997). Enquanto o clero secular<sup>26</sup> chega ao Brasil após a criação do bispado da Bahia, sendo eles os mais envolvidos em casos de denúncia por causa da imoralidade e pecados.

Tal bispado foi estabelecido na Bahia nos primeiros anos da colonização (1551), subordinado à Lisboa. É somente no século XVII que é criado o bispado do Rio de Janeiro e de Olinda, sendo o da Bahia transformado em Arcebispado. Em 1707, é criado o sínodo que inspirou a mais importante legislação eclesiástica do território ultramarino português, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, por D. Sebastião Monteiro da Vide<sup>27</sup> (Pieroni, 2012). Segundo Bruno Feitler e Evergton Sales Souza:

Há pouco mais de trezentos anos eram promulgadas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, verdadeiro espelho do ideal de funcionamento do aparelho religioso e da sociedade católica a que aspirava seu autor, o arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. [...] As Constituições permanecem em vigor, com algumas modificações, até o fim do Império; longevidade atestadora de seu êxito e indicativa de sua grande importância enquanto fonte para o estudo da Igreja e da sociedade brasileira (2010, p. 07).

Apesar da idealização, a prática da administração eclesiástica, juntamente com a civil, na América Portuguesa se adaptava as relações sociais existentes no território, portanto nem sempre agia de acordo com o esperado pelas Constituições Primeiras e demais documentos sobre a manutenção da ordem. No Brasil, o poder administrativo era caracterizado por um aparelho burocrático centralizado, mas no cotidiano do ambiente colonial mostrava-se flexível.

---

<sup>24</sup> Ibidem.

<sup>25</sup> Conjunto de ordens e congregações religiosas que seguem regras próprias (Priore, 1997).

<sup>26</sup> “Que não fez votos monásticos: padre secular” (Nunes, 2008, p. 138).

<sup>27</sup> Dom Sebastião Monteiro da Vide, antigo jesuíta que se dedicou a carreira militar e retornou à Igreja como secular, chegou ao Brasil como Arcebispo em 1702, e criou a primeira legislação eclesiástica da América Portuguesa (Holanda, 2003)

Nisso, as autoridades administrativas tinham funções amplas que englobavam atividades jurídicas, fiscais etc., sendo comum a confusão de competências (Souza, 2006). Em Sergipe, o poder administrativo se concentrava na capital, São Cristóvão, onde era desenvolvido as atividades administrativas da localidade, seja militar, religiosa, jurídica e fazendária (Menezes, 2015). Segundo a Descrição Geográfica da Capitania de Sergipe del Rey, em 1802 <sup>28</sup>, o governo político e militar das terras sergipanas era administrado por um Capitão-Mor, por cerca de três anos, e um Sargento-mor. Na municipalidade, a região era dirigida por um Ouvidor da Comarca, dois Juízes Ordinários e um de órfãos trienal, juntamente com os vereadores da Câmara, enquanto a jurisdição eclesiástica ficava à cargo do Vigário Geral, subordinado ao Arcebispado Metropolitano da Bahia, e a força armada guardada por dois regimentos da Milícia da Cavalaria e dos Corpos das Ordenanças.

A denúncia contra o Padre Varejão envolve personalidades políticas e eclesiásticas do corpo administrativo da Comarca. O Tenente Coronel Mathias Gonçalves Pereira e o Capitão Dionizio Rodrigues Dantas, principais representantes dos fregueses de Cotinguiba contra o Vigário Varejão, faziam parte da estrutura administrativa da localidade, exercendo suas funções e mantendo a ordem. Hierarquicamente, no corpo de ordenanças, que “eram grupos de homens que não possuíam instrução militar sistemática e nem recebiam soldos” (Izecksohn, 2017), os postos eram organizados da seguinte forma: capitão-mor, sargento-mor e capitão, compondo o topo da hierarquia (Menezes, 2015).

Nessa estrutura, o Capitão Dionizio Rodrigues Dantas fazia parte desse corpo administrativo, que estava fortemente ligado as elites locais, possuindo prestígio social e servindo como instrumento da manutenção do poder local. Entre as suas funções, destaca-se a nomeação de oficiais subalternos, como cabos e sargentos, desde que também fosse aprovada pelo capitão-mor (Sodré, 1965). Enquanto o cargo de tenente coronel, de Mathias Gonçalves Pereira, pertencia ao corpo de auxiliares ou milícias que “[...] eram compostos de vassalos em tempo parcial, não assalariados e arregimentados segundo seu lugar de origem, ou seja, não se locomoviam como os corpos regulares” (Izecksohn, 2017, p. 409). Suas funções seriam “Além de cooperar com as tropas pagas, elas as substituiriam, caso essas fossem chamadas para fora do território” (Izecksohn, 2017, p. 410).

As tarefas militares na América Portuguesa eram exercidas pelos representantes da Coroa e empreendedores locais. O exercício militar era sinônimo de prestígio social, em que prevalecia nos cargos homens da elite ligados à terra. Os que colaboravam eram recompensados

---

<sup>28</sup> Ibidem.

com privilégios, em que era considerado o grau de dificuldade das tarefas, a pureza de sangue do indivíduo e dos familiares, e o prestígio local que o colaborador e sua família tinham na localidade. As gratificações, geralmente, eram isenção ou redução de impostos, influência no foro militar, entre outras (Izecksohn, 2017).

Na jurisdição eclesiástica, o clero católico, principalmente o secular, configurava-se em funcionários da Coroa, ligados aos cofres públicos. Exemplificando esse conjunto clerical, temos o padre carmelita Luiz de Nazaré, denunciado ao Tribunal do Santo Ofício, pela primeira vez, em 12 de julho de 1738, por praticar atos carnavais enquanto tentava “expulsar os demônios” das fiéis. Feliciano Pereira, escrava de José da Silva Costa, o denunciou por causa da conduta com ela e outras escravas do seu senhor, pois ao tratar de uma delas manteve cúpula carnal, inclusive com as assistentes (Reis, 2023).

Os padres João Pinto Coelho, Manuel Silva de Oliveira e Carlos Antônio de Brito, no século XVIII, foram investigados por más condutas no sacerdócio pelo Tribunal do Santo Ofício. Os vigários celebravam missas sem ordenamento, algo visto como inadequado a conduta de um eclesiástico, sendo provável que buscassem por prestígio social. O clero colonial se envolvia em negócios, inclusive os que eram proibidos para o sacerdócio, como o comércio e a prática de simonia, que seria a venda de objetos religiosos (Reis, 2023).

Esse corpo eclesiástico exercia funções para além da igreja. Na prática, estavam envolvidos na política, exercendo cargos administrativos e enriquecendo com a compra de escravizados e manutenção de engenhos de açúcar. Dentro da estrutura eclesiástica havia diversos cargos, como o de vigário, vigário-geral, párocos, bispos, arcebispos etc. cabendo a cada um manifestar a presença da Igreja nas terras sob domínio dos portugueses. Além disso, havia a presença de civis, os quais auxiliavam na governança das almas do reino, como por exemplo, no Tribunal do Santo Ofício. Internamente havia uma divisão hierárquica dos cargos e funções, em que eclesiásticos dividiam o espaço com os leigos, os quais exerciam cargos de porteiros, procuradores de preso, médicos, meirinhos, familiares etc. (Rodrigues, 2014).

Na prática do exercício administrativo/religioso um vigário era responsável pela administração espiritual e social, ou seja, cabia a ele o gerenciamento dos sacramentos e moralidade cristã, como também instruía os fiéis a respeito dos dogmas católicos e controlava registros, como batismos, casamentos e atestados de óbito. O clero também poderia representar o poder régio, servindo como elo entre a Coroa e os súditos (Souza, 2006).

Cargos eclesiásticos que merecem destaque por fazerem parte da conjuntura do processo contra Varejão, são: Vigário-Geral e Comissário. O primeiro, no período das acusações era

administrado pelo Reverendo Padre Domingos Vieira de Mello<sup>29</sup>, sendo considerado um cargo de prestígio que representava a comunidade cristã católica de Sergipe. Segundo o Dicionário de História Religiosa de Portugal (2001), tal função é encarregada por aquele que substitui ou colabora com o bispo da diocese, sendo nomeado pelo próprio bispo. Enquanto o de Comissário, angariado pelo Padre Varejão, fazia parte da hierarquia inquisitorial externa, ou seja, do Tribunal do Santo Ofício, sendo responsável por ouvir as testemunhas durante o processo de julgamento dos réus e habilitação a cargos inquisitoriais, cumprir mandados de prisão, vigiar os condenados ao degredo, encaminhar as denúncias ao Tribunal, e estar disposto a executar suas ordens (Rodrigues, 2014).

Diante dessa conjuntura política e religiosa, percebe-se que esses poderes estão entrelaçados no exercício do poder colonial. Contudo, vale ressaltar as problemáticas no funcionamento do mando colonial, por exemplo, a distância física do principal centro administrativo da Colônia (Lisboa), dificultava a tomada de decisão da América Portuguesa (Wehling, 1994). Essa dificuldade, assim como a sobreposição de funções, com o entrelaçamento das atribuições entre as autoridades metropolitanas, também é um dos argumentos que explicam a quantidade de conflitos entre aqueles que deveriam representar o poder da Coroa (Antônio, 2012).

No caso do poder religioso, de acordo com Sérgio Buarque de Holanda (2003) havia três obstáculos que dificultava a ação eclesiástica, sendo o primeiro o embate entre autoridades civis e religiosas, conflitos entre o clero secular e regular, como também embaraços entre o próprio meio católico. Apesar da Igreja Católica ditar as regras, os fiéis e o próprio corpo eclesiástico nem sempre as seguia como o esperado pelo papa. Na verdade, o que havia no Brasil era uma mistura dos dogmas oficiais com as crenças populares (Araújo, 1997).

Na prática, os preceitos católicos eram reinterpretados pelos colonos a partir dos próprios elementos cristãos, indígenas, negros e judaicos. A forma como o cristianismo era passado e principalmente interpretado pelos paroquianos divergia da Metrópole, pois aqui havia singularidades para além do universo europeu. Na leitura do requerimento dos moradores da Freguesia de Nossa do Socorro da Cotinguiba contra o Antônio Alves de Miranda Varejão, percebe-se o entendimento dos fregueses sobre os preceitos cristãos, dado que se alguns comportamentos, tidos como desviantes, não eram denunciados pela população do Ultramar, porque a reação da do Cotinguiba foi diferente?

---

<sup>29</sup> Ibidem.

É provável que esses fregueses viam os dogmas e preceitos cristãos não apenas no sentido missionário, mas também na percepção social, ou seja, a Igreja não era exclusivamente poder religioso, ela também delineava comportamentos e mentalidades. Esses moradores compreenderam que as ações do Padre Varejão eram demasiadamente escandalosas para sua concepção moral, uma vez que ele foi denunciado por inúmeros “pecados”, os quais não desonravam apenas a Freguesia, mas também o poder da própria Igreja Católica. É necessário destacar a presença de autoridades civis no decorrer do processo, as quais representaram os anseios da Freguesia nesse conflito. Mas será que esses representantes desejavam apenas manifestar as insatisfações da população ou há um embate entre os administradores da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro?

Tais questionamentos, ajudam a compreender a complexidade dessas acusações, em que de um lado há moradores insatisfeitos com as ações do vigário e do outro um conflito entre autoridades, que por vezes atingiam a todos. Para essa análise se faz necessário incluir o conceito de cultura política, que seria um conjunto de representações partilhadas por um grupo, as quais variam com o tempo e espaço, necessitando de um ideal de sociedade para a construção dessas representações (Berstein, 2009). Ao colocar essa concepção no processo de análise, nota-se que, possivelmente, os moradores tinham um ideal de comunidade, seja de acordo com os preceitos católicos ou com as normas locais, compartilhado com as personalidades políticas que os representaram, no qual Varejão e seus comportamentos não se encaixavam.

A distância da Metrópole, conflitos internos, interferências no mando colonial e comportamentos indesejados, a escassez de padres, os quais estavam dispersos sobre o território, eram problemáticas encontradas no ambiente colonial para além dos embates diretos, em que o clero via a Colônia como uma oportunidade para se ver longe dos olhos atentos do papado. Por isso, a importância das Constituições do Arcebispado da Bahia, dado que a partir destas a população e os próprios religiosos passaram a receber visitas episcopais, a fim de vigiá-los e se necessário puni-los. Exemplificando essa situação, a própria Constituição no título VI afirma:

Ordenamos e mandamos a todos os nossos súditos que souberem que alguma pessoa, de qualquer qualidade que seja, tem, crê ou disse o contrário, ou por qualquer modo sente mal ou se aparta de nossa santa fé católica, ou oculta, ajuda, favorece ou recolhe os hereges, com toda a brevidade possível o façam saber a Nós, ou ao nosso provisor, ou vigário-geral, ou a algum inquisidor apostólico (se acaso o houver neste arcebispado) e não cumprindo assim, além do grave pecado que cometem, e excomunhão da Bula da Ceia // reservada à

Sua Santidade em que incorrem, serão castigados com as que merecer sua culpa.<sup>30</sup>

O Cristianismo foi usado para garantir a ordem social e econômica da época, ou seja, a religião mantinha a autonomia de Portugal sobre a Colônia, denominando todos aqueles que atrapalhassem o empreendimento de hereges, portanto deveriam ser punidos (Hoornaert, 2008). No Brasil, o sacerdócio buscava melhores condições que a Metrópole não podia oferecer, logo, muitos se tornavam senhores de terras, principalmente por meio da doação de sesmarias. Não se tornavam apenas latifundiários, mas também ocupavam cargos públicos, especialmente quando havia vacância e não tinha autoridades competentes e de prestígio para assumir a posição (Nunes, 1996).

No campo histórico, o objeto de estudo é a sociedade, sendo impossível compreender a História sem entender a realidade social que a cerca, pois essa sociedade é uma construção histórica que está constantemente se moldando (Aróstegui, 2006). No caso do corpo social analisado, é perceptível que os poderes político e religioso se complementam no exercício do mando, um não podendo ser dissociado do outro. Essa confluência pode ser percebida nos conflitos, negociações, atribuições de funções, e afins.

Baseado nisso, o entendimento do poder político vai além da legislação, ordens, decretos, dogmas, preceitos e deveres, pois ações que exprimem a política não estão apenas nessas orientações da Coroa/Igreja sobre seus domínios, mas na própria população, seja entre as autoridades metropolitanas, com suas trocas de favores, apadrinhamento e conflitos, ou entre estas e os moradores. Estes, não são submissos, sem perspectiva e entendimento do seu meio, mas são um conjunto de diferentes seres, com percepções e compreensão de mundo distintas, que por meio das suas reclamações, protestos e denúncias demonstram para a Coroa que não eram um conjunto de pessoas sem qualquer consciência das relações de poder existentes na comunidade, pois suas inquietações, muitas vezes compreendidas como insubordinações, refletiam as relações de poder e principalmente que eles não seriam facilmente subjugados à Portugal.

---

<sup>30</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia/Sebastião Monteiro da Vide; estudo introdutório e edição Bruni Feitler, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (Org.) -São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

## 2. A Política e a Religião Enquanto Poderes Específicos no Exercício do Poder Colonial

### 2.1. Antônio Alves de Miranda Varejão: como um eclesiástico pode desorganizar a estrutura política de uma localidade?

Antônio José Alves de Miranda Varejão, natural da Vila do Santo Antônio do Recife, em Pernambuco, e vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, em Sergipe Del Rey, foi acusado por seus próprios fregueses por manifestar comportamentos “*libidinosos*”, que iam contra a fé e a moralidade cristã da localidade. O padre, filho legítimo de Bartolomeu Alves Martins, natural de Muribeca bispado de Pernambuco, e de Úrsula Maria da Conceição, natural da Vila do Recife, da mesma Capitania, foi denunciado por solicitação sexual, abuso de autoridade, maus tratos à família, quebra do sigilo do confessorário, homicídio voluntário e entre outros crimes e “pecados”.

O clérigo, neto paterno legítimo do Sargento-mor Custodio Alves Martins e sua mulher Juliana de Oliveira Leite, e materno de Antônio Correia da Silva Lobo e sua esposa Joanna Vieira da Fonseca, tomou posse como Vigário da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba em 25 de maio de 1801. Presidiu religiosamente a freguesia por cerca de dois anos, sendo seu nome encontrado no Repertório e Cadernos de Solicitantes, juntamente com outros oito sacerdotes (Mott, 1989).

Na época das acusações, o crime de solicitar sexualmente uma mulher, que também é denunciado pelos moradores de Cotinguiba, era interpretado como um pecado mortal e um desrespeito ao 9º mandamento, dado que tal perversão se tratava da troca de penitências por favores sexuais (Mott, 1989). A mulher na Colônia deveria ser uma “Eva reservada”, sempre obediente e submissa ao sexo masculino, mas ao mesmo tempo era também a “pecadora”, pois sempre esteve fadada a julgamentos, como por exemplo, a prática de feitiçaria (Araújo, 1997).

De acordo com a Diligência de Habilitação do Padre Varejão, há inquirição de doze testemunhas, sendo cinco padres, as quais alegam que o padre é um homem de respeito e filho legítimo dos pais, demonstrando a preocupação da sociedade com filhos ilegítimos e consequentemente a desonra, e dos avós maternos e paternos. Além disso, a partir das informações coletadas foi constatado que o vigário tem aproximadamente 37 anos, nascido em 23 de novembro de 1767, professor público de Gramática na sua pátria, não possui filhos ilegítimos até o momento da sua ordenação como padre, e vivia interinamente na Rua Algibebes, freguesia de São Julião em Lisboa. Algumas dessas informações são atestadas na Certidão do Padre abaixo:

Antônio Jacome Bezerra Vigário Colado na Parrochial Igreja de São Frei Pedro Gonçalves da Villa do Recife de Pernambuco Certifico que revendo o Livro Sétimo dos Assentos dos Batizados da parte de Santo Antônio a folhas sete verso achei ao sento do theor Seguinte = Aos oito de Dezembro de mil settecentos secenta e sete Nesta Igreja do Sacramento de minha Licença o Reverendo Padre Ignacio Ribeiro Mayo Baptizou, e pos os Santos olios a Antonio branco nascido aos vinte e tres de Novembro do dito Anno, filho de Bartolomeu Alves Martins natural da Freguesia de Muribeca, e de sua mulher Donna Úrsula Maria da Conceição natural desta Freguesia, e nella moradores: Neto Paterno de Custodio Alvares natural de Lisboa, e de sua mulher Donna Juliana de Oliveira natural de Muribeca: Neto Materno de Antônio Jozê Lobo natural de Lisboa, e de sua Mulher Donna Joanna [*ilegível*] natural desta Freguesia. Foi Padrinho Manoel Gonçalves dos Santos, Solteiro, morador nesta Freguesia, de que fis este assento, que por verdade assignei = João Ribeiro Passos, [*ilegível*] [*ilegível*] Collado = Não se continha mais no dito assento ao qual me reporto; passo o referido na verdade, e o afirmo em fé de Parocho, e esta mandei passar em que me assignei. Recife vinte e tres de Fevereiro de mil settecentos noventa e oito, O Vigário Antônio Jacome Bezerra<sup>31</sup>.

Foi apurado a partir da leitura do documento que o Vigário Varejão depende das rendas anuais da própria Igreja, que seriam seis mil cruzados, como também sobrevive a partir dos rendimentos do seu patrimônio, 120 mil reis livres de pensão. Entre as doze testemunhas inquiridas no processo de diligência, duas se destacam por abordar dados interessantes para pesquisa, sendo elas a 4ª testemunha, Francisco Pereira dos Santos, e a 12ª testemunha, José Luiz de Souza.

O primeiro, natural da Freguesia de Santo Amaro do Arcebispado da Bahia, relata que a mãe do Vigário, Dona Úrsula Maria da Conceição mora com o filho no Cotinguiba, pertencente ao Arcebispado da Bahia. Enquanto a segunda, natural da Cidade de Braga, que vive a partir de suas rendas e tem aproximadamente 70 anos, alega que conhece o Varejão desde a sua infância. Baseado nisso, percebe-se que a Dona Úrsula viveu com o filho enquanto ele era vigário colado da Freguesia, portanto viu de perto os comportamentos da sua cria e acompanhou o processo de insatisfação da população contra ele, sendo que de acordo com os denunciante ela apanhou do filho por defender uma escrava que estava sendo castigada por ele<sup>32</sup>. O fato de uma das testemunhas ser uma pessoa mais velha e que o conhece desde a infância demonstra a importância dessas alegações a respeito da moralidade do padre para o processo.

O processo de Diligência de Habilitação para pleitear cargos do Santo Ofício era custoso e poderia ser longo, a depender do andamento da ação. O primeiro passo é o envio de petição

---

<sup>31</sup> Ibidem.

<sup>32</sup> Ibidem.

ao Inquisidor-geral, com nome, ocupação, filiação, naturalidade (do candidato e familiares) e residência, juntamente com a justificativa para pleitear o cargo. Em seguida, os dados eram analisados pelos tribunais inquisitoriais, que investigavam se o habilitando e ascendentes já havia sido condenado pelo Tribunal. No terceiro passo, verifica-se a ascendência e as qualidades do candidato, sendo enviados comissões extrajudiciais para os locais de nascimento do habilitando e familiares, caso fosse em locais distintos, a visita também era realizada em cada uma das localidades, com o objetivo de verificar a pureza de sangue.

Após a verificação da genealogia uma nova diligência era realizada no local onde residia o solicitante, a fim de verificar a conduta e reputação. “Concluídas as diligências extrajudiciais e não tendo sido encontrados problemas, era exigido um depósito em dinheiro para cobrir as despesas do processo” (Rodrigues, 2014, p. 30). Em seguida, era instaurado as diligências judiciais, semelhante a primeira fase, porém mais rigorosa na investigação e apuração dos fatos. Na 1ª etapa dessa fase, são inquiridas 12 testemunhas, como mostrado no processo do padre Varejão, que deveriam ser cristãs velhas e de boa índole, sendo também necessário que o comissário local localizasse nos livros paroquiais a certidão de nascimento do candidato e de seus pais e avós, assim como a de casamento. Novamente, há inquirição de testemunhas, nessa 2ª etapa seriam quatro a cinco, a fim de conhecer o estilo de vida e ocupação do habilitando. Verificada as informações e concluída as diligências os deputados do Conselho Geral do Santo Ofício se reuniam e decidiam sobre o caso (Rodrigues, 2014).

No período de permanência na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, nota-se que o Padre Varejão conquistou muitas inimizades. Apesar das acusações, sempre alegou inocência e afirmava que tudo não passava de um complô entre os partidários do seu antecessor, Padre Antônio Dias Coelho e Melo para difamar sua reputação e colocar os moradores contra sua autoridade. Nesse contexto, uma personalidade eclesiástica tinha influência e poder para além dos muros da Igreja, pois por meio das celebrações do matrimônio, assistência social aos desfavorecidos, organização da educação escolar etc. o clero se fazia presente no dia a dia da população, como também a persuadindo a respeito dos dogmas católicos e ordens portuguesas, já que ambos eram aliados.

Sobre o antecessor de Varejão, o sacerdote do Hábito de São Pedro, Antônio Dias Coelho e Melo, sabe-se que era um vigário respeitado na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, já que descendia de Domingos Dias Coelho, coronel de projeção local, familiar<sup>33</sup> do Santo Ofício e dono de um engenho na Freguesia, chamado de São Pedro.

---

<sup>33</sup> Os familiares do Santo Ofício eram pessoas laicas que não abandonavam seus ofícios e cargos, e que faziam parte da hierarquia inquisitorial, participando de inquéritos e prisões (Reis, 2023).

Conhecido com um dos homens mais influentes da Capitania, casou-se com D. Rosa Benta de Araújo, mãe de Antônio Dias Coelho e Melo. Desse casamento nasce “a aristocrata família Dias Coelho e Melo” (Sobrinho, 2003, p. 69). A origem dessa linhagem advém do Coronel Florentino Borda de Almeida, fidalgo morador de engenho em Itabaiana. Rico, solteiro e descendente de uma das mais antigas famílias de Sergipe, criou dois filhos de ciganos: o Capitão Manuel Dias Coelho e o Coronel Domingos Dias Coelho, lhes oferecendo educação e propriedades de açúcar e tabaco (Sobrinho, 2003).

Além de Antônio Dias Coelho e Melo, o Coronel e a esposa tiveram mais cinco filhos, o Alferes José Bernardino Dias Coelho e Melo, Coronel Baltazar Vieira de Melo, Padre Francisco Dias de Araújo, Sargento-mor Domingos Dias Coelho e Melo e D. Maria Rosa de Araújo e Melo. O antecessor de Varejão faleceu em 8 de fevereiro de 1816, deixando prole (Sobrinho, 2003). A família Dias Coelho e Melo possuía notoriedade na Freguesia do Cotinguiba, em que seus filhos participavam da vida política, social e religiosa da localidade, já que eram coronéis, sargentos, alferes e padres. Esses cargos, principalmente o eclesiástico, demonstram a pureza de sangue e influência familiar. Além disso, um dado interessante a partir da análise dos escritos de Sebrão Sobrinho (2003), é que Antônio Dias Coelho e Melo, apesar de ser uma autoridade religiosa, faleceu deixando prole, ou seja, filhos ilegítimos, já que era padre, enquanto seu irmão Francisco Dias de Araújo morreu sem deixar prole.

Na América Portuguesa, “[...] até os finais do período colonial, ainda se esperava que pelo menos um dos filhos de um casal adentrasse para o estado eclesiástico” (Machado, 2017, p. 85). Em uma sociedade onde a base da moralidade é a doutrina católica e com poucos letrados é natural almejar que pelos menos uma de suas crias fosse ordenado padre, já que o clero era estimado no Ultramar, vistos como próximos de Deus e representante da Igreja (Machado, 2017). A influência religiosa e política do clero também se estendia à consciência e mentalidades da população. Segundo Ronaldo Vainfas (1997), o controle dos comportamentos, nos países católicos, residia na confissão e penitência, sendo a primeira decifrada minuciosamente pelos padres, a partir de manuais como é o caso das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os quais os instruíam sobre a decodificação de cada pecado e seus castigos, logo, a confissão nada mais era que um modo de controlar as mentalidades. De acordo com o IV Concílio de Latrão de 1215, todo católico independente do sexo deveria se confessar pelo menos uma vez ao ano (Pieroni, 2012).

A confissão enquanto forma de controle da fé cristã ampliou a relevância do clero como intermediário da salvação (Pieroni, 2012). O Padre Antônio Alves de Miranda Varejão não foi apenas uma personalidade religiosa na Freguesia, mas também uma figura de influência política

e social, dado que esses envolvimento em supostos escândalos e conflitos entre autoridades locais, como é o caso do vigário encomendado<sup>34</sup> anterior, o tenente coronel Mathias Alves Pereira, o Capitão Dionízio Rodrigues Dantas, e outros personagens políticos/religiosos da localidade demonstram o quanto a presença do vigário pernambucano de alguma forma desestruturou temporariamente a Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba.

Esse clérigo secular, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, no Livro Terceiro, Título XXXII, tinha a obrigação de ensinar a doutrina cristã aos seus fregueses. O título orienta que os párocos devem educar as suas ovelhas a respeito do Sinal do cristo, Santíssima Trindade, Símbolos da Fé, Artigos da Fé, Orações, Mandamentos, Sacramentos, Virtudes, Inimigos da alma, Pecados, e entre outras orientações sobre os preceitos católicos. Sendo assim:

Como uma das principais obrigações dos pastores das almas é (como temos dito) apascentar as ovelhas que estão cometidas com a saudável pregação da palavra de Deus, e ensinar-lhes a doutrina cristã; conformando-nos com o que nesta matéria dispõe do sagrado Concílio Tridentino, mandamos a todos os vigários, capelães e curas de nosso arcebispado, colados ou anuais, preguem por si próprios a seus fregueses nos domingos e festas solenes do ano, tendo ciência e aprovação nossa.<sup>35</sup>

Tais Constituições modificaram alguns sacramentos, como é o caso da missa. Inspirada nas pregações aos nativos do século XVI com uma didática mais alegre e festiva, passa a ser centralizada na figura do padre, o qual deve decorá-la e os súditos, vistos como ignorantes, devem ouvi-la sem questionamentos, assim não haverá falhas durante a realização do sacramento (Hoornaert, 2008). Além dessas orientações, o vigário era instruído a respeito dos ensinamentos a população sobre os pecados mortais e suas virtudes contrárias. De acordo com a referida legislação eclesiástica, essas perversões eram a soberba, avareza, luxúria, ira, gula, inveja e preguiça, contabilizando sete.

Entre essas infrações o Padre Antônio Alves de Miranda Varejão foi denunciado em pelo menos quatro delas. Essas profanações não eram exclusivamente praticadas por ele, na verdade o corpo eclesiástico da América Portuguesa esteve envolvido em casos de corrupção e escândalo (Araújo, 1997). Além do mais, esses pecados estiveram presentes no ambiente colonial da América Portuguesa, pouco compreendido pelo europeu que não entendia que os dogmas católicos eram reinterpretados por essa sociedade a partir das suas próprias visões de mundo. Sobre as virtudes contrárias, temos respectivamente: Humildade contra a soberba,

<sup>34</sup> Pároco de freguesia ainda não reconhecida oficialmente pelo Rei, Sacerdote enviado pela autoridade diocesana às paróquias recém-criadas. Esses vigários aguardavam o reconhecimento real da criação da paróquia ou o concurso. A duração do exercício desse ofício era limitada a um ano (Nunes, 2008, p. 154)

<sup>35</sup> Ibidem, p. 351

liberalidade contra a avareza, castidade contra a luxúria, paciência contra a ira, temperança contra a gula, caridade contra a inveja, e por fim diligência alegre nas coisas de Deus contra a preguiça.<sup>36</sup>

Baseado no que nos informam as análises de Mary Del Priore (1997), a santificação do clero no Brasil deveria ocorrer a partir da obediência as Constituições Primeiras, estas além de ditar sobre os comportamentos dos fiéis, também orientava o corpo eclesiástico a respeito de suas ações e respectivos castigos as imprudências. De acordo com a legislação, o clero deveria ser casto, não poderia comer e nem beber em tabernas, não poderia praticar a medicina e entre outras proibições. De acordo com o Livro Terceiro, no Título Um da referida lei, o clérigo deve se comportar de forma exemplar, sendo “*varões espirituais e perfeitos*”.

Apesar das Constituições orientarem o clero sobre condutas morais baseadas no pensamento católico, no cotidiano da América Portuguesa nem toda orientação era seguida. As práticas do corpo eclesiástico apresentavam ações imorais, perturbadoras e totalmente contrárias aos preceitos da legislação religiosa. Varejão entrou com um pedido a Mesa de Consciência e Ordens, em 1808, para o reconhecimento de sua filha, Francisca Antônia dos Prazeres, como legítima e herdeira dos seus bens, sendo criada pela avó em Alagoas desde o nascimento. Essa menina, que na época do pedido tinha 14 anos de idade, é filha de D. Maria do Carmo Xavier de Jesus, viúva, natural do Recife e já falecida (Mott, 1989).<sup>37</sup>

No ambiente colonial, o amancebamento de padres com concubinas era comum, geralmente as denúncias sobre tal comportamento ocorria por causa de algum conflito entre os eclesiásticos e os moradores, ou entre os religiosos e os funcionários locais. “Que havia muitos párocos com concubinas por todas as Capitanias é facto de que não restam dúvidas. Basta seguir, num outro capítulo, a série de pedidos para legitimar os filhos “sacrílegos” como então eram chamados” (Silva, 1996). O processo de legitimar essas crianças, frutos de relações entre o corpo religioso e suas freguesas, vistas pela Igreja como um escândalo a reputação da Instituição, não eram incomuns, como é o caso do Vigário Varejão. Podemos perceber as motivações conforme a seguinte análise:

Há que levar em conta os grupos socais e os grupos étnicos, assim como as diferentes situações em que os concubinários se encontravam. Legitimar ou não um filho para que esse pudesse tornar-se herdeiro constituía uma decisão importante dependente de uma série de variáveis que se torna necessário

<sup>36</sup> Ibidem.

<sup>37</sup> Na obra A Inquisição em Sergipe (1989), Luiz Mott analisa o caso do Padre Antônio Alves de Miranda Varejão, sendo encontrado no Arquivo Nacional, Cx. 123, Pacote 1, informações sobre o processo de legitimação da filha Francisca Antonia dos Prazeres.

isolar: condição do pai (nobre, plebeu ou eclesiástico); condição jurídica, étnica da mãe; configuração ou não de adultério, incesto ou sacrilégio; existência ou não de herdeiros forçados (descendentes ou ascendentes); volume e tipo de bens a serem herdados; certeza da paternidade, etc. (Silva, 1996, p. 191 e 192).

A maioria dos reconhecimentos era feitos por meio de Cartas de Legitimação ou testamentos, mas havia casos a partir de “[...] Justificação, o termo de tutela, a escritura de perfilhação, a legitimação e os inventários” (Nolasco, 2022, p. 102). A preocupação com a transmissão da herança, do julgamento dos pecados em vida e descargo da consciência justificam a legitimação de filhos ilegítimos, quer sejam anteriores ao sacerdócio ou pós nomeação. Além disso, [...] “primordialmente, as legitimações eram concebidas como forma de elevar a condição social do bastardo, permitindo-o gozar de todas as honras e privilégios que dissessem respeito à condição de pai” (Papa, 2020, p. 82).

O vigário de Cotinguiba recorre a Mesa de Consciência e Ordens para legitimar sua filha, Francisca Antônia dos Prazeres, possivelmente sendo a única cria do padre. Esse processo de legitimação de um sacrílego era rápido, sendo que a maioria dos párocos apelava à Igreja o reconhecimento para garantir a transmissão da sua herança, como também reconhecer judicialmente o vínculo entre pai e filho. “[...] Contudo, nos casos específicos de “filhos de padres”, um indício da paternidade pode estar no fato de os pais se tornarem padrinhos de seus próprios filhos. Assim camuflava-se o pecado, mas não desemparava a prole” (Mendonça, 2007, p.62). No caso de Varejão é provável que ele convivesse com a filha, pois a própria era criada pela avó paterna<sup>38</sup>, criando um laço para além do sanguíneo com a família do pai.

Outro dado interessante a respeito do processo de legitimação, é que perante a documentação nota-se que na tentativa de reconhecimento dos filhos ilegítimos dos padres, as mães eram viúvas ou solteiras, dificilmente tem-se pedidos referente a mães casadas ou casos de incesto (Silva, 1996). No caso do Padre Varejão, este foi acusado pelos fregueses da Região do Cotinguiba de tornar Maximiana, levada de Laranjeiras à Freguesia e esposa do José Luiz da Fonseca, sua concubina. Logo, é provável que a tal Maximiana não tenha concebido filhos com Varejão, já que a filha do padre era de D. Maria do Carmo Xavier de Jesus, viúva e falecida na época do pedido. A partir da documentação percebe-se que a maioria dos processos são de mães solteiras e viúvas, como a exemplo de Varejão, mas caso ele tivesse filhos com a concubina de Laranjeiras, casada e que fugiu para viver com ele, é presumível que não tentaria reconhecer a criança, já que nessa situação, um eclesiástico além de violar os sagrados preceitos

---

<sup>38</sup> MOTT, L. R. B. **A Inquisição em Sergipe**. Aracaju: Fundesc, 1989.

da Igreja, estaria cometendo mais sacrilégios, do ponto de vista da dita Instituição, se apelasse a justiça eclesiástica o reconhecimento de um filho com um parente próximo ou com uma mulher já “pertencente” a um homem.

A palavra clero vem do grego “Kleros”, que significa escolhido de Cristo. O termo demonstrava a distinção entre os supostos escolhidos e os fiéis, chamados de leigos. Para os padres católicos havia regulamentações eclesiásticas que norteavam seus comportamentos e práticas, a fim de aproximá-los da santidade de Jesus, por isso o impedimento ao matrimônio e adesão ao celibato clerical (Nolasco, 2022). No contexto do avanço da Reforma Protestante, século XVI, o Concílio de Trento estabeleceu diretrizes gerais sobre os párocos e paroquianos, sendo definido para os primeiros a abstenção sexual, vista pela Igreja como sinônimo de pureza e virtude (Papa, 2020). “[...] a castidade era responsável pela perfeição dos padres, que imunes da atividade sexual, se aproximavam dos anjos” (Nolasco, 2022, p. 113).

Ser pai na significação do termo possui duas explicações, sendo a primeira no sentido biológico e a segunda no social, ou seja, a presença paterna na criação e cuidados com a prole (Nolasco, 2022). Segundo a inquirição das testemunhas durante o processo de Diligência de Habilitação do Varejão, Francisco Pereira dos Santos, já mencionado no início do capítulo, alega que a mãe do padre vive com ele no Cotinguiba, e se esta como é afirmado pelo próprio vigário cria a neta, Francisca Antônia dos Prazeres, então é possível que a filha tenha residido em Sergipe no contexto das denúncias. É importante ressaltar, que no requerimento dos fregueses contra o clérigo denunciado não é mencionado a existência dessa criança.

Percebe-se que o Varejão foi um religioso que perturbou a ordem política e social da localidade. Não eram apenas suas ações, vistas como desviantes e imorais, que incomodavam, mas principalmente o conflito entre ele e autoridades locais, se o padre antecessor presidiu a Freguesia por 17 anos, sendo uma autoridade de influência, é provável que haveria desavenças entre ele e o atual vigário, no caso o Varejão, já que este, natural de outra Capitania, chega a Freguesia como Vigário Colado, ou seja, como um pároco confirmado pela autoridade diocesana.

Tal situação, em que o principal pároco da localidade era de outra região e com pouca influência à princípio, pode ter sido vista pelos partidários do Padre Antônio Dias Coelho e Melo, como alega Varejão, como algo que poderia prejudicar seu poder local. O fato é, o Padre Antônio Alves de Mirante Varejão não foi um pároco dedicado e seguidor fiel dos preceitos católicos, mas no processo de denúncia, talvez, nem todas as acusações tenham sido praticadas por ele enquanto presidiu religiosamente a Freguesia, e as que foram possivelmente foram desmedidas. Isso significa que a população da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da

Cotinguiba foi influenciada, a partir dessas relações de negociações e conflitos entre as autoridades metropolitanas da localidade, a pensar e agir dessa forma perante as ações do Varejão.

## **2.2. Os Colonos em um Ambiente de Acordos e Conflitos: como a população lidava com os mandos e desmandos daqueles que o governavam?**

Nota-se que os moradores da Freguesia foram influenciados a denunciarem as atitudes do Padre Varejão as autoridades competentes, então isso significa afirmar que eles eram manipulados por aqueles que detinham o poder, sendo apenas marionetes nesse jogo político? A resposta para esse questionamento é, não! Embora tenha havido uma certa interferência das personalidades locais sobre o modo com os fregueses viam o Padre e os seus comportamentos, percebe-se que os moradores são agentes políticos que manifestam poder a partir das relações do seu meio. Portanto, eles tinham ciência desse embate e que as suas acusações endossaram o conflito, mas tais denúncias foram enfatizadas por eles, os quais compreenderam que as ações do vigário não estavam de acordo com a sua concepção do que seria um bom cristão.

Os moradores e sua visão de mundo devem ser destacados no processo de análise da denúncia, pois foram eles que recorreram às autoridades locais para dar prosseguimento ao processo, de acordo com o próprio requerimento. Neste seguimento, houve excessos a respeito dos comportamentos, mas eles não foram inventados, apenas foram praticados por uma personalidade religiosa e vistos como inadequados pelos seus fregueses.

Os súditos do Cotinguiba, no início do século XIX, são agentes políticos tanto quanto as autoridades metropolitanas, os quais a partir do cotidiano percebem, interagem e modificam as relações do seu meio, em que estes moradores compreendem que as ações da autoridade eclesiástica vão de encontro ao que eles consideravam por verdadeiro, correto e digno de Cristo. Essa população não pode ser vista como indisciplinada e sem discernimento, mas como aquela que exprime poder a partir da sua própria percepção de mundo e possibilidades de ação. Casos como esse, em que a população denuncia vigários ou outras autoridades políticas não foi exclusivo da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, visto que conflitos entre aqueles que deveriam governar em nome da Coroa e os seus colonos foram denunciados em outros espaços do Ultramar.

Na Comarca de Sergipe, as Câmaras Municipais foram usadas como órgãos de protesto pela população perante as arbitrariedades de Portugal e seus governantes, incluindo aqueles que deveriam orientar as almas à salvação (Nunes, 1996). A historiadora Maria Thétis Nunes, em

seu livro Sergipe Colonial II, cita alguns exemplos de denúncias contra o clero de Sergipe por intermédio das Câmaras Municipais.

Entre as acusações às autoridades eclesiásticas, está a da Câmara da Vila de Santa Luzia, em 1718, representando ao Governador-Geral, Marquês de Angeja, contra “*os escandalosos excessos*” do Vigário da Freguesia, Antônio de Souza Castelo Branco. Aquela autoridade escreveu ao Ouvidor – Geral para apurar os fatos. [...] Em 1782, a Câmara da Vila de Lagarto, ouvindo a reclamação do povo, que ocupou sua sede denunciando os abusos do Vigário Simeão Lopes, ordenou a este que entregasse as chaves da Igreja da Matriz, passando a administração espiritual a outro sacerdote (1996, p. 88).

As Câmaras Municipais eram espaços de poder local. Composta pelos chamados “homens bons”, brancos, escravistas e senhores de engenho, era responsável pela administração da localidade, servindo como recurso para a população denunciar os abusos cometidos pelas autoridades e manifestar as insatisfações perante as ordens da Coroa. Atuando em prol dos interesses da localidade, também foi palco de disputas da elite local, a qual mediava conflitos e fazia negociações, logo, percebe-se a importância desse espaço para os súditos da Colônia. Os fregueses do Cotinguiba não recorreram diretamente as Câmaras Municipais para denunciarem os abusos do Padre Varejão, preferindo o auxílio direto das personalidades políticas da Freguesia.

A visão historiográfica que privilegia os súditos enquanto agentes políticos é baseada na Nova História Política, pois como afirma René Rémond (2003), a História Política adquiriu um status inigualável perante a social e econômica durante os séculos XIX e XX. A perspectiva do político privilegiava as ações do Estado, Exército e Igreja, e suas principais personalidades, em que a historiografia positivista, centrava-se no papel dos grandes líderes, com a História discutindo suas batalhas, decisões políticas e relações internacionais, deixando de lado a concepção da população (Mendonça; Fontes, 2012). Alvo de críticas, principalmente da Escola dos Annales, por privilegiar aspectos das autoridades, a historiografia política tradicional era vista como recurso de justificativa e dominação da ordem vigente (Falcon, 1997). Essa centralização foi sendo deixada de lado a partir da metade do século XX, pois:

Secundarizando a centralização do Estado e dos grupos dominantes, a nova história política disseminou sua própria noção de “poder” apresentada, sobretudo, a partir da chamada “história vista de baixo”, voltada ao estudo do comportamento político (eleitoral) de segmentos das massas anônimas e dos ditos “homens comuns” em sua cotidianidade, enfatizando a investigação de seus valores, suas práticas simbólicas, seus ritos e até mesmo seus sentimentos (Mendonça; Fontes, 2012, p. 59).

Em qualquer sociedade, existem múltiplas relações de poder, as quais caracterizam o corpo social e seus encadeamentos (Foucault, 1978). Por isso, a análise dos moradores da Região do Cotinguiba é baseada na perspectiva da historiografia política renovada, a qual os considera agentes políticos e atuantes do seu meio. Nesse contexto de renovo do político é construído a ideia de Cultura Política, em que por meio dos estudos de diferentes comportamentos políticos o termo surge como uma explicação satisfatória para o entendimento do político, ou seja, a Cultura Política é um fenômeno que permite se adaptar a complexidade dos comportamentos dos indivíduos. Portanto, se esse fato está exclusivamente relacionado ao político de uma sociedade, então existe apenas uma Cultura Política para cada comunidade? Não, existem múltiplas manifestações desse fenômeno para o entendimento do político. (Bernstein, 1998).

A complexidade dos acontecimentos políticos de uma sociedade fez surgir a Cultura Política como uma resposta à multiplicidade dos comportamentos humanos, em que as múltiplas culturas políticas se adaptam à sociedade, sendo a dominante também influenciada pelas demais. Dessa forma, não há nenhuma explicação homogênea para os fenômenos políticos, mas diferentes culturas políticas para sua compreensão, as quais são influenciadas por outras culturas políticas e pelas mudanças em sociedade (Bernstein, 1998). Esse termo pode ser definido como:

[...] Uma definição adequada para a cultura política [...] poderia ser: um conjunto de valores, tradições, práticas e representações políticas partilhado por determinado grupo humanos, que expressa uma identidade coletiva e fornece leituras comuns do passado, assim como fornece inspiração para projetos políticos direcionados ao futuro (Motta, 2009, p. 21).

Esses moradores, a partir do momento que viram os comportamentos daquele que os deveria guiar à salvação, interpretou baseado em seu próprio entendimento de mundo e expressou por meio de denúncias as suas insatisfações. Com isso, nota-se que tal fenômeno pode ser enquadrado no termo Cultura Política, visto que esses fregueses demonstraram seus valores, representações e práticas, compartilhando uma identidade, a partir do momento que compreenderam que as ações do Padre Varejão iam de encontro ao entendimento do que seria um bom religioso. Segundo Rodrigo Patto Sá Motta, “[...] os estudos dedicados às culturas políticas revelam outras dimensões explicativas para os fenômenos políticos, como a força dos sentimentos (paixões, medo), a fidelidade à tradição (família e religião) e a adesão a valores (moral, honra, patriotismo)” (2009, p. 29).

Essa fidelidade às tradições, no caso a religião, demonstrada pelos fregueses da Cotinguiba, revela a importância do cristianismo para essa população. Por meio das denúncias a uma personalidade eclesiástica, esses moradores mostraram sua percepção religiosa e principalmente seu poder político perante as atrocidades de um vigário. Essas denúncias são um protesto dos paroquianos contra o Vigário, sendo que revolta não é apenas uma ação contra uma autoridade política, mas também uma possibilidade de novas relações sociais entre os revoltosos. Essa manifestação cria uma identidade coletiva, em que todos os participantes têm um inimigo em comum e uma queixa em que os unem (Ansart, 1978).

Os protestos populares nem sempre se baseiam na violência, já que há outras maneiras de protestar, como é o caso dos paroquianos do Cotinguiba, que em geral reivindicaram suas exigências por meio de denúncias. Apesar de ser, em tese, uma população iletrada recorre a uma forma legítima de contestação. Além disso, há um padrão típico do protesto no Antigo Regime, que é a reafirmação da autoridade real, mostrando que apesar dos conflitos entre a população e personalidades locais, a fidelidade e o empenho à Coroa se mantinham (Rodrigues, 2009). Tal lealdade também é percebida no momento em que os fregueses do Cotinguiba clamam que a Vossa Alteza Real, príncipe regente D. João, que os auxilie na condenação do padre Varejão e na escolha de novo vigário.

Além disso, uma característica desse processo foi a composição dos denunciante, já que havia membros da elite local, que intercederam em prol desses moradores e dos seus próprios interesses. No entanto, não podemos afirmar que essa população tenha sido usada como massa de manobra em um contexto marcado por conflitos entre autoridades, mas compreender a importância desses agentes no questionamento e manutenção do poder.

No contexto analisado as insatisfações dos fregueses não estavam direcionadas à Coroa, mas ao Vigário da localidade instituído pelo Arcebispado da Bahia que, de acordo com os moradores, deveria ser casto e de boa conduta moral. No requerimento, elaborado com o auxílio das autoridades locais, a população solicita que seja nomeado um novo pároco e que o réu seja preso pelos seus crimes. Sintetizando tal situação, “[...] o conflito contra os poderes estabelecidos e a ordem social imposta opera-se numa excepcional produtividade de significados [...]” (Ansart, 1978, p. 103).

O requerimento dos fregueses da Cotinguiba contra o Padre Varejão trata-se do reenvio das denúncias às autoridades competentes. No mesmo documento, é relatado que os suplicantes

já tinham denunciado as ações do vigário, sendo aberto uma devassa<sup>39</sup>, em que o padre foi culpado e condenado à prisão. Contudo, o pároco recorreu a Carta de Seguro, que mesmo sendo negada, foi para a Corte sem a licença do Ordinário e nem documento que ateste sua inocência. A Carta de Seguro concedia ao padre a possibilidade de responder ao processo em liberdade, em que “Segundo as Ordenações, as cartas de seguros deveriam ser passadas pelos corregedores locais, podendo igualmente ser solicitadas aos corregedores da Corte do Crime [...]” (Slemian, 2023, p. 118). Após anos presidindo a Freguesia o Vigário Varejão abandonou o cargo, que segundo ele foi por medo de ser detido injustamente ou até mesmo morto por seus inimigos.

De acordo com o Emanuel Araújo (1997) os moradores do Ultramar, em sua maioria, eram pobres e marginalizados. No caso da capitania de Sergipe no início do século XIX, a população era basicamente composta por assalariados, artesãos, agricultores etc. “[...] entende-se por populares os membros dos baixos estratos sociais como escravos, índios, forros, carijós, mamelucos e homens pobres livres [...]” (Rodrigues, 2009, p. 182). Desta forma, essa comunidade era bastante diversificada e compreendia as ações das autoridades locais a partir da sua própria visão de mundo. Em Cotinguiba, a religiosidade foi a base dessa cosmovisão, em que entendeu as ações do Antônio Alves de Miranda Varejão como inadequadas e contrárias à moralidade da época.

Na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, os fregueses se manifestaram contra as ações do vigário que os ministravam espiritualmente, recorrendo aos governantes da localidade, a fim de que o padre fosse punido e substituído. Essa comunidade demonstrou seu poder político por meio das denúncias, em que perceberam as atitudes do eclesiástico e as compreenderam a partir da sua própria concepção religiosa, no entanto é crucial destacar que essas acusações vão além de um atrito entre a população e o Varejão, pois também demonstram que há um conflito entre aqueles que governam a Freguesia.

Esse embate vai além das denúncias contra os comportamentos de um padre. É perceptível que há um certo atrito entre as autoridades que auxiliaram a população no processo de denúncia e o vigário, pois como afirma o próprio os fregueses foram colocados contra ele, que por conta disso necessitou fugir da Freguesia para resguardar sua própria vida. O texto não tem por objetivo julgar as atitudes do Varejão e nem o condenar ou o inocentar, mas perceber como esse ambiente de negociações e conflitos entre autoridades metropolitanas influenciavam a forma de agir e pensar da população. Os paroquianos de Varejão não foram manipulados, pois

---

<sup>39</sup> “As devassas, a que o direito chamou inquirições, são uma informação do delito feito por autoridade do juiz *ex officio*. Foram ordenadas para que, não havendo acusador, não ficassem os delitos impunidos; e estas ou são gerais ou especiais” (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, c. 1056 [391]. 2010. P. 515)

realmente denúncias desse tipo não eram incomuns, mas provavelmente houve um certo exagero nas acusações e difamação da moralidade do Varejão. De acordo com Luciano Figueiredo:

[...] Diversos movimentos empenhavam-se em atacar a autoridade local que estaria cometendo abusos longe das vistas do rei. E em nome deste, sempre protetor, provedor e justiceiro, deveria ser feita a rebelião. Ela de destinava a corrigir desacertos do governo local, coibir medidas excessivas de autoridades, reclamar contra a injustiça de um imposto ou aumento de preço (2005, p. 8).

Os protestos dos colonos da Freguesia do Cotinguiba, no início do século XIX, se manifestaram por meio de denúncias, mas não foram apenas as acusações que demonstraram a insatisfação dessa população perante o vigário, visto que ela também se rebela de forma violenta, chegando a tomar as chaves do sacristão e invadir a igreja. Compreende-se que os colonos não estavam à mercê do poder da Metrópole e seus representantes, pois ao longo do período colonial os moradores manifestaram suas insatisfações, seja por meio de denúncias ou revoltas, mostrando que eles eram tão relevantes politicamente quanto aqueles que administravam o cotidiano da América Portuguesa.

No contexto colonial, o poderio político e econômico, centrado nos proprietários de terra, era predominantemente masculino e da elite, à medida que o número de engenhos crescia a influência dos seus senhores aumentava, intervindo diretamente na vida política, social, econômica e até mesmo religiosa de Sergipe no século XVIII. Por isso, esse espaço, desde os primórdios, foi palco de inúmeros conflitos entre aqueles que deveriam reger e guardar as ordens da Coroa portuguesa, visto que o poder dos agentes econômicos influenciava a política/administração local.

A Freguesia de Nossa Senhora do Socorro, uma das freguesias pertencentes ao polo açucareiro de Sergipe, foi cenário do conflito entre o Padre Antônio Alves de Miranda Varejão e os seus fregueses, que envolveu também autoridades locais como o Tenente Coronel Mathias Gonçalves Pereira, o Capitão Dionizio Rodrigues Dantas, o Coronel Francisco Pedro Ludovici e o antigo vigário da Freguesia Antônio Dias Coelho e Melo. Acusado pelos moradores, Varejão viu-se em uma situação desagradável a sua posição política, já que os denunciante o acusavam de atos “*libidinosos*” e “*escandalosos*”, que iam de encontro à moral e os bons costumes da localidade, sendo também afetado a percepção dos fregueses a respeito da importância do clero para a sociedade.

Apesar das queixas, Varejão sempre alegou inocência e afirmou que tais incriminações se tratava de um complô contra a sua autoridade entre os partidários do seu antecessor, o Padre Antônio Dias Coelho e Melo, que segundo o acusado reger a paróquia por 17 anos e pretendia

ser por toda a vida. As denúncias podem ser resumidas em abuso de autoridade, quebra do sigilo do confessor, solicitação sexual, homicídio voluntário<sup>40</sup> e entre outras acusações<sup>41</sup>. A intenção deste escrito não é julgar o Padre Antônio Alves de Miranda Varejão e os seus supostos pecados, sim compreender como esse caso reflete as relações de poder existentes na Comarca de Sergipe em um contexto de relativa expansão econômica.

A Freguesia do Cotinguiba, no início do século XIX, pertencia a Vila de Santo Amaro das Brotas. Em meados de 1800, o Sargento-Mor Bento José de Oliveira, personalidade política de destaque na região, aparentemente apresentava uma relação de amizade com o Padre Varejão. Segundo o requerimento dos moradores do Cotinguiba contra o padre, este quebrou o sigilo do confessor quando disse ao sargento, que não absolveu uma mulher, chamada Izabel, por ela ser amancebada com o primo há 3 anos, chamado Cypriano, os quais foram excomungados publicamente, sendo que de acordo com os fregueses a moça era de boa reputação. O mesmo fez com outra mulher, mas disse ao sargento que não a absolveu por ela não o ter revelado quem foi que a solicitou sexualmente.

O sargento-mor Bento José de Oliveira “[...] nasceu em 1748 no engenho Pati, povoação das Laranjeiras, termo da cidade de São Cristóvão, sob jurisdição religiosa da freguesia de Nossa Senhora do Socorro do Cotinguiba, capitania de Sergipe Del Rei” (Menezes, 2015, p. 55). Filho legítimo de Manuel de Sandes Ribeiro e Ana Maria de Jesus, donos de engenho, conquistou destaque em Sergipe. Em 1803, tomou as chaves do sacristão para que o Padre Varejão não realizasse missa na sua paróquia, causando alvoroço na localidade. Embora não saibamos o porquê da desavença, já que antes Varejão o confidenciava o sigilo da confissão, é interessante perceber que o padre construiu inimizades para além dos partidários do Vigário Antônio Dias Coelho e Melo. No mesmo ano, Varejão solicita permissão para portar armas, e, portanto, se defender do Bento José de Oliveira e outros inimigos<sup>42</sup>.

A respeito do Tenente Coronel Mathias Gonçalves Pereira, Capitão Dionizio Rodrigues Dantas e o Coronel Francisco Pedro Ludovici, autoridades da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro na época do ocorrido, faziam parte do corpo administrativo/militar de Sergipe Del Rey e auxiliavam o Capitão-mor na administração do território. “O Capitão-mor comandava todas

---

<sup>40</sup> Homicídio voluntário, também conhecido como doloso, é “Aquele, no qual, o agente quer tirar a vida de alguém ou assume o risco de o fazer” (Santos, 2001, p. 112)

<sup>41</sup> As violações serão abordadas com mais clareza no Capítulo 3, destacando o significado de cada uma para os dogmas da Igreja Católica.

<sup>42</sup> Representação dos moradores da Comarca de Sergipe del Rey, ao Príncipe Regente [D. João], denunciando as arbitrariedades (crimes e roubos) cometidos pelo Sargento Mor Bento José de Oliveira e outros facínoros, em 1805. AHU. CU. BR/SE. Cx. 6, Doc. 481. Disponível em: [https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022\\_SE&pagfis=3177](https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022_SE&pagfis=3177). Acesso em: 05 de novem. De 2024.

as tropas da Capitania por meio de capitães mores de ordenanças, tenentes coronéis, sargentos mores e capitães auxiliares” (Menezes, 2015, p. 45). Hierarquicamente, os postos de ordenanças eram capitão mor, sargento mor, capitão, e os oficiais inferiores eram alferes, sargentos, furriéis, cabos de esquadra, porta estandarte e tambor (Menezes, 2015). Portanto, as ditas autoridades tinham de fato influência para representarem a população da Freguesia.

Segundo o Padre Varejão, o que motivou as mencionadas autoridades a representarem e encaminharem as denúncias da população aos poderes competentes, foi uma “armação” entre o Tenente Coronel Mathias Gonsalves Pereira, Capitão Dionizio Rodrigues Dantas e o Coronel Francisco Pedro Ludovici, partidários e primos do seu antecessor, Padre Antônio Dias Coelho e Mello, os quais “*o embaraçavam com armas e falsos crimes*”<sup>43</sup>. O vigário, principal opositor de Varejão, pertencia a uma família de prestígio político e econômico no Cotinguiba, a família Dias Coelho e Mello, os quais além de influenciar a política, também tinham familiares na hierarquia inquisitorial e religiosa, já que o pai do Antônio Dias Coelho e Mello foi familiar do Santo Ofício e um dos seus irmãos era padre.

O padre Varejão, de certa forma perturbou a estrutura política e religiosa da Freguesia. No período que aqui esteve, conquistou inimizades com os familiares do seu antecessor, e o Sargento-Mor Bento José de Oliveira, que embora não tenhamos conhecimento a respeito da intenção dessa autoridade em se colocar contra o padre pernambucano, o conflito entre eles demonstra que as denúncias contra Varejão foi apenas um aspecto em um confronto maior entre as personalidades políticas locais. O Padre Varejão, alegando inocência reflete sua isenção perante o ambiente que o cerca, pois é fato que a maioria de suas atitudes não condizem com a moralidade cristã, já que se fosse totalmente inocente não haveria tantos conflitos com outras autoridades.

Nesse processo, encontra-se os fregueses do Cotinguiba. Movimentos sediciosos, denúncias contra párocos e administradores, questionamentos, saques e revoltas fizeram parte do cotidiano colonial, revelando a participação popular nos conflitos e negociações. Na teoria o ideal de colonização seria uma colônia subordinada a Metrópole, em que as relações entre elas têm por objetivo fortalecer a Coroa (Novais, 1989). Mas a prática releva outras nuances, pois os colonos manifestavam suas insatisfações por meio de denúncias e protestos, demonstrando que não havia uma obediência cega as ordens portuguesas e ao que era considerado abuso de poder das autoridades metropolitanas.

---

<sup>43</sup> Ibidem.

Até a Revolução Francesa, dificilmente a plebe era vista como atuante na política. Suas reivindicações, geralmente atreladas ao aumento de impostos e abusos das autoridades, não eram consideradas tão importantes como as grandes revoluções. Na América Portuguesa, conflitos protagonizados exclusivamente pelos menos favorecidos não eram comuns, mas há protestos e revoltas onde a presença de plebe se faz marcante, a qual muitas vezes lutava ao lado da elite. Em Pernambuco, no período da dominação holandesa, autoridades locais ofereceram alforrias aos escravizados que colaborassem com a expulsão dos holandeses (Rodrigues, 2022).

Essa situação releva a importância da concessão de privilégios e benefícios pela Coroa Portuguesa. Em uma sociedade onde há pouca mobilidade, principalmente entre a plebe, prestar serviços ao Estado tornava-se uma possibilidade de ascensão social e econômica. Isso é uma das justificativas que explicam a aproximação da população a elite em momentos de contestação política. O termo mobilidade social, entendido como hoje, não pode ser aplicado no passado colonial, já que:

[...] a mudança tinha que respeitar ritmos e passos que não dependiam senão em muito pouco da vontade própria. Não quero dizer com isso que a situação (econômica, social e cultural) das pessoas não mudassem, para melhor ou pior. Quero antes sugerir isto: a) quase não se via; b) pouco se esperava; c) e mal de desejava (Hespanha, 2007, p. 122)

Participar de contestações lideradas pela elite colonial, materializava a possibilidade de crescimento econômico e social. A Coroa, concedia benefícios como forma de controlar e administrar o território, e recompensar os serviços prestados a ela, sendo essas mercês cargos, terras, privilégios fiscais, honras etc. Embora tais honrarias fossem destinadas, no geral, para a elite, havia situações que um indivíduo de origem humilde poderia conquistar concessões da Coroa, como é o caso de Luís Soares de Meireles, durante a Revolta de Vila Rica em 1720, Minas Gerais, que recebeu o Hábito da Ordem de Cristo, honraria de prestígio que significava a importância dos feitos ao Estado português e integração a elite colonial, por prender o líder da revolta Felipe dos Santos (Rodrigues, 2022).

Na América Portuguesa, insatisfações dos súditos perante as decisões do Estado português e das autoridades metropolitanas faziam parte do cotidiano. Os colonos, denunciavam abusos dos administradores locais, seja por causa da carga tributária, abusos de poder, e decisões arbitrárias que interferiam não apenas a vida dos mais humildes, mas a própria elite, que por vezes se aliou aos “desfavorecidos” exigindo reivindicações. Os protestos,

protagonizadas por ambos “[...] deixam marcas sociais profundas e sua luta abre caminhos, ou amplia caminhos de novas lutas, de lutas constantes” (Ferreira, 2003).

Revoltas e protestos que se destacam ao longo da história colonial, como as dos Beckman (1634), Emboabas (1707 – 1709) e Felipe dos Santos (1720), revelam que os colonos não estavam à mercê dos abusos da Coroa e de seus representantes. No Maranhão do século XVII, lutaram pelo fim do monopólio da Companhia do Comércio, enquanto no século XVIII protagonizaram conflitos nas Minas Gerais por causa da exploração do ouro. Nesse mesmo período, a Europa assiste o florescimento das ideias iluministas, que influenciam o pensamento ocidental e questionam a autoridade excessiva de reis e da Igreja. Esse conjunto de ideias manifestasse no Brasil com a Inconfidência Mineira (1789) e a Conjuração Baiana (1798), que apesar de apresentarem ideais distintos, já que a segunda foi um movimento popular, com a participação de grupos marginalizados, como os escravizados, manifestam as insatisfações perante o sistema colonial. Logo, podemos entender essas revoltas:

[...] como um processo encadeado para demonstrar a criação de uma experiência política que respalde o avanço e retrocesso da sociedade frente as suas lutas, e formação política desenvolvida através da prática rebelde ou mesmo sob influência de experiências externas ou, ainda, pelo aprofundamento da consciência do seu estado de submissão e exploração (Júnior, 2003, p. 70).

Não são apenas as revoltas articuladas e de notoriedade que manifestaram os descontentamentos dos súditos da América portuguesa. Boicotes aos pagamentos de impostos, desobediência as ordens metropolitanas, envio de solicitações e denúncias as autoridades, e propagação de ideias sobre as insatisfações demonstram a capacidade dos colonos em se reunirem com o mesmo propósito, não sendo usado necessariamente a violência. Na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, os fregueses ao perceberem que as ações e comportamentos do Vigário Varejão não refletiam a conduta moral baseada no Cristianismo, recorrem a representantes locais para enviar suas queixas as autoridades, solicitando a punição do eclesiástico e um novo vigário. Além dessa manifestação, de certa forma, pacífica, esses moradores usaram a violência a partir do momento que invadiram a paróquia e tomaram as chaves do sacristão<sup>44</sup>.

É visível que o ambiente colonial é permeado de negociações e conflitos. Por meio da rápida análise de algumas situações entre autoridades da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, percebe-se que tal cenário reflete confronto de poder e influência, dado

---

<sup>44</sup> Ibidem.

que as ações daqueles que deveriam administrar os colonos (seja no sentido político e religioso) são carregadas de conflitos e contradições. Nesse cenário, os fregueses também têm sua ação política, pois como foi demonstrado, estes ao perceberem que os atos do Padre Varejão iam de encontro aos preceitos católicos recorreram às autoridades da localidade para que enviassem as acusações aos poderes competentes, como também exigiram a nomeação de novo vigário, que fosse apto a função e principalmente fiel e praticante dos preceitos da Igreja Católica.

### 3. Paixões e Concupiscências de um Padre: análise do requerimento dos moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba contra o vigário Antônio Alves de Miranda Varejão

#### 3.1. Os Crimes de um Padre: a importância da moralidade para os indivíduos da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba

O Vigário Colado Antônio Alves de Miranda Varejão, presidiu religiosamente a Freguesia de Nossa Senhora do Socorro, na Comarca de Sergipe, por cerca de dois anos, no início do século XIX, entre 1801 e 1803. Durante esse período, protagonizou o conflito envolvendo autoridades locais, seja civil ou eclesiástica, e seus paroquianos, demonstrando nesse processo o descontentamento dos fregueses perante sua autoridade e seus comportamentos, vistos como “*libidinosos*” e “*escandalosos*”.

No requerimento dos moradores da Freguesia de Socorro, o vigário é denunciado por ações e práticas consideradas desviantes a uma autoridade eclesiástica. Na documentação, o padre é acusado de solicitação sexual, homicídio voluntário, abuso de autoridade, “*andar armado*”, quebra do sigilo da confissão, concubinato, tentativa de estupro, corrupção e despreparo. Entre essas denúncias a que mais se repete é a solicitação sexual, prática inadequada e contrária ao celibato clerical. “[...] O estado de celibato e de casto era responsável por torná-los homens puros e distintos em relação aos leigos e representava um impedimento ao estabelecimento de relações conjugais e a consequente geração de filhos” (Nolasco, 2022, p. 113).

Apesar da imposição do celibato clerical, o clero católico não poderia se abster, totalmente, das relações sexuais e amorosas, já que durante as confissões era necessário conhecer como um casal de relacionava intimamente, a fim de determinar quais atos estavam adequados a um bom cristão e a moralidade católica (Souza, 2018). A solicitação “trata-se de uma transgressão as normas da Igreja para o exercício do sacerdócio, da castidade, da continência e do celibato” (Souza, 2018, p. 104). Sendo assim, esse “pecado” jamais poderia ser praticado por um sacerdote, já que sua função era guiar, vigiar e punir as almas de Cristo.

Conforme é denunciado no requerimento, Varejão solicitou sexualmente uma mulher casada, e com ela teve “*cúpula carnal*”, a qual confessou o ato a dois homens Jozé Luiz de A Fonseca e Antônio Fernandes. Solicitou também a Maria do Socorro, dizendo para ela ir à noite a sua casa, pois tinha “*uma boa cama*”, sendo que ela relatou o caso a Francisco Cardoso e Vicente José d’Oliveira. No ato da confissão, no Engenho Novo, solicitou novamente uma mulher casada, e a convenceu de ir para sua casa à noite, praticando com ela atos carnavais e lhe

deu pancadas para que não falasse a ninguém o ocorrido. No entanto, ela confessou a prática a Antônio Carmo Caldas e Antônio Jozé da Costa.

Além dessas mulheres, Varejão é acusado de seduzir uma menina de 12 anos de idade no momento da confissão. Ela era filha de Antônio Ferreira e Maria Jozé, alegando que a criança não o queria pois não sabia como era bom. A tentativa de sedução foi confessada a mãe da vítima. Na Igreja do Senhor Jesus, perguntou, com outras intenções, à Maria da Penha, mulher casada, o nome dos pais da criança que estava sendo batizada, a iludindo a lhe dizer na sacristia, onde satisfez seus desejos. O mesmo fez com a esposa de Jose Caetano, persuadindo, na Capela do Senhor da Boa Morte, a praticar pecados, em que a vítima relatou o caso ao esposo. Perante todas essas acusações, é descrito no documento que os pais e maridos não querem que suas filhas e esposas se confessem com o vigário. Por causa das reclamações, Varejão afirma que receberia a confissão de homens e mulheres negras e velhas, já que as “novas” abusavam dele.

Cabe ressaltar que tais acusações foram realizadas pelos moradores da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, enquanto o vigário a presidiu. Solicitar sexualmente uma mulher, prática realizada por Varejão enquanto esteve em Sergipe, também foi praticada por ele no período que residiu no Bispado de Pernambuco. Em 16 de outubro de 1802, foi dirigida a mesa da Inquisição, pelo Frei Carmelita Manoel de Santa Mônica uma denúncia contra o padre Varejão, por solicitação sexual. Segundo a acusação, remetida do Bispado de Pernambuco, Rita Maria, casada com João Vaz, vaqueiro do General Duarte Brandão, morador da Freguesia do Teó, afirma que o padre a solicitara e apertara suas mãos durante a confissão. Com isso, percebe-se que Varejão já era conhecido por suas práticas sexuais, visto que antes de administrar a paróquia de Socorro, ainda em sua terra natal, foi denunciado pelo mesmo pecado, solicitação sexual<sup>45</sup>.

Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, no Livro Terceiro, Título XII, é proibido que o clérigo esteja na presença de mulheres suspeitas ou com práticas que pareçam ser, como também, no mesmo título, não é permitido ensinar mulheres a ler, escrever ou coisa alguma, sem autorização da Igreja. Baseado nos casos relatados pelos paroquianos de Varejão, o próprio praticou atos contrários a legislação eclesiástica, já que foi acusado por seus fregueses, seja de Sergipe e Pernambuco, por solicitar sexualmente mulheres, em maioria casadas, a praticarem com ele cópula carnal.

Entre suas vítimas, de acordo com os paroquianos, “*a mais desgraçada*” foi Luiza Antônia de Jesus, viúva de Antônio Jose de Oliveira e moradora da Freguesia de Nossa Senhora

---

<sup>45</sup> Ibidem.

do Socorro da Cotinguiba. Ela se relacionou com Varejão, mas revelou o segredo a outras pessoas, e por vingança o vigário mandou seus escravos, Pedro e Valentim, e o agregado, Joaquim, a espancaram com sacos de areia. Segundo a vítima, na querela<sup>46</sup> no Juízo da Igreja de Sergipe Del Rey, disponível no requerimento, que estando em casa na noite de 06 de outubro de 1801, entre as 18h e 20h, entraram em sua casa, Pedro, Valentim e Joaquim, a mando do Padre Varejão, a espancaram e a deixaram como morta, com o rosto, braços e pernas inchados, cuspiendo sangue pela boca e nariz. O fato ocorreu porque Luiza não quis ir à casa do vigário à noite.

De acordo com a denúncia, a vítima estava grávida e com o feto formado no ventre no momento das pancadas. Após o fato, perdeu a criança, sendo que depois do ocorrido sempre estivera doente, com fastio e febre, em aproximadamente um ano faleceu em decorrência do espancamento e da perda do bebê. Cabe ressaltar, que a denúncia foi feita pela vítima em outubro de 1801, sendo provável que o aborto tenha ocorrido logo depois das pancadas. É relatado no conjunto de denúncias contra Varejão, que a vítima não conseguiu se recuperar e no final do ano de 1802 veio a falecer. Depois da morte da irmã, Francisco Feliz Machado, declara no libelo acusatório, que no momento da surra Luiza estava grávida de vários meses e que logo após as pancadas “*lançou a criança morta*”, dando sinais de que o feto tenha morrido por causa do espancamento ou em decorrência deste, já que a mãe ficou doente.

O processo de denúncia da morte de Luiza Antônia, requerido pelo irmão legítimo da vítima, foi desenvolvido na residência do Coronel Francisco Pedro Ludovici, um dos representantes dos moradores do Cotinguiba no requerimento contra os comportamentos de Varejão e primo do Vigário Antônio Dias Coelho e Melo, o que indica uma aliança entre habitantes da Freguesia e as autoridades locais contra a personalidade eclesiástica em questão, sendo que tal vínculo se materializa nas acusações à Varejão. Em decorrência da morte de Luiza Antônia, o Vigário Varejão foi acusado de homicídio voluntário, que segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) se encaixa nos “*pecados que bradam ao céu*”, sendo eles: “[...] O primeiro é homicídio voluntário. O segundo, pecado sexual contra a natureza. O terceiro, opressão aos pobres, principalmente órfãos e viúvas. O quarto, não pagar o jornal aos que trabalham”<sup>47</sup>. Ainda conforme a referida Constituição:

---

<sup>46</sup> “A querela é uma simples petição na qual se declara o nome do acusador e acusado, e o crime cometido, e o lugar, o dia, mês e ano em que se cometeu” (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, c. 1039 [p. 385]. 2010. p. 510)

<sup>47</sup> Ibidem, p. 357

[...] se algum clérigo de ordens sacras ou menores, que goze do privilégio do foro neste nosso arcebispado, esquecido de sua salvação, se atrever a matar voluntariamente alguma pessoa, sendo-lhe o delito provado em forma que pelas leis seculares mereça pena de morte natural, seja deposto das ordens, benefício e ofício clerical, e declarado por inábil para outros para sempre; e, além disso, pagará a pena pecuniária que parecer e será degradado// para sempre para São Tomé e condenado a pagar e satisfazer às partes prejudicadas as perdas e danos que por causa da morte receberam<sup>48</sup>.

É mencionado que as mesmas penas devem ser aplicadas aos mandantes do homicídio. O Vigário Varejão foi acusado de mandar espancar Luiza Antônia, a qual manteve cópula, pelo fato dela não o satisfazer e atender seus pedidos. Perante a situação, a própria vítima recorreu à justiça, comprovando o espancamento por meio do corpo de delito. Tais agressões resultaram, de acordo com os fregueses do Cotinguiba, na perda do bebê e pouco mais de ano veio a falecer, e Varejão declarado culpado, recorrendo a Carta de Seguro, que foi negada, como também os Embargos que não foram aceitos pelo Supremo Tribunal da Relação.

Caso interessante relatado no documento é a perseguição do Varejão a um sapateiro, chamado Simão, por ter atrasado uma encomenda. Conta-se que o padre saiu em meio a povoação, com trajes indecentes e portando uma espada, perseguindo Simão por não ter entregado suas botas. Assustado, o sapateiro se refugia na própria casa, mas o vigário a invade pulando a janela, sem saída o tal Simão foge de casa auxiliado por vizinhos, sendo Varejão impedido de machucar o sapateiro por um carpinteiro, chamado Alexandre. Para a legislação eclesiástica da época, uma autoridade desse porte jamais poderia sair as ruas com roupas inapropriadas e muito menos portando uma arma. No título XXVII, Livro Quinto, da referida Constituição, é indicado as penas que sofrerão os clérigos caso atente contra a vida de alguém por meio de um ferimento produzido por uma arma, mesmo que a intenção não seja a morte do indivíduo, sendo assim:

[...] se algum clérigo neste nosso arcebispado arrancar ou apontar alguma arma contra alguém, posto que com ela não mate e nem fira, seja pela primeira vez preso no aljube, onde estará um mês e pague dez cruzados, e pela segunda e mais vezes se lhe dobrarão as penas pecuniárias e de prisão até ser degradado para Angola ou São Tomé<sup>49</sup>.

Percebe-se a partir das acusações, que o Vigário Varejão se aproveitava da sua autoridade para exercer poder perante seus fregueses, como também se apreende que a

---

<sup>48</sup> Ibidem, p. 497 e 498

<sup>49</sup> Ibidem, p. 499

personalidade do eclesiástico não se assemelhava ao que era esperado de um clérigo. De acordo com as Constituições do Arcebispado da Bahia, no Livro Terceiro, Título II, um membro do corpo clerical deveria se abster do luxo, preferindo roupas descentes e honestas, que refletem sua pureza e decência, ao contrário do que foi demonstrado por Varejão, que no ato de fúria perseguiu um paroquiano usando ceroulas.

Além desse relato de abuso de autoridade, Varejão é acusado de ameaçar levar seus fregueses à chicote e em alguns momentos, durante a missa, afirmou que na localidade não se achava moças e rapazes de respeito, apenas prostitutas e gente sem hora. Nessa sociedade, é interessante ressaltar a importância da honra, a qual definia o lugar social ocupado pelo indivíduo, como também usada para legitimar desigualdades e exigir privilégios. A honra, conferia respeito, fama e virtude, e a depender do grupo social poderia ser herdada ou conquistada (Farias, 2008). A respeitabilidade conquistada com a honradez, poderia ser concedida pelo Rei, que também atuava na diferenciação social dos súditos, a partir das qualidades e serviços prestados. Quanto mais benefícios o monarca concedia, mais legitimava suas ações, recebendo apoio e o aproximando da figura de Deus (Machado, 2017).

Essa relação, a partir da concessão de privilégios, entre monarca e súditos, exprime a proximidade do Rei com seus domínios territoriais. Seus atributos e benefícios conferiam aos moradores honra e respeito, colocando-os em posições de destaque na sociedade e legitimando as desigualdades. Por isso, a importância desse conceito na América Portuguesa, pois era um instrumento de exclusão e inclusão, relacionado a boa conduta e virtudes (Farias, 2008). Sintetizando a ideia de honra, temos:

[...] a honra era evocada na colônia como argumento para requisição de privilégios pretendidos junto à Coroa, para apontar e definir o destaque social alcançado por alguns na realidade colonial ou para representar certos valores pessoais tomados por intrínsecos. Na América, reforçada pelo estabelecimento de privilégios e responsabilidades, a honra permitiu a coesão das classes privilegiadas e a manutenção das distinções existentes entre os diversos súditos da Coroa (Farias, 2008, p. 13 e 14).

Varejão, foi acusado de sempre andar armado com pistolas e uma faca de ponta, inclusive quando estava na igreja celebrando missa, acompanhado de um preto, munido de bacamarte<sup>50</sup>. Segundo Pollyanna Gouveia, entre as 148 queixas contra eclesiásticos no Maranhão do século XVIII analisadas pela autora “[...] ficou claro nos processos que o uso de

---

<sup>50</sup> Arma de fogo curta, de cano largo e boca aberta, usada principalmente entre os séculos XVII e XIX.

armas era também prática frequente naquele bispado. Seis indivíduos foram processados por terem cometido esse crime” (2011, p. 232).

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, dedica alguns títulos ao uso de armas por aqueles que tem privilégio clerical. No Livro Terceiro, Título IV, intitulado “*Como os clérigos não podem trazer armas e que penas haverão se as trouxerem*”, é destacado que “[...] conformando-nos com a disposição do direito, ordenamos e mandamos que nenhum clérigo de ordens sacras, ou qualquer outra pessoa que goze de privilégio clerical, possa trazer consigo//armas ofensivas ou defensivas encobertas”<sup>51</sup>. É orientado, também, que nenhum clérigo deve portar pistoletes, pistolas, bacamartes ou qualquer outra arma de fogo com menos de quatro palmos.

Há um requerimento<sup>52</sup>, solicitado pelo próprio Vigário Varejão, pedindo licença de porte de armas. Tal solicitação, encaminhada ao Reverendo Geral do Arcebispado, configura-se no pedido do uso de armas proibidas, pois na Freguesia “*havia muitos inimigos e por isso precisava se defender*”. O documento é datado em 15 de novembro de 1805, sendo uma renovação da licença anterior, expedida em 1803. É provável que nos últimos meses presidindo a Freguesia religiosamente o padre tenha conseguido tal licença ou a tenha conquistado após fugir da localidade, alegando que necessitava se proteger já que tinha muitas inimizades na Comarca de Sergipe. A respeito dessa demanda, o pedido é válido e se encaixa nas prerrogativas da legislação eclesiástica, visto que no Livro Terceiro, Título IV é descrito:

E quando for necessário para sua defesa, ou por causa justa e legítima, trazer armas, nos pedirão licença ou ao nosso vigário-geral, a qual se lhe dará por escrito, justificada a causa, assinando-se nelas as armas de que poderão usar e limitando-se tempo certo; e, não havendo essa declaração, não valerá a dita licença por mais de seis meses. Porém não lhe proibimos que possam usar de uma ou duas facas pequenas para seu serviço, contanto que não sejam de ponta de diamante ou semelhantes<sup>53</sup>.

No processo de denúncia, é relatado que Varejão portava pistola e faca de ponta. No entanto, não é mencionado o tipo do material da faca ou o tamanho dela, já que se fosse pequena era permitido desde que não fosse de diamante ou afins, enquanto a arma de fogo era proibida desde que não tivesse autorização do vigário-geral. O escravizado que o acompanhava, portando um bacamarte, possivelmente estava o protegendo, já que perante essas acusações

---

<sup>51</sup> Ibidem.

<sup>52</sup> Requerimento do padre Antonio Alves de Miranda Varejão, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, nos quais pede a entrega de certo documento e licença de porte d’armas para sua defesa. AHU. CU. BR/BA. Cx. 139, Doc. 27667 – 27668.

<sup>53</sup> Ibidem, p. 316

percebe-se que Varejão tinha muitas inimizades na Freguesia, incluindo os moradores e as autoridades locais.

A quebra do sigilo da confissão também foi denunciada pelos fregueses do Cotinguiba. No documento, Varejão revelou o segredo da confissão de duas penitentes ao Sargento Mor Bento Jose d'Oliveira, revelando que não absolveu uma delas pelo fato de não ter falado o nome do padre que a solicitara. Varejão, segundo os moradores, usou o confessionário para difamar e abusar dos paroquianos, chegando ao ponto de durante a confissão de uma mulher chamada Clara gritou para todos ouvirem que ela era uma “puta”. De acordo com as Constituições Primeiras os confessores não devem quebrar o sigilo do confessionário, sob pena de excomunhão, cárcere perpétuo, perda do ofício e benefícios, como também jamais poderiam revelar, durante os sermões, as confissões dos penitentes. Ainda segundo a dita legislação:

O sigilo da confissão é uma obrigação que o confessor tem de não manifestar os pecados que lhe confessem, e procede de direito natural, divino e humano, e é tão estreita que não é lícito ao confessor descobrir os pecados que na confissão se lhe manifestam nem por librar a própria vida; porque de outra// maneira seria a confissão odiosa. Pelo que estreitamente proibimos aos confessores que por nenhum modo, figura, sinal indício, gesto ou aceno descubram, nem deem a entender, ou sem geral, ou em particular, *directe* ou *indirecte*, pecado algum mortal ou venial; nem circunstância dele, nem coisa alguma por onde se possa entender ou presumir que cometeu o pecado que lhe foi dito em confissão, ainda que sejam constrangidos a os descobrir por qualquer superior com juramento, excomunhões ou por outra qualquer pessoa com outras extorsões, ainda que os obriguem a perder a vida; nem poderão dizer do penitente que ouviram de confissão que é injusto, mau, ou pecador, ou outra coisa semelhante <sup>54</sup>.

A partir do trecho percebe-se a importância da confissão para a Igreja Católica. No momento em que um fiel, confiando no sigilo do padre, confessa seus pecados, ele também demonstra o arrependimento. Confessar significava livra-se do martírio e aliviar a consciência, já que havia uma relação de confiança entre confesso e confessor, sendo essa aliança quebrada quando o vigário releva o segredo da confissão; julga o penitente ou utiliza do confessionário para benefício próprio, como é o caso da solicitação sexual. No requerimento, Varejão é denunciado de cobrar uma “conheçença” (espécie de dízimo) para que os paroquianos se confessassem e tomassem a comunhão, mas caso não pagassem eram excomungados publicamente. Além de revelar o sigilo da confissão, Varejão é acusado de sugerir a alguns fregueses, que não se confessavam há 7 anos, a pagarem a “conheçença” por todos esse período e se confessarem quando quiserem. Conforme os moradores, estes nunca o viram se confessar,

---

<sup>54</sup> Ibidem, p. 209

sendo uma prática obrigatória para o clero católico, a cada oito dias ou pelo menos uma vez por semana, além de afirmar para eles que a confissão não os levaria aos céus.

Nesse contexto, é importante salientar a importância dos dízimos. O cumprimento dessa ordem divina deveria ser para todos, já que as benesses em vida, fruto do trabalho e esforço do homem, era uma recompensa de Deus ao imposto pago (Cunha, 2013). A cobrança do dízimo reforçava o controle da Igreja sobre os fiéis, em que mantinha a hierarquia social e política da época, já que o tributo pesava mais sobre os menos favorecidos economicamente. Além do mais, para o clero secular havia isenções no pagamento, já que os dízimos referentes as terras pertencentes a paróquia não deveria ser pagos, pois o vigário retribuía a casa de Deus por meio do trabalho e esforço no gerenciamento dos fiéis (Cunha, 2013). Segundo a análise de Luiz Mott (1989) sobre as denúncias dos fregueses do Cotinguiba contra Varejão, este foi acusado de cobrar 80 réis de conhecimento pela confissão quaresmal, excomungando aqueles que não podiam pagar.

No Antigo Regime, a esfera pública era de extrema importância para a reputação do indivíduo. Por isso, a excomunhão pública, além de impedir a participação do fiel nos ritos sagrados, como sacramentos e sermões, também externaliza essa exclusão para o público. Na sociedade colonial, o espaço público era palco da honra, já que esta precisa necessariamente ser reconhecida socialmente. “Em outras palavras, a honra é pública, supõe a projeção do indivíduo para além das relações familiares e o reconhecimento de seu valor na esfera do Estado” (Dória, 1994, p. 52). Excomungar os fregueses publicamente ia além de uma punição religiosa, já que afetava a reputação e os laços comunitários do súdito na sociedade.

Segundo Pollyanna Gouveia Mendonça (2011), os “pecados da carne” mais praticados pelas autoridades eclesiásticas do Maranhão do século XVIII foram concubinato, incesto e adultério. No requerimento da Freguesia do Cotinguiba contra o Padre Varejão, este é acusado de viver amancebado com uma mulher, chamada Maximiana, em seu quintal, onde fez residência. A moça, esposa de José Luiz da Fonseca, residia, juntamente com o marido, na povoação de Laranjeiras, de onde Varejão a levou, sendo acusado pelo marido traído de concubinato e adultério. Durante a realização da missa, ao perceber que sua amásia não estava presente, e “*tomado de paixões*” parou os sermões, virou o rosto para os fiéis, deu uma pancada no altar e gritou para os músicos “*calem a boca, diabos*”.

Nas Ordenações Filipinas, para comprovar o concubinato era necessário que a mulher recebesse vestimentas e mantimentos do clérigo, por no mínimo seis meses contínuos, como também este tenha entrado na casa da mulher pelo menos sete ou oito vezes ou que o padre tenha entrado na dela pelo mesmo período (Mendonça, 2011). “O concubinato era considerado

uma variante da fornicação, prática sexual exercida entre pessoas que não eram casadas e condenada pela Igreja” (Souza, 2018). Na prática dos preceitos cristãos, era esperado que o pároco fosse seguidor fiel dos dogmas, no entanto apesar da castidade ser uma exigência, a realidade demonstra que o clero não estava isento dos atos sexuais, mesmo aqueles que de fato não os praticavam, ouviam e julgavam as práticas transgressoras a moralidade cristã (Souza, 2018).

A honra e fama da mulher que se relacionava com o pároco também eram levados em consideração nos processos de denúncia. “Mulheres de honra” seriam as casadas ou solteiras que não se envolviam em escândalos, preferindo o conforto do lar, de boa família e modéstia (Souza, 2018). Era esperado para as mulheres comportamentos que transmitissem o pensamento patriarcal e católico do período, em que aquelas que apresentavam comportamentos “desviantes”, ou seja, mantinham relações sexuais fora do casamento, rejeitavam o laço matrimonial ou da maternidade, apresentavam atitudes vistas como insubmissas à autoridade masculina, ou demonstravam ações típicas do homem, eram vistas como desonradas e de má fama. Não podemos qualificar a amásia de Varejão com tais comportamentos, pois o requerimento mostra a visão dos moradores sobre as atitudes do padre.

A pesquisadora Pollyanna Gouveia Mendonça ao analisar denúncias contra eclesiásticos no Maranhão do século XVII, catalogou as principais queixas contra o clero católico. Entre as 148 acusações destacam-se concubinato, negligência nas funções sacerdotais (celebração das missas, não residir na paróquia e negar confissões ou sacramentos), realização de sacramentos sem licença, desobediência a hierarquia, abusos de poder e perseguição aos fregueses, agressão e brigas, uso indevido de armas, adultério, incesto, assassinato e cumplicidade, simonia, envolvimento em negócios seculares e jogos, e entre outras incriminações as autoridades eclesiásticas da América Portuguesa. O concubinato, foi uma das práticas mais condenadas pelos súditos da colônia, visto que entre esses 148 processos, 22 deles eram sobre concubinato. Esse comportamento não era incomum no meio sacerdotal, sendo que 17 deles demonstram laços afetivos mais estreitos, configurando-se em famílias ilegítimas. No tópico 2.1, dessa pesquisa, é relatado que Varejão é pai de uma menina, em que recorreu à justiça eclesiástica para que ela tivesse acesso aos seus bens, no entanto, não podemos afirmar que o relacionamento entre ele e D. Maria do Carmo Xavier de Jesus, mãe da adolescente, tenha sido duradouro e escandaloso como o de Maximiana.

Conforme as orientações das Constituições Primeiras, é grave e imoral ao matrimônio o crime de adultério, principalmente se o clero estiver envolvido, o qual pode ser preso, deposto das ordens e degredado para a Ilha de São Tomé, com penas pecuniárias. No caso de Varejão,

o próprio foi denunciado pelo marido de Maximiana, mas não foi preso já que recorreu a Carta de Seguro, livrando-se das culpas. Além disso, há penalizações para os clérigos amancebados, sendo as punições de acordo com a veracidade e a continuidade da relação, em que é considerado a reputação da moça e os laços familiares. Segundo as orientações do período:

Consideramos Nós quão indigna coisa é nos clérigos o torpe estado do concubinato, pois, sendo pessoas dedicadas a Deus, é maior neles a obrigação de serem puros e castos, e de vida e costumes mais reformados, [...] ordenamos e mandamos que, se algum clérigo beneficiado com nosso arcebispado, for convencido de estar amancebado com alguma mulher, pela primeira/vez seja admoestado em segredo que se aparte da ilícita conversação e faça cessar a fama e o escândalo, e será condenado em dez cruzados; e, se depois de admoestado perseverar no amancebamento com a mesma mulher ou com outra, será condenado na terceira parte dos frutos, proventos e obvenções de todos os benefícios, pensões e prestimônios que tiver, em nosso arcebispado ou fora dele<sup>55</sup>.

No Sítio da Candeia, Varejão solicitou uma mulher viúva, chamada Ana Josefa. Estando na porta de casa e ao encontrar o padre e ouvir suas promessas o recusou, fazendo com que o vigário adentrasse em sua casa pela janela a fim de violentá-la, mas ao ouvir gritos os vizinhos e a filha da vítima a acudiram, sendo também mencionado que o pároco ao ser pego não demonstrou qualquer tipo de arrependimento ou vergonha. “E se algum clérigo, outrossim de ordens sacras ou beneficiado, roubar alguma mulher que viva recolhida com reputação honesta e honrada, ainda que não seja donzela, será castigado [...]”<sup>56</sup>. À vista disso, a tentativa de praticar com a vítima atos sexuais contra a sua vontade, mesmo que não seja donzela, será punido de acordo com a jurisdição eclesiástica.

Sobre atos corruptos e negligência nas funções sacerdotais, Varejão é acusado de violar um cadáver que estava enterrado na Igreja do sítio de Comandaroba. O falecido, filho de José Félix Alvares, havia sido sepultado pelo Padre José de Meirelles, capelão da referida igreja, mas ao saber que havia um ofício a se pagar, por missa cantada com corpo presente<sup>57</sup>, o Vigário Varejão extorquiu o dinheiro da mãe e viúva do morto, e desenterrou o cadáver, sendo que não achando a localização do corpo, mandou abrir as covas até achá-lo. Durante a realização da missa, é mencionado, que foi usado incenso para inibir os “vapores” do cadáver e não incomodar os fiéis. No Livro Quarto, Título LV, das Constituições Primeiras é orientado que não se abra sepulta sem autorização do pároco e nem desenterre defunto sem o consentimento

<sup>55</sup> Ibidem, p. 493 e 494

<sup>56</sup> Ibidem, p. 488

<sup>57</sup> O corpo do defunto está presente durante a realização do sepultamento.

da Justiça eclesiástica (vigário-geral, provisor ou vigário da vara do distrito), sob pena pecuniária e de excomunhão.

Varejão, segundo os moradores do Cotinguiba, produziu o próprio regimento sobre licenças de batismos e enterros para seus paroquianos, cobrando cerca de dois mil réis por cada licença. Além disso, desobrigava os fiéis do preceito quaresmal<sup>58</sup>, se pagassem oitenta réis, caso não os excomungassem publicamente, como também foi acusado de negar sacramento a escrava do Padre João Correia, por não estar em jejum natural, sendo que a mulher faleceu sem ter participado da sagrada eucaristia. Dentro da sacristia alimentava um cachorro doméstico, do sexo feminino, e limpava as mãos com as toalhas do lavatório, em seguida administrava a sagrada comunhão, desrespeitando completamente os ritos e os fregueses, sendo também denunciado de agredir a própria mãe, no momento que estava castigando uma escrava. A respeito da eucaristia, sacramento sagrado para Igreja Católica, é advertido que:

É o santíssimo e augustíssimo sacramento da eucaristia na ordem o terceiro dos sacramentos, mas na excelência o primeiro, e na perfeição o último. [...] Quanto aos efeitos que este soberano sacramento causa nos que dignamente o recebem, se há de saber que, como este sacramento foi instituído como um sustento e manjar espiritual com que se alimentam nossas almas, obra nelas, falando com proporção, aqueles efeitos que em Nós costuma causar o sustento do corpo: acrescenta a vida espiritual da alma e a sustenta e conforta; aviva a fé, alenta a esperança, dá novos fervores à caridade, reprime os vícios e apetites desonestos, diminui as tentações e, por seu modo, preserva de pecados, e tem outros inumeráveis feitos, que expedem os Santos Padres<sup>59</sup>.

Ao administrar a sagrada comunhão com as mãos sujas, significa afirmar que o padre está desrespeitado o sacramento da eucaristia. Este, que inclui toda a liturgia do ritual da sagrada comunhão, deve ser administrado com pudor e respeito, tendo em consideração que as almas cristãs necessitam dessa consagração para se redimirem perante Deus. Consagrando o corpo e o sangue de Cristo, sob espécie de pão e vinho, aos fiéis, a Igreja os aproxima da figura de Jesus Cristo.

O bom sacerdote é aquele se prepara para missa, guarda os preceitos católicos e guia os fiéis à salvação. Baseado nas acusações, percebe-se que as atitudes de Varejão não estavam de acordo com o que era esperado de uma autoridade eclesiástica. “Porquanto a pregação da palavra de Deus nosso Senhor é o mantimento espiritual das almas e muito necessária para a salvação delas [...]”<sup>60</sup>. Conforme a Legislação citada, é orientado que o sacerdote se prepare

<sup>58</sup> Jejum e abstinência de carne durante a quaresma.

<sup>59</sup> Ibidem, p. 162 e 163

<sup>60</sup> Ibidem, p. 336

para realização da missa, antes deve rezar as matinas do ofício do dia, como também os Salmos, Cânticos e orações, sendo o procedimento para antes e depois dos sermões, para além disso o clérigo não deve falar lento ou rápido demais, e nem parar a instrução das ovelhas.

Segundo o requerimento, Varejão não seguia tais orientações, já que parou a missa e deu uma pancada no altar por não encontrar sua amada, bem como difamou os paroquianos, desonrou a confissão e ameaçou os fregueses. O esperado era que “[...] não pararão nem esperarão por ninguém, principalmente estando a missa já começada, a qual acabada se recolherão com a mesma modéstia e compostura”.<sup>61</sup>

Na prática clerical os padres deveriam se mostrar aptos ao cumprimento das funções e posições ocupadas, já que “[...] a propagação da “moralidade” clerical macularia a imagem da Igreja diante da população católica e, principalmente, diante daqueles que eram hostis a seus preceitos” (Souza, 2018, p. 34). Por isso, a necessidade do bom comportamento do clero perante os moradores, já que as ações do pároco refletiam a concepção cristã do que era bom e errado, sendo que aqueles que cometiam atos desviantes, além de infringirem os dogmas católicos, também comprometia a honra da própria Igreja.

Embora houvesse um ideal de comportamento para as autoridades eclesiásticas, a prática, diante dessas acusações à Varejão, mostrava o contrário. O confessionário, instrumento sagrado para a Igreja, já que assegurava ao penitente o segredo e a descrição, foi usado pelo Vigário Colado da Freguesia do Cotinguiba para saciar desejos carnavais, no qual havia a troca de penitência por favores sexuais. As fiéis, ao confessarem seus pecados, esperavam instruções e perdão divino, mas receberam propostas indecentes a moralidade feminina da época, que estava fortemente ligada à masculina, pois a mulher de boa índole é regrada e do lar, demonstrando ser uma moça de honrada e benevolente, como também respeitando a fama do seu marido ou qualquer outro parente, responsável por ela, do sexo masculino.

No ambiente colonial, a Igreja aconselhava seus fiéis a estarem vigilantes as tentações, e instruía o clero a fazer o mesmo. No caso do corpo clerical, a abstinência sexual fazia parte da honra do indivíduo, em que a virtude está ligada a castidade e fidelidade aos preceitos católicos (Souza, 2018). Diante de tantos convites a desonra, a Igreja classificou os pecados da carne em 16 categorias, sendo elas:

[...] beijo impuro; toque impuro; fornicação; engano, que era entendido como a sedução de uma virgem; adultério simples, quando um só dos parceiros é casado; duplo adultério, isto é, quando os dois parceiros são casados; sacrilégio voluntário, o que quer dizer a situação quando um dos parceiros

---

<sup>61</sup> Ibidem, p. 270

pronunciou os votos religiosos; rapto e estupro de uma virgem; rapto e estupro de uma mulher casada; rapto e estupro de uma religiosa; incesto; masturbação; posições inconvenientes e bestialidade (Pieroni, 2012, p. 104).

Esses pecados também eram comuns entre o clero católico, pois, segundo as acusações contra Varejão, este praticou o sacrilégio voluntário ao coabitar com uma mulher casada, Maximiana, e solicitar sexualmente outras mulheres. Aquelas que o recusavam, segundo o requerimento, eram difamadas ou até mesmo excomungadas, e as demais que não resistiam aos encantos do vigário, levavam consigo a desonra da família e da Igreja, já que não se resguardaram diante das tentações da carne. Diante disso, o padre denunciado agiu de forma contrária ao que era orientado, já que “[...] as autoridades eclesiásticas deviam, dessa maneira, zelar pelo bom governo das almas e afastar os fiéis das incontinências do pecado” (Mendonça, 2011, p. 246).

Perante essas acusações, pergunta-se: por que os paroquianos de Varejão o denunciaram? A resposta mais simples para esse questionamento seria por causa dos comportamentos impróprios a um eclesiástico, mas será que apenas a prática de ações vistas como desviantes, foi o suficiente para que os fregueses recorressem a personalidades políticas locais para redigirem o requerimento, organizarem a documentação comprobatória e enviarem para as autoridades competentes a fim de punir o dito vigário? Baseado na análise de Pollyanna Gouveia Mendonça (2011), a partir das investigações de Lana Lage (1990), as acusações contra os clérigos não eram necessariamente motivadas pelos “pecados da carne”, visto que se o relacionamento do vigário com uma amásia ou até mesmo seus comportamentos impróprios estivessem dentro da norma moral da comunidade não havia acusações, mas a motivação era maior para aqueles que não cumpriam suas funções sacerdotais.

Nem sempre a motivação era essa, já que diante das acusações analisadas por Pollyanna Gouveia Mendonça foi percebido que a maioria das denúncias adivinham da insatisfação dos fregueses perante os casos de amancebamento. No processo de Varejão, as queixas revelam que há um atrito maior do que apenas um pároco que apresenta atitudes contrárias a moralidade cristã, visto que envolve para além dos moradores, autoridades civis e eclesiásticas da localidade. O acusado, por ser do Bispado de Pernambuco, ao chegar em terras sergipanas, causou um rebuliço na localidade, a qual estava acostumada a ser administrada religiosamente

por um pároco morador da região, o vigário encomendado e sacerdote do hábito de São Pedro<sup>62</sup> Antônio Dias Coelho e Melo.

Para ser vigário colado era necessário passar por um concurso e ser autorizado por uma autoridade diocesana a presidir religiosamente uma localidade. Varejão, sendo vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, configura-se em um pároco perpétuo, em que o título permaneceu com ele mesmo depois de ter fugido da região, demonstrando sua autoridade eclesiástica na Freguesia mesmo não a administrando. Com isso, nota-se que a fama do vigário acarreta em sua vida pessoal e profissional, já que diante desse processo de denúncia, Varejão necessitava sempre se defender caso recorresse a Igreja para pleitear benefícios, pois “[...] é quando essa fama pública não é desejável percebe-se que esses sujeitos não possuem credibilidade perante o Santo Ofício” (Souza, 2018, p. 97).

Na Diligência de Habilitação ao cargo de comissário do Santo Ofício, Varejão se defende das acusações dos moradores do Cotinguiba, afirmando que os fiéis foram colocados contra sua autoridade por partidários do seu antecessor, o Vigário Antônio Dias Coelho e Melo. Nesse processo de conquista de um cargo no Tribunal do Santo Ofício, percebe-se que a difamação e a fama de um pároco influenciam a decisão, já que tal instituição não poderia se corromper aprovando um eclesiástico para ser comissário, enquanto é acusado por seus antigos fregueses de solicitar sexualmente as fiéis, relevar o segredo da confissão, difamar os paroquianos e depravar a moralidade da Freguesia.

Tais acusações, comprovadas no requerimento, por meio de testemunhas e documentação comprobatória acerca das queixas, como os autos do processo de Luiza Antônia e libelo acusatório feito pelo irmão da vítima, mostram que as denúncias não eram apenas boatos. As autoridades que representaram a população da Freguesia, sabiam que uma má reputação influenciaria a vida do Varejão perpetuamente, sendo mais provável que tenha ocorrido um certo exagero em todo processo de denúncia, e influência sob a opinião popular acerca do vigário. Nota-se a partir da leitura do documento que aqueles que o escreveram sabiam sobre as orientações, permissões e transgressões ao clero nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, visto que a maioria das acusações também se encontram na legislação citada.

---

<sup>62</sup> Diligência de Habilitação de Antônio Dias Coelho de Melo (PADRE). ANTT, Habilitações Incompletas 1588/1820, Doc. 320. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2344344>. Acesso em: 05 novem. 2024

### 3.2. As Denúncias nas Entrelinhas: como as acusações contra um vigário revelam relações conflituosas entre os governantes?

Na obra “Boca maldita: blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição”, organizada por Geraldo Pieroni (2012) é mencionado o caso do padre Manuel Botelho, clérigo do hábito de São Pedro e vigário no arcebispado de Viseu, da vila de Tavares, que foi acusado e interrogado por ter solicitado sexualmente as penitentes. O acusado, declarou que durante as confissões “*solicitou aos fiéis*”, praticando com elas atos sexuais e “*toques desonestos*”. Por causa das denúncias e confissão, Manuel Botelho foi suspenso do sacerdócio por oito anos, perdendo o direito da confissão e condenado ao degredo, por cinco anos, no Brasil.

Na maioria dos casos, as denúncias contra a solicitação sexual eram feitas após anos do ocorrido, seja pela vítima ou por terceiros, visto que muitos não sabiam que tal prática era proibida pelo Santo Ofício (Souza, 2018). No processo do padre Manuel Botelho, uma das vítimas, chamada de Isabel Rodrigues, o acusou após onze anos do ocorrido, pois tinha medo de perder a honra e a família sofrer represálias (Pieroni, 2012). Apreende-se que o confessionário foi um instrumento usado pelos padres para assediar sexualmente as mulheres, as quais por receio de comprometerem a si e a família preferiam esconder o assédio ou até mesmo o ato consumado.

No requerimento contra o Vigário Antônio Alves de Miranda Varejão, é relatado que algumas das mulheres solicitadas por ele sofreram represálias. D. Maria de Moraes, ao denunciar o vigário, foi excomungada publicamente, enquanto outra foi espancada por ele para que não revelasse o pecado cometido. Percebe-se a importância da honra da mulher, já que mesmo aquelas que o recusaram foram punidas, ao mesmo tempo que as que o aceitaram também sofreram punições, como é o caso de Luiza Antônia.

O corpo eclesiástico era instruído a respeitar e orientar os fregueses. No Livro Terceiro, Título XXXII, das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os párocos são orientados a ensinarem os paroquianos a respeito da Doutrina Cristã, destacando a Santíssima Trindade, símbolos e artigos de fé, orações, mandamentos, pecados, sacramentos, confissão, virtudes, e demais instruções destinadas aos fiéis. O clero também é ensinado a respeitar a missa e estar preparado para os sermões. De acordo com a dita legislação, caso houvesse necessidade de repreensão dos fiéis que seja feito “[...] com muita prudência, modéstia e gravidade, não usando de palavras escandalosas nas repreensões, antes mostrando amor verdadeiro de pais e pastores,

e seguindo a doutrina do Apóstolo, que ensina deve ser a repreensão rogando, e increpando com bondade e paciência”<sup>63</sup>.

Fazer parte do corpo eclesiástico conferia ao indivíduo privilégios. No Livro Quarto, Título I, da Legislação de 1707, os clérigos estão isentos da Jurisdição secular, os quais devem ser punidos pela eclesiástica. Além disso, devem ser tratados com respeito, especialmente os dedicados a doutrina cristã, “[...] e por isso se lhes deve guardar inteiramente sua imunidade e liberdade eclesiástica, segundo a qual são isentos da jurisdição secular, à qual não podem estar sujeitos os que, pela dignidade do sacerdócio e clerical ofício, ficam sendo mestres espirituais dos leigos”<sup>64</sup>. Em resumo, a jurisdição secular não pode ultrapassar a eclesiástica e nem essa a primeira, salvo em caso de flagrante delito, em que o acusado deve ser encaminhado ao vigário-geral.

A partir dos relatos do requerimento, Varejão, apesar de ser sentenciado a prisão por causa do seu envolvimento com a mulher Maximiana, conseguiu reverter a situação por causa dos privilégios do clero, como a Carta de Seguro. Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a Carta de Seguro é mencionada em inúmeros títulos, garantindo a liberdade do réu enquanto o processo era julgado, no entanto, no Livro Cinco, Título XXI, tal recurso não deve ser concedido em casos de estupro ou rapto.

Nas Constituições, o crime de estupro e rapto não se aplica apenas as moças donzelas e solteiras, pois “e se algum clérigo, outrossim de ordens sacras ou beneficiado, roubar alguma mulher que viva recolhida com reputação honesta e honrada, ainda que não seja donzela, será castigado [...]”<sup>65</sup>. No caso do Varejão, pelo que foi relatado no documento, Maximiana manteve um relacionamento amoroso com o padre, provavelmente sendo levada de casa por sua vontade, deixando para trás o lar e a família para viver com Varejão, portanto não podemos afirmar que foi um rapto, já que o marido traído acusou o padre de adultério.

Pelo fato de a amásia ter morado com o vigário, na visão da população, ela não era uma mulher donzela e muito menos honrada, sendo relatado no documento que o padre a levava em todas as festividades da igreja e a vigiava enquanto estava no púlpito. O fato de o Varejão expor publicamente o relacionamento, revela um comportamento incomum, já que o concubinato era imoral e condenado pela Igreja. Em uma sociedade onde a base da moralidade é o catolicismo e os clérigos honrados e estimados pela monarquia e os súditos, assumir esse relacionamento em público demonstra a paixão que Varejão sentia pela Maximiana.

---

<sup>63</sup> Ibidem, p. 364

<sup>64</sup> Ibidem, p. 377

<sup>65</sup> Ibidem, p. 488

No Antigo Regime, o corpo eclesiástico era referenciado e estimado pelos fiéis, nobres e reis. Sínodos, sermões e canções faziam referência a figuras ilustres da sociedade, incluindo os sacerdotes. Aqueles que participavam ativamente da vida religiosa e moral da comunidade, recebiam elogios e homenagens, refletindo a posição de autoridade que o indivíduo apresentava nesse corpo social (Santos, 2021). A partir das incriminações, e principalmente por causa do relacionamento público com uma fiel, Varejão não era um padre estimado pela Freguesia do Cotinguiba. Segundo o Livro Quinto, Título XXIV das Constituições Primeiras, é grave e imoral a fé do matrimônio o crime de adultério, principalmente se o acusado for do clero, pois se for denunciado pelo marido da adúltera e provada a relação, o acusado deverá ser punido, podendo ser deposto das ordens e degredado por 5 anos para a Ilha de São Tomé sob penas pecuniárias.

Varejão não apenas conseguiu Carta de Seguro nesse processo, mas também no caso de Luiza Antônia. Após ser denunciado pelo irmão da vítima, Francisco Feliz Machado, por induzir a morte da irmã, por causa das pancadas com sacos de areia, o padre se retira da localidade, onde novamente obtém o benefício. Nesse episódio, foi concedido para que Varejão respondesse o processo em liberdade e garantisse sua segurança por meio do documento, em razão das muitas inimizades que criou enquanto estava na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba.

No processo de denúncia contra uma autoridade eclesiástica, as motivações para as acusações variavam e dependiam do contexto social e político. As acusações, em geral, poderiam ser encaminhadas ao vigário-geral do bispado, ao Tribunal do Santo Ofício ou a Mesa de Consciência e Ordens. O requerimento dos moradores da Freguesia do Cotinguiba, representado por autoridades locais, resume as principais queixas dos paroquianos contra os comportamentos de Varejão, sendo destacado no início do documento que os fregueses fazem a denúncia não por vingança, mas sim por necessidade de punir o vigário. O documento trata-se do reenvio das denúncias anteriores, com novas acusações contra o padre, juntamente com provas documentais que sintetizam as reclamações e as sentenças de acusação e julgamento, em que Varejão se valeu de sua condição eclesiástica para recorrer a decisão dos processos.

No ambiente colonial, havia confusão entre a jurisdição eclesiástica e secular. Por causa do Padroado, que concedia a Coroa direitos e privilégios de cunho eclesiástico, como o recolhimento de dízimos, escolha de candidatos para cargos e benefícios, manutenção das igrejas e entre outras obrigações, o Estado Português poderia interferir nos assuntos religiosos. “Pela bula *Dudum pro parte*, de 31 de março de 1516, o papa Leão X concedeu o direito universal do padroado a todas as terras sujeitas ao domínio da Coroa portuguesa” (Muniz, 2012,

p. 39). Com isso, autoridades civis justificam a intromissão evocando o nome do Rei a soberania do Padroado, protagonizando conflitos entre a jurisdição secular e religiosa.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, aponta os crimes e punições para o clero católico, assim como para seus paroquianos, sendo claramente estabelecido o privilégio eclesiástico, “[...] ou seja, os eclesiásticos seriam julgados em tribunais próprios com foro privilegiado” (Muniz, 2012, p. 40). A Legislação, também pune aqueles que falsamente acusavam seus vigários ou são desobedientes, podendo serem castigados e multados, e caso não pagassem as penas poderiam até serem excomungados.

Da mesma forma que as Constituições determinam quais as punições para os fregueses desobedientes, ela também pune os clérigos infratores. No momento em que Varejão se vira para os fiéis, bate no altar e fala em alto e bom tom “*Calem a boca, diabos*”, ele contradiz os ensinamentos da Igreja, uma vez que a referida legislação afirma que o sacerdote deve ser paciente, modesto e prudente com os paroquianos, ensinando os santos evangelhos e repreender, quando necessário, os pecadores, como um pai ensina um filho. Além de se enfurecer dentro da igreja, o mesmo clérigo injuriou e difamou as “ovelhas de Cristo” quando as ameaçou levar a chicote, e as caluniou no momento que afirmou que na freguesia se encontravam apenas prostitutas e homens infames.

Na legislação eclesiástica, há situações que a jurisdição secular serve de apoio a religiosa. No Livro Quinto, Título XXVI determina as penas aplicadas para o corpo eclesiástico que matar ou ferir uma pessoa, sendo mencionado que se algum padre se atrever a ferir alguém, com a intenção de matá-lo, e julgado pelas leis seculares e sentenciado a pena de morte, será deposto das ordens, perderá benefícios, pagará penas pecuniárias, será degredado e condenado a ressarcir os prejudicados. Pela morte de Luiza Antônia, acusado de homicídio voluntário, Varejão foi declarado culpado.

Ordenando cronologicamente a estadia de Varejão na Freguesia de Nossa Senhora do Socorro, a partir da análise da documentação sobre o caso, o dito foi apresentado como vigário colado da Freguesia em 04 de novembro de 1800, tomando posse oficialmente em 25 de maio de 1801. Em 16 de outubro foi querelado por Luiza Antônia, por causa das pancadas sofrida no início do referido mês, sendo que após 1 ano e 29 dias veio a falecer, ou seja, no final de 1802. Segundo o próprio, após a devassa realizada pelo irmão da vítima e promulgação da sentença, retirou-se para Capital, onde obteve Carta de Seguro, mas antes de chegar a freguesia soube de uma revolta popular, em que a população tomou as chaves do Sacristão e entrou na paróquia na véspera de Natal de 1802, caluniando o vigário com injúrias e ameaças.

Fato semelhante foi descrito no requerimento dos moradores contra o Sargento mor Bento José de Oliveira e outros denunciados no ano de 1803, no entanto, a Diligência de Habilitação do Varejão relata que o ato de tomar as chaves foi feito no final de 1802. Apesar dessas acusações, Varejão não foi expulso da igreja, por isso os três representantes Tenente Coronel Mathias Gonçalves Pereira, Capitão Dionizio Rodrigues Dantas e o Coronel Francisco Pedro Ludovici dos moradores da Freguesia, o acusaram de falsos crimes, sendo pronunciado sua sentença no final de 1803<sup>66</sup>. Segundo o requerimento dos moradores contra Varejão, o réu recorreu novamente a Carta de Seguro, mas não recebeu, assim como outros benefícios que o livrassem da prisão. Por isso, fugiu para corte, onde tentou se defender, sempre se declarando inocente e afirmando que tudo era um complô organizado pelos partidários e parentes do padre antecessor.

Em Lisboa, Varejão pode se defender sem se preocupar com a própria segurança, já que estava longe dos seus fregueses. Entre os pequenos documentos encontrados a respeito desse caso, no ano de 1806, há uma solicitação de Varejão pedindo autorização para viajar a Lisboa a fim de se defender já que tinha sido proferido sua sentença, mas não publicada pelo fato de não estar na cadeia, em resposta diz que o referido vigário fugiu do Arcebispado porque as autoridades desejam mantê-lo preso e se encontrava na Corte, mas que deveria retornar ao Arcebispado, pois sua sentença poderia ser publicada sem estar necessariamente preso<sup>67</sup>. Nesse mesmo ano há outro pedido de Varejão, o qual solicita que o Real Erário seja obrigado a cumprir o pagamento de aumento da sua côngrua, em que entre os dois anexos o segundo trata-se de um pedido do próprio Varejão para retornar à América, já que seus provimentos estavam escassos para continuar o mantendo na Corte, mencionando o medo em retornar e ser colocado na cadeia, mesmo provando sua inocência perante a Vossa Alteza Real.

A partir da visão do próprio Varejão, as denúncias tinham a intenção de afastá-lo da Freguesia e expulsá-lo da igreja. Segundo o vigário, a população foi colocada contra ele pelos partidários e primos do clérigo antecessor, que por ser morador da localidade e presidi-la religiosamente por 17 anos, possuía muitas amizades poderosas e parentes influentes. Analisando o processo de acusação, percebe-se que não foram propriamente os moradores que

---

<sup>66</sup> Ibidem.

<sup>67</sup> Requerimento do vigário da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba padre Antônio Alves de Miranda Varejão ao príncipe regente (D. João) solicitando aviso para o arcebispo da Bahia, autorizando a viagem do suplicante à corte para tratar pessoalmente da defesa dos seus crimes. AHU. CU. BR/BA. Cx. 243, Doc. 16785. Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=005\\_BA\\_AV&Pesq=carlos%20de%20faria%20machado&pagfis=162716](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=005_BA_AV&Pesq=carlos%20de%20faria%20machado&pagfis=162716). Acesso em: 05 novem. 2024

escreveram as denúncias, mas segundo o próprio documento, relataram as autoridades locais, que os representaram diante da justiça eclesiástica, a fim de que o padre fosse punido por seus pecados. Nota-se que há um atrito entre aqueles que deveriam vigiar, punir e guardar as almas da Comarca, pois as informações contidas nos documentos investigados demonstram que os representantes e responsáveis pela averiguação das acusações eram intrigados com Varejão, revelando assim um conflito maior que apenas comportamentos escandalosos de um vigário.

Varejão alega que entre as autoridades escaladas para averiguação das acusações dos moradores contra ele, os padres Manoel Dias do Cabo e Jose Meireles, ambos seus paroquianos e inimigos, foram convidados a serem suplicante e escrivão, respectivamente<sup>68</sup>. A partir disso, infere-se que esse processo envolveu situações para além das acusações, já que havia inimizades entre as autoridades eclesiásticas e as civis envolvidas na análise das queixas dos moradores. Nesse tipo de ação judicial, muitas informações e contextos eram levados em consideração na investigação, havendo uma certa tolerância e intolerância a depender dos envolvidos.

Antônio Dias Coelho e Melo, visto por Varejão como seu principal opositor na Freguesia solicitou ao Tribunal do Santo Ofício o cargo de Comissário na segunda metade do século XVIII. O pedido foi solicitado quando o vigário tinha aproximadamente 24 anos de idade, sendo que seu pai, o Coronel Domingos Dias Coelho, também fazia parte do Tribunal do Santo Ofício, como familiar<sup>69</sup>. O comissário, cargo de prestígio, representava a pureza de sangue do indivíduo. Entre eles, a maioria pertencia ao clero secular, sendo averiguado a família, histórico e atribuições do candidato. “[...] A nomeação para um cargo dentro da hierarquia inquisitorial ganhava novo sentido nas possessões lusas. O desejo de servir a Inquisição contrabalançava e salvaguarda os espaços políticos conquistados” (Santos Júnior, 2015, p.34). Esse propósito não era apenas no sentido de vigiar e punir as almas cristãs, mas também representar o prestígio político e social perante a comunidade, já que aqueles que faziam parte do Tribunal representava a elite da jurisdição eclesiástica.

Antônio Dias Coelho e Melo conhecia o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício, visto que seu pai, além de ser Coronel também fazia parte da hierarquia inquisitorial, sendo familiar. No Tribunal havia a divisão de cargos, compondo as hierarquias, entre funções internas e externas, o cargo de Comissário e Familiar fazia parte da segunda, em que atuavam fora do Tribunal, sendo chamados para cumprir diligências específicas, geralmente pagos por dia de trabalho. Para ser comissário era necessário fazer parte do clero, enquanto os familiares

---

<sup>68</sup> Ibidem.

<sup>69</sup> Ibidem.

eram civis que auxiliavam o aparato judiciário da Inquisição. Em todos os cargos havia a exigência da pureza de sangue, ser cristão velho, apresentar bons costumes e não ter familiares condenados pelo Tribunal (Rodrigues, 2014).

O Vigário Antônio Dias Coelho e Melo foi habilitado no cargo. A partir disso, infere-se que os antecedentes do padre não estavam envolvidos em escândalos ao ponto de serem condenados pela Inquisição, como também possuíam prestígio, visto que além dos pais serem naturais e moradores da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, o genitor era coronel, portanto inseridos em cargos de notoriedade. “[...] Os comissários, notários e familiares representariam uma hierarquização maior nas relações travadas entre tribunal e denunciante sem, porém, cercear definitivamente a comunicação direta com a instituição” (Santos Júnior, 2015, p.37). Por meio desse processo de habilitação, compreende-se que os familiares do antecessor de Varejão gozavam de prestígio social e não estavam envolvidos em pecados e infâmias. No entanto, casos de manipulação para conquistar o benefício não eram incomuns no Ultramar, em que a genealogia do candidato poderia ser “maquiada”, por meio de suborno, para atestar a decência, honra e pureza da família (Santos Júnior, 2015).

Varejão, acusa os partidários de Antônio Dias Coelho e Melo, antecessor na Freguesia do Cotinguiba, de manipular a população contra sua autoridade. Segundo Varejão, os homens mais ricos e influentes da Freguesia eram próximos do antigo clérigo, sendo que sua presença alterou a organização social da localidade, já que era natural de Pernambuco, portanto uma autoridade de fora organizando uma região já controlada por personalidade políticas e religiosas de notoriedade. Varejão alega que se formou um complô contra sua pessoa, com a intenção de difamá-lo perante a sociedade do Cotinguiba.

Nesse contexto, o prestígio e influência social está intimamente ligado a opinião pública. Difamar, acusar, injuriar e caluniar uma personalidade de relevância social, como o padre, significa manchar sua reputação. Esta, valiosa para as autoridades de prestígio, precisava ser esculpida para que a população o aceitasse, como também o não envolvimento em escândalos facilitava o processo de promoção de cargos e prestígios. Varejão, vigário colado da Freguesia, teve sua vida pessoal e profissional divulgada para todos da localidade, os quais o julgaram a partir da própria percepção do que era certo ou errado.

As acusações, endossadas por autoridades locais, demonstram uma personalidade religiosa infame, corrupta e libertina. As queixas, relatam casos, corroborados por testemunhas, de libertinagem, corrupção, despreparo e abuso, em que solicitar as penitentes, excomungar aquelas que não o desejam, difamar e ameaçar os paroquianos, obrigar os fiéis a pagarem ofertas

para além do recomendado, e até mesmo agredir a própria mãe foram vistas com ações demasiadamente escandalosas e totalmente contrárias a atitudes esperadas para um vigário.

Varejão foi acusado de concubinato, adultério, solicitação sexual, negligência sacerdotal, abuso de poder e perseguição, agressões, uso de armas e homicídio voluntário. No requerimento há menções de outros escândalos, como criar o próprio regimento para que os fiéis fossem obrigados a pagar para participarem dos sacramentos, como batismo e eucaristia. Esse excesso de denúncias pode relevar a necessidade das autoridades locais em difamar a reputação de Varejão perante a opinião pública. Segundo as personalidades políticas que representaram os fregueses do Cotinguiaba, os suplicantes pedem um novo vigário e que as denúncias, juntamente com as novas acusações, fossem encaminhadas para a Mesa de Consciência e Ordens, exigindo também que o “pecador” seja julgado, sentenciado e punido pelos seus crimes.

Na América Portuguesa, a autoridade do clero católico era respeitada, mas não inquestionável. A percepção dos moradores a respeito do comportamento clerical variava de acordo com o posicionamento político e social dos fregueses e do próprio clérigo. Os fiéis reconheciam o poder e influência dos eclesiásticos na intermediação entre o sagrado e profano, em que essas autoridades eram responsáveis por ensinar e instruir as “ovelhas de Cristo” sobre os preceitos católicos e guiá-los a salvação eterna. Mas na prática, as funções sacerdotais poderiam divergir do esperado, clérigos envolvidos abertamente com mulheres casadas ou viúvas, e metidos em jogos e bebedeiras escandalizavam demasiadamente a população. É fato, que a ascendência do vigário era levada em consideração, visto que se os familiares fossem de prestígio na região as ocorrências poderiam ser abafadas ou até mesmo desconsideradas em respeito à família do denunciado, mas no caso de Varejão não havia essa possibilidade, já que era natural de outro bispado e sem notoriedade política firmada na Freguesia.

Nesse período, o Estado Português aumenta o controle sobre o clero católico no Ultramar, influenciado pelas ideias iluministas e pelo Regalismo. “O Regalismo pode ser definido, de forma sintética, como a política que preconizava e legitimava a intromissão do poder civil em assuntos eclesiásticos” (Neumann, 2019, p. 21). Na prática, o Regalismo proporcionava a Coroa portuguesa um poder para além dos dogmas, já que era permitido a indicação e influência da posse para um cargo eclesiásticos, criando uma rede de poder baseada em trocas de favores (Neumann, 2019). O Iluminismo, movimento intelectual e filosófico do século XVIII, questionava o poder excessivo da Igreja e sua intromissão na política, influenciando os reinados a se adaptarem e questionarem a prática corrupta e despreparada do clero católico.

No ambiente colonial, essas ideias chegaram e modificaram a percepção dos moradores e das autoridades a respeito da conduta moral dos eclesiásticos. As denúncias não foram exclusivas para Varejão, visto que como foi demonstrado ao longo do texto, outros clérigos foram acusados de comportamentos indecentes e imorais. Vale ressaltar, que no próprio requerimento, os suplicantes afirmam que ao encaminharem as queixas as autoridades competentes não faziam isso por vingança. No documento, os queixosos também relatam que o Varejão iludiu a Vossa Alteza Real para merecer a graça da apresentação do benefício, sendo este provavelmente a defesa do padre na Corte e a habilitação no cargo de Comissário.

Nesses casos, os fregueses poderiam recorrer à justiça para punir uma autoridade. Embora os paroquianos sejam representados por autoridades locais, é manifestado a visão dos moradores a respeito das condutas do padre, mesmo sabendo que há uma tolerância seletiva diante dos comportamentos, os excessos de um vigário foram questionados e denunciados. Ao notar esse excesso, pode-se inferir que o número de acusações também tinha a intenção de menosprezar autoridade de Varejão e difamar sua reputação. Em meio a esse montante de acusações, o réu fica confuso por onde começar sua defesa, demonstrando despreparo e medo perante aqueles que o acusam. Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os fregueses que se sentissem lesados por um membro do clero poderia recorrer a jurisdição eclesiástica.

O requerimento revela opiniões opostas sobre o caso de Varejão. Aqueles que o denunciam, autoridades locais e moradores, o advertem por causa da má conduta na administração da Freguesia, assim como das próprias ações do vigário que estariam em desacordo com o que era esperado de um eclesiástico. Enquanto o réu afirma que tudo era um complô para difamar sua imagem perante a comunidade, ao ponto dos seguidores do Padre Antônio Dias Coelho e Melo colocaram a população contra ele, o perseguindo e o difamando perante a opinião pública.

Ao analisar as acusações, percebe-se que as queixas transparecem uma comunidade em conflito. As denúncias, mesmo embasadas na justiça eclesiástica sobre o que seria uma boa conduta para um vigário, revelam nas entrelinhas um atrito maior do que aparentemente é relatado. As delações demonstram um confronto entre os governantes, em que os moradores também manifestaram seu descontentamento, mas restringiram-se as ações do pároco, em que tais divergências exprimem um ambiente colonial marcado por negociações e conflitos.

### 3.3. As Insatisfações dos Fregueses Contra Antônio Alves de Miranda Varejão

No entendimento das manifestações políticas, é interessante compreender os fatos a partir da conjuntura da época e questionar as intenções dos personagens envolvidos. O ambiente da América Portuguesa foi permeado por manifestações de descontentamentos entre os que deveriam aceitar as ordens e abusos das autoridades civis e eclesiásticas. Em vista da documentação analisada sobre o caso de Varejão, nota-se que a passividade e submissão não fizeram parte desse conflito, segundo o próprio em alguns momentos a população se volta contra ele, invadindo a igreja e proferindo injúrias contra sua pessoa.

Nesse contexto, a reputação de Varejão perante a opinião pública estava abaixo do que era esperado de um agente religioso. No ambiente colonial, a intenção da Igreja era possuir um clero casto, obediente e honesto para servir de exemplo para os fiéis. No Concílio de Trento (1545 – 1564) uma das principais medidas foi melhorar a formação para o sacerdócio, a fim de preencher o vago educacional destinado ao corpo eclesiástico e diminuir os casos de corrupção. Entretanto, as reformas não chegaram em sua totalidade no Brasil, já que o clero aqui se formava enquanto as prerrogativas do concílio eram colocadas em prática (Santos, 2021). Nesse contexto, a sociedade também se desenvolvia, com ideais e princípios baseados na moralidade cristã.

Esse ideal manifestasse a partir dos anseios da população sobre o clero católico. Diante dessa conjuntura, vale o questionamento: por que determinadas situações políticas, sociais e econômicas compartilhadas entre as nações não provocam o mesmo resultado? Se partimos da premissa que esses comportamentos imorais eram comuns no ambiente colonial, por que nem todas as comunidades denunciavam? Será que realmente tais condutas eram comuns e corriqueiras?

Os suplicantes acusam Varejão por condutas impróprias e imorais a uma autoridade eclesiástica. Embora algumas queixas se repetissem, o ato foi destinado para diferentes moradores, os quais confirmam enquanto testemunhas as denúncias movidas contra o vigário. Varejão expõe sua defesa no processo de diligência de habilitação para o cargo de comissário do Tribunal do Santo Ofício, enquanto estava na Corte. Segundo o pároco, no auto da posse, em 25 de maio de 1801, estiveram presentes o padre Antônio Dias Coelho e Melo, Mathias Gonçalves Pereira, José Dias Pereira, Manoel Ribeiro Pontes, Felliciano Cardoso Pereira de Figueiredo e o padre Dionizio Jozé Soares, Coadjuutor<sup>70</sup> de Varejão enquanto estivera na

---

<sup>70</sup> “Diz-se daquele que coadjuva. Indivíduo nomeado para coadjuvar um pároco ou um prelado, ou do bispo em suas funções” (Nunes, 2008, p. 39)

Freguesia, e que não houve nenhuma manifestação contrária à sua presença. Logo, apreende-se que entre as autoridades mencionadas, Antônio Dias Coelho e Melo e Mathias Gonçalves Pereira, ambos acusados por Varejão por colocar a população contra sua autoridade, inicialmente não tinham inimizades contra o vigário.

Aparentemente uma posse calma e tranquila, que simbolizou a passagem da administração eclesiástica para o novo vigário, após o anterior ter a governado por cerca de 17 anos. Mas o que mudou desde esse episódio? É fato que os comportamentos de Varejão extrapolaram a conduta moral da freguesia, mas será que o excesso de denúncias refletia a necessidade em difamar o novo vigário, já que não fazia parte do prestigioso vínculo social da Freguesia? Tais questionamentos são fundamentais para compreender esse processo que vai além de acusações contra os comportamentos de um padre.

Após alguns meses da posse, iniciaram as contentas contra Varejão. Em 16 de outubro de 1801, Luiza Antônia realiza uma querela contra o vigário, o acusando de ser o mandante das pancadas que a impossibilitaram de viver normalmente, já que após o fato não conseguiu recuperar a saúde. Geralmente uma querela era aberta quando o crime provocava ferimentos em alguém, e principalmente por causa dos crimes sexuais, como o rapto e o estupro (Silva, 1996).

Em sua defesa, Varejão alega que não foi encontrado culpa nesse processo, mas ocorreu um estranho acordo realizado pelo Vigário Geral da Comarca, Padre Domingos Vieira de Melo, que era primo de Antônio Dias Coelho e Mello<sup>71</sup>. Segundo o requerimento dos moradores contra o padre, o reverendo e os seus escravos foram sentenciados a prisão, mas Varejão, por ter foro privilegiado recorreu a Carta de Seguro. Decorrido um pouco mais de um ano, Luiza Antônia faleceu, sendo o Varejão acusado de homicídio voluntário, pelo irmão da vítima, já que a morte decorreu do espancamento. Após o episódio, Varejão trata sua defesa na Capital, em que retornando para Freguesia encontra a população contra ele.

Na véspera de Natal do ano de 1802, os moradores tomaram as chaves do Sacristão e invadiram a igreja. Na ausência de Varejão, que estava na Capital tratando de sua defesa e que iria chegar na Freguesia, provavelmente, nesse dia, os paroquianos adentraram o local e gritaram “*Morra o indigno vigário, morra*” além de dar tiros para o alto com espingardas e bacamartes. Diz Varejão, que esses mesmos revoltosos afirmavam enquanto se rebelavam que estavam ali a mando do primo do antecessor de Varejão. Cessado o protesto, os revoltosos deram a chave a autoridade, que a manteve por três dias, sendo que planejava dar a igreja,

---

<sup>71</sup> Ibidem.

presidida por Varejão, a um sobrinho, mas estava impedido de fazer isso. Além dessas acusações, Varejão alega que mesmo diante desses acontecimentos seus inimigos não conseguiram expulsá-lo da paróquia. Por isso, Mathias Gonçalves Pereira, Dionizio Rodrigues Dantas e Francisco Pedro Ludovici, representantes da população do Cotinguiba, o acusaram de falsos crimes a fim de expulsá-lo da igreja e da localidade<sup>72</sup>.

Ainda de acordo com a defesa do Padre Varejão, no processo dois dos seus inimigos e paroquianos da Freguesia foram nomeados para averiguar as acusações. O padre Manoel Dias do Cabo, como suplicante, e padre Jose Meireles, como escrivão, acusado por Varejão de viver em concubinato. Diante de tantas queixas e denúncias, Varejão foi acusado e sentenciado a prisão, mas não conseguindo se defender e com receio de ser preso por causa das inimizades que tinha na região, se retirou para Lisboa. Segundo o requerimento dos moradores contra a autoridade do vigário, este recorreu a Carta de Seguro, mas foi negada, por isso foi para a Corte sem licença do Ordinário e nem documentos que atestassem estar livre de culpas, a fim de requerer a Vossa Alteza Real sua defesa.

Em meio a esse processo, Varejão recorre ao Tribunal do Santo Ofício, a fim de se tornar comissário. O cargo estava intimamente ligado ao status social, simbolizando a pureza de sangue, sendo oferecido benefícios e honrarias aqueles que o ocupavam. O comissário seria responsável por averiguar os erros cometidos pelos fiéis, promover investigações sobre os acusados e aqueles que almejassem a função, e guardar segredo (Santos Júnior, 2015). O segredo, considerado uma “arma” para o Tribunal Inquisitorial, deveria ser mantido por eclesiásticos de boa índole, já que as denúncias eram investigadas com rigor e as confissões mantidas em sigilo.

Como os comissários faziam parte da hierarquia inquisitorial externa (havia divisão em interna e externa, que juntamente com os visitadores e familiares, os comissários atuavam fora do Tribunal, ou seja, externamente), eram pagos por dia de trabalhado. De acordo com o Regimento do Santo Ofício de 1640, o pagamento deveria ser de 6 tostões por dia trabalhado (Rodrigues, 2014). Para ser aprovado no processo de diligência, geralmente longo e penoso, era necessário ser cristão velho, não ter sido condenado e nem ter parentes acusados pelo Tribunal, e apresentar boa índole e estilo de vida de acordo com os costumes (Rodrigues; Olival, 2016).

Por representar a pureza de sangue e o prestígio social, o comissário era a maior autoridade inquisitorial na América Portuguesa, em que os fiéis do Ultramar recorriam a ele para aliviar seus pecados e consciência. Nesse processo, há fatores que influenciam a

---

<sup>72</sup> Ibidem.

candidatura, como por exemplo, a importância do cargo para a estrutura familiar colonial, já que alguns possuíam ascendentes que faziam parte do Tribunal, como é o caso de Antônio Dias Coelho e Melo. Além disso, pelo fato de o cargo simbolizar prestígio e pureza, era alvo de disputa e conflitos entre os clérigos, que competiam a fim de mostrarem qual deles era mais “puro, obediente e merecedor” (Rodrigues, 2014).

Por ser um cargo de prestígio e de representação social o processo de habilitação era longo, em que o de Varejão apresenta mais de 200 páginas, sendo atestado a origem familiar, pureza de sangue, bons costumes, e defesa perante acusações. “O Santo Ofício entre com força no mercado de privilégios, controlando, por meio dos seus processos de habilitação [...] uma das clivagens estruturantes da ordem social [...], que era a separação da sociedade entre cristão – velhos e cristão – novos” (Rodrigues, 2014, p. 128). Nesse contexto, fazer parte da elite inquisitorial ia além de servir ao Tribunal, já que os habilitados eram recompensados com benefícios e cargos, como também representavam a obediência e honraria.

Varejão, ao tentar fazer parte do Tribunal do Santo Ofício, tem a oportunidade de atestar sua inocência perante a jurisdição eclesiástica, já que se fosse habilitado representaria que era inocente, pois a apresentação de boas condutas e costumes era requisito básico para o cargo. Os principais argumentos usados pelos candidatos, no Ultramar, a comissão eram desejo de levar o Tribunal a toda Colônia, necessidade de habilitar clérigos hábeis e fieis, distância entre as freguesias e os comissários mais próximos, que dificultava o descargo da consciência dos fregueses, número de comissário insuficientes para manter o poder da Inquisição na localidade, os habilitados eram velhos e, portanto, não atuavam de forma eficaz, e já atuavam em outros cargos de prestígio, demonstrando habilidades nas funções (Rodrigues, 2014).

A ascendência familiar, requisito importante para o Tribunal, demonstra a pureza do sangue e a honra, como também o prestígio social que aquela família possui na localidade. O padre Antônio Dias Coelho e Melo, antecessor de Varejão, ao solicitar o cargo de comissário atesta a influência da família pelo fato de o pai ser Coronel e familiar do Santo Ofício. O mesmo faz Varejão, ao comprovar os cargos de prestígio da família, já que é neto paterno de um Sargento Mor, natural do Arcebispado de Braga. Considerando a origem, ocupação e relevância social, nota-se que a ascendência paterna dos comissários, no Mundo Atlântico, fazia parte da elite, sendo o cargo uma estratégia usada para confirmar esse prestígio (Rodrigues; Olival, 2016).

Geralmente habilitavam-se entre 30 e 60 anos de idade, quando já havia concluído os estudos, sendo a maioria natural da América Portuguesa. O cargo ampliava a rede de poder, tanto para si quanto para os familiares, garantindo privilégios e benefícios (Rodrigues, 2014).

Entre os candidatos naturais da terra, a ascendência paterna, em maioria era de comerciante, os quais gozavam de prestígio econômico e social, sendo comum o pai possuir cargos de relevância política e religiosa, como no âmbito civil (capitão-mor, ouvidor, provedor) e inquisitorial (familiares) (Rodrigues; Olival, 2016).

As ações do Padre Varejão desestabilizaram a elite local, formada por naturais da terra que controlavam os principais cargos de autoridade e mobilizava a população em prol das suas demandas. Varejão, denunciado por solicitação sexual, enquanto estava na Freguesia, por moradores de Pernambuco, demonstra que ele apresentava comportamentos inadequados a doutrina cristã, em que ao mesmo tempo o fato de a queixa ser realizada enquanto estava no Cotinguiba, corrobora sua versão. Segundo o próprio, o processo de análise das acusações destinadas a ele foi avaliado por partidários, amigos e parentes do seu antecessor, Antônio Dias Coelho e Melo, que desejava retornar a paróquia como vigário, como também por inimigos, já que o suplicante e escrivão eram padres que foram denunciados por más condutas pelo Varejão. Luiz Mott, por meio da análise do próprio requerimento dos moradores a Varejão e outros documentos, sintetiza as acusações do vigário ao antecessor:

Varejão acusa o Pe. Coelho de desobedecer ao Concilio de Trento morando em seu engenho S. Pedro - segundo ele orçado em 40 contos de réis, feito com dinheiro retirado da Igreja, isto há 16 anos. Que construiu um novo engenho também às custas das esmolos que tirava de sua paróquia. Que seu opositor fazia olho grosso para os amancebados, muitos passando até 8 anos sem se ajoelharem no confessionário, desobedecendo, portanto, gravemente às Constituições do Arcebispado. Que o Pe. Coelho não zelava em nada aos interesses da religião, tendo negociado a igreja de Santo Amaro das Grotas com o coadjutor da mesma por 200\$000 e que de manhã cedinho ia todos os dias para seu canavial supervisionar sua escravaria, voltando só à noite para a vila. Que também seu opositor vivia amancebado com uma sua escrava, da qual teve um filho, Daniel, e que certa feita, por causa de uma pancadaria ocorrida entre o Pe. Coelho e duas de suas amantes, mandou o sacerdote açoitar de noite sua preta, amarrando-lhe os quatro membros em cima de um carro de boi, o que foi motivo de grande murmuração na freguesia (1989, p. 75).

A partir das acusações do Padre Varejão, infere-se que o vigário Antônio Dias Coelho e Melo também apresentava comportamentos infames e escandalosos. Embora o ato de castigar a escrava tenha escandalizado a freguesia, é provável que por pertencer a uma família de notoriedade econômica, social e política, suas ações não foram interpretadas da mesma forma que as praticadas por Varejão. Essa personalidade eclesiástica desestruturou, temporariamente, a freguesia, já que além de acusar o padre anterior da paróquia, no próprio requerimento dos moradores contra Varejão, é atestado que ao relatar ao Sargento Mor Bento José de Oliveira

duas confissões das fiéis, uma delas não o revelou quem foi o solicitante que a assediou, comprovando a curiosidade de Varejão ou a necessidade de saber informações sobre as autoridades locais. Enquanto estava na Corte, procurou o Tribunal do Santo Ofício a fim de denunciar eclesiásticos da Comarca de Sergipe, no período que presidia a paróquia da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiaba.

O Vigário Colado denunciou o padre Jose Gonçalves Pereira<sup>73</sup> ao Tribunal do Santo Ofício. Morador do Engenho do Cambão, da mesma freguesia, foi denunciando por solicitar e concluir a solicitação com uma penitente. Segundo Varejão, enquanto estava pelas capelas e oratórios, juntamente como o Coadjutor, Padre Dionizio Jose Soares, observou que o padre José Gonçalves Pereira confessava a Bernarda Florinda, viúva de Francisco Antônio e moradores da povoação do Engenho de Santa Anna, na época o marido estava vivo, que a confissão levava mais tempo que o normal. Ao final, o denunciado absolveu a penitente.

O episódio ocorreu em meados de 1803, em que após a realização da missa, para sacramentar os confessados, sentando-se novamente no confessional observou que o falecido esposo da penitente a chamou, mas que ela não obedeceu, e que o denunciado também não consentiu a saída da fiel. Além disso, viu o denunciado relatar ao Coadjutor que tinha acabado de se prostituir com uma mulher, sendo o ato consumado durante a realização da missa do denunciante. O próprio denunciado confessou que a mulher estava menstruada e para comprovar a relação mostrou sua camisa manchada de sangue. Escandalizado com tal situação e com receio de ser punido, o Coadjutor recorreu ao padre José Vicente de Faro Leitão confessando o que presenciou e foi relatado a ele, ao saber disso o dito padre foi a casa de Varejão saber do ocorrido.

Varejão alega que não denunciou o caso logo após sair da localidade por não haver comissário para quem denunciasse. Segundo o vigário, havia um na cidade da Bahia, chamado Manoel Anselmo de Almeida, mas por ter remetido a ele cinco acusações contra padres e não ter visto resultado, preferiu procurar o próprio Tribunal. No documento é enviado as denúncias anteriores ao referido comissário. Entre essas denúncias, há mais duas destinadas ao primeiro padre denunciado, em que Varejão o acusa, novamente, de solicitação sexual. Em novembro de 1801, procurou a Varejão, D. Rosa, de 16 anos de idade, filha de Dona Thereza de Jesus, moradoras do Engenho do Cambão, denunciado o padre Jose Gonçalves Pereira de ter solicitado

---

<sup>73</sup> Ratificação da denúncia do Padre Antônio Alves de Miranda Varejão contra o Padre José Gonçalves Pereira. ANTT, Cx. 1622, Doc. 16140. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2316208>. Acesso em: 05 novem. 2024

a menina de 16 anos durante a confissão para “*atos torpes*”, resultando em ato carnal que tirou a virgindade da garota.

Em maio de 1802, procurou por Varejão a “mulata” Josepha, escrava de Bento Esteves [*ilegível*] moradores do Engenho de Jesus Maria Jose, denunciado o padre José Gonçalves Pereira de solicitação no confessionário. A vítima por não ter o aceitado, não foi absolvida por ele. A 3ª denúncia, também por solicitação, ocorreu em 1803, quando o Padre Pedro Vieira de Brito procurou o denunciante acusando o Padre José Gonçalves Pereira de negar a sagrada comunhão para Eugênia, por esta não atender suas solicitações.

As denúncias entre o corpo clerical revelam outra dimensão do conflito envolvendo autoridades metropolitanas. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, orientavam sobre a necessidade das visitas pastorais aos fiéis da América portuguesa, a fim de verificar e manter a ordem baseada no Cristianismo. “[...]as autoridades eclesiásticas que visitavam as diversas localidades [...] acabavam por transferir aos moradores principais, os brancos, a incumbência de denunciar aqueles que a comunidade conhecia como desviantes à fé oficial” (Fonseca; Ângelo; Oliveira, 2021, p. 11). Nesse rol de denunciados, incluíam os sacerdotes locais, que poderiam ser denunciados por visitantes em razão de “atos torpes” a conduta clerical.

No ambiente colonial, denunciar outros clérigos ao Tribunal do Santo Ofício, pode ser visto como um recurso para aliviar a consciência, se redimindo dos pecados, ou demonstrar sua fidelidade perante o Tribunal, a fim de amenizar suas próprias acusações, como é o caso de Varejão. Ao procurar a Inquisição, delatando paroquianos e descrevendo seus crimes, Varejão tem por objetivo mostrar sua lealdade aos preceitos católicos, dado que por ter sido denunciado pela mesma conduta, acusar o outro demonstrava arrependimento ou até mesmo corroborava sua versão, em que alegando inocência denunciava outros pelo mesmo pecado que foi denunciado.

Além das acusações ao Padre José Gonçalves Pereira, Varejão denuncia o padre José [*ilegível*], paroquiano do denunciante que no momento da ratificação da denúncia residia na Freguesia de Itabaiana. Em maio de 1802, procurou a Varejão Ana Victoria, mulher branca de 30 anos de idade, casada com Felipe de Santiago e moradores do Engenho de Santa Anna, alegando que o Padre José [*ilegível*], a solicitara muitas vezes no confessionário quando era solteira. No relato, afirma-se que o denunciado conseguiu tirar sua virgindade e que apesar disso continuou se confessando com ele, até o momento que o padre a mandou se confessar com outro. Esse novo confessor seria o Padre Antônio Dias Coelho e Mello, que lavrou o termo da denúncia para que a vítima acusasse o suposto abusador, lhe entregando o termo para remeter

ao comissário do Tribunal do Santo Ofício. Contudo, segundo Varejão, o seu antecessor avisou o denunciado sobre o processo, e este tratou de ameaçar a vítima tomando o termo de suas mãos. A solicitada procurou a Varejão, pedindo que o Coadjutor Dionizio Jose assinasse o documento sobre tudo que foi confessado ao denunciante.

Na 5ª e última denúncia, o Padre Francisco [*ilegível*], morador da Freguesia do Pé do Banco, foi acusado por Varejão de solitação. Segundo o denunciante, uma mulher, que não se recorda o nome, casada e moradora da Povoação de Laranjeiras, procurou a ele acusando o denunciado de chamá-la para o quarto após a confissão, pecando com ela. Ao ser perguntado pelas autoridades do Santo Ofício o porquê o denunciado não delatou os paroquianos quando estivera presente em audiência no Tribunal, disse que não lembrava de tais acusações, já que tinha vindo para amenizar as inimizades com seus fregueses.

As denúncias foram destinadas por Varejão a Santa Inquisição, em Lisboa, em 19 de novembro de 1804. No processo, afirma-se que o denunciante tem 37 anos de idade, filho legítimo de Bartolomeu Alves Martins, já falecido, e de Dona Úrsula Maria da Conceição, e que se achava presente como assistente da Corte. Ao final da ação judicial, as denúncias foram recebidas pelos inquisidores que supuseram que Varejão estivesse falando a verdade<sup>74</sup>.

Diante dessas acusações, percebe-se o anseio do Padre Varejão em se mostrar inocente. A entrada para o clero e a habilitação no Santo Ofício representavam distinção social entre os moradores da Colônia. Esses cargos possibilitavam ao indivíduo a ocupação de funções nos governos locais, hábitos das ordens seculares, principalmente a de Cristo, facilidades para conquistar bens, escravos e outros privilégios que iam além da figura do candidato, podendo beneficiar toda a família no quesito diferenciação social (Rodrigues, 2014). Na Diligência de Habilitação de Varejão para o cargo de comissário, é mencionado que Varejão desiste do cargo em 1805 por causa da falta de documentação que atestasse o matrimônio dos avós.

Esse processo de habilitação, geralmente prolongado, averiguava os comportamentos e costumes do candidato, como também a ascendência do requerente. Ao passar por essa investigação, Varejão tenta provar ao Tribunal que está apto para exercer a função, já que ao longo da causa demonstra por meio de testemunhas e documentos sua versão sobre os acontecimentos em Cotinguiba. Varejão, ao acusar os partidários de Antônio Dias Coelho e Melo, afirma que os fregueses foram colocados contra ele, sendo armado um complô contra sua autoridade, a fim de difamá-lo e expulsá-lo da paróquia. Esse processo de Habilitação, além de conquistar o cargo, também tinha por objetivo comprovar a versão do padre sobre os fatos, sua

---

<sup>74</sup> Ibidem.

índole e bons costumes. Ele ter desistido, demonstra confirmar sua autoridade como Vigário Colado da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, Comarca de Sergipe, comprovar sua inocência perante as acusações, e principalmente, não correr o risco de ser reprovado para o cargo.

Homicídio Voluntário é a principal denúncia contra Varejão. Para esse crime, o padre apresenta uma defesa consistente, com documentos que atestam os fatos. Segundo Varejão, Luiza Antônia estava grávida no momento das pancadas, e que não foi ele o mandatário de tal crime. Após um 1 e 29 dias faleceu em decorrência do espancamento, sendo relatado pelos requerentes que antes da morte perdeu o bebê por causa da surra. Varejão atesta que a criança nasceu com 9 meses, após 6 meses do ocorrido, sendo batizada com 15 dias de vida.

Os crimes violentos dizem respeito as brigas, agressões, roubos, uso de armas, assassinato etc. Entre essas práticas a mais grave era o assassinato, sendo a pena mais comum a prisão (Mendonça, 2011). Varejão foi pronunciado a prisão por causa da morte de Luiza Antônia, mas apresenta sua defesa a partir das contradições contidas nas denúncias. A documentação que atesta a versão do padre a respeito desse homicídio é o batismo da criança de Luiza Antônia e as incoerências da pronúncia de prisão do próprio Varejão.

Corroborando a defesa do vigário, é comprovado a partir da certidão de batismo do filho de Luiza Antônia, que em 25 de maio de 1802 foi batizado em Laranjeiras uma criança de nome Manoel, branco, com aproximadamente 15 dias de vida, sendo o padrinho Mathias Fernandes. Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o batismo deve ser realizado em até 8 dias após o nascimento da criança, a qual deve ser batizada por um pároco na freguesia dos seus pais “[...] e se em outros oito dias seguintes as não fizerem batizar, pagarão a mesma pena em dobro, e o pároco os evitará dos ofícios divinos, até com efeito ser a criança batizada”<sup>75</sup>. A pena seria de dez tostões, no caso de Luiza Antônia, é provável que ela tenha pagado 20 tostões já que batizou a criança após o tempo estipulado pela Constituição.

Varejão corrobora sua versão ao afirmar que a vítima não faleceu em decorrência da perda do bebê, já que a criança nasceu e foi batizada na paróquia local. Na documentação acusatória realizada pelo irmão legítimo da vítima é encontrado contradições nos relatos das testemunhas. Estas, só de ouvido, não sabem ao certo a causa da morte da falecida, alguns afirmam que foi de tosse, outros das pancadas e os demais não sabem ao certo. O mesmo ocorre sobre a morte da criança, em que todos dizem que ela “*pario*” depois do espancamento, mas a partir da inquirição das testemunhas não se chega à conclusão de que nasceu viva ou morta, já

---

<sup>75</sup> Ibidem, p. 140

que alguns afirmam que faleceu após 6 meses de nascimento, enquanto outros relatam que nasceu sem vida<sup>76</sup>. Por isso, é atestado que não há culpa das partes perante essa situação, por falta de provas.

Percebe-se a partir das denúncias e punições, a brandura da legislação eclesiástica no julgamento dos supostos crimes do clero secular. Nesse processo de julgamento, era comum os juízes eclesiásticos determinarem a transferência do acusado para outra paróquia, de preferência longe e que não soubessem do passado do acusado (Mendonça, 2011). A intenção da transferência era amenizar a situação, fazendo com que os fatos fossem esquecidos, já que o denunciado estava longe do ocorrido. Além disso, muitos concorriam a cargos importantes e pleiteavam benefícios em prol de si e da família, atestando a boa conduta e pureza de sangue.

Acusado, acuado e sentenciado a prisão, Varejão decide fugir para a Corte, sendo provável que essa fuga tenha ocorrido em meados de 1803, já que segundo o próprio as denúncias foram “criadas” após a acusação de homicídio voluntário, e algumas das queixas referente as más condutas de padres locais foram observadas por ele nesse mesmo ano, como é o caso do padre Jose Gonçalves Pereira. Na Corte defende-se perante o Tribunal do Santo Ofício, apresentando versões e documentos que atestam as incoerências das falsas acusações, como também pleiteia o cargo de comissário, comprovando a pureza da família e sua moralidade cristã.

No final de 1804, Varejão é pároco do Bispado do Maranhão e no ano seguinte, 1805, é nomeado vigário apresentado da Freguesia de Santa Luzia do Norte, na Comarca de Alagoas, no Bispado de Pernambuco<sup>77</sup>. Não é sabido se Varejão tomou posse das paróquias, mas pelo fato de ser nomeado para localidades relativamente distantes do Cotinguiba, percebe-se a tentativa da justiça eclesiástica em abafar o caso e esquecer o ocorrido. Os pequenos requerimentos do próprio padre, solicitando benefícios e justiça perante as acusações são datados entre 1803 e 1806.

Em um processo de denúncia é interessante observar que se houvesse algum atrito entre delatores e delatado as acusações poderiam ser entendidas como retaliações. “[...] Para o Santo Ofício, se houvesse ódio decorrente de alguma divergência entre as partes, a acusação poderia ser interpretada como vingança” (Souza, 2018, p.111). Por isso, no início do requerimento dos moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba é mencionado que eles denunciam o

---

<sup>76</sup> Ibidem.

<sup>77</sup> Ibidem.

padre Antônio Alves de Miranda Varejão, não por vingança, mas por necessidade de punição perante seus comportamentos escandalosos.

Diante das acusações, o Vigário Varejão, como estratégia, preferiu se defender longe do local da denúncia, recorrendo à justiça eclesiástica da Corte. Em sua estadia, além de preservar sua vida e dignidade, defendeu-se das acusações, principalmente a de homicídio, como também atuou como assistente da Corte. Até onde foi permitido apurar nessa pesquisa, Varejão foi agraciado com o cargo de vigário em paróquias para além de Sergipe, ou seja, no Bispado do Maranhão e Pernambuco.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antônio Alves de Miranda Varejão, Vigário Colado da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, na Comarca de Sergipe, alterou, temporariamente, a estrutura política, social e religiosa da localidade a partir do conflito protagonizado por ele e outras autoridades da Freguesia no início do século XIX. Sua presença, relevou que os comportamentos de um vigário devem ser compreendidos para além do que é considerado uma boa conduta. O processo de denúncias, analisado a partir das entrelinhas, expôs um ambiente marcado por negociações, conflitos e confrontos.

O Tenente Coronel Mathias Gonçalves Pereira, Capitão Dionizio Rodrigues Dantas, Coronel Francisco Pedro Ludovici e o Vigário Antônio Dias Coelho e Melo, juntamente com a população, protagonizaram um embate político e religioso contra o Padre Varejão. Acusado e com receio de ser preso, recorre a jurisdição eclesiástica, por ter foro privilegiado, angariando benefícios e privilégios da Corte e do Tribunal do Santo Ofício. A tentativa de fazer parte da elite inquisitorial, demonstrou as habilidades do denunciado em manipular o ambiente ao seu favor, mesmo sendo acusado pelos fregueses de Sergipe e de Pernambuco.

A intenção do trabalho não foi avaliar as condutas do vigário como boas ou ruins, mas perceber o quanto esse processo de acusação releva relações conflituosas entre aqueles que ocupavam cargos de poder e influência na Capitania. Varejão, acusado de atos torpes e de escândalo a moralidade da Comarca, pelos moradores da Freguesia, apresenta sua própria defesa, alegando inocência. Entre as acusações, destacam-se homicídio voluntário, solicitação sexual, concubinato e quebra do sigilo do confessional, além de abuso de autoridade e negligência sacerdotal. A documentação analisada, expõe queixas dos paroquianos contra o Vigário Varejão, a qual é corroborada a partir do testemunho dos próprios fregueses e documentos que atestam a versão dos moradores.

Os fregueses demonstraram, a partir do processo acusatório, suas insatisfações perante um vigário. Por mais que esses moradores não tenham escrito o requerimento à próprio punho, recorreram a personalidades políticas da Freguesia, a fim de enviar as queixas as autoridades competentes, entre elas a Mesa de Consciência e Ordens. A análise demonstrou que essas queixas estão para além da insatisfação dos paroquianos ao clero católico, manifestando um ambiente de conflitos entre os governantes, seja no sentido civil e espiritual.

Ao longo da pesquisa foi buscado responder à pergunta: por que os fregueses do Cotinguiba denunciaram o padre Varejão? A resposta óbvia seria por causa dos seus

comportamentos, vistos pela população como inadequados a um eclesiástico, já que ele assediava mulheres no confessionário e fora dele, vivia amancebado com uma mulher casada, ameaçava os próprios paroquianos, e frequentemente usava de sua autoridade para conquistar benefícios. Contudo, a explicação para esse questionamento vai além das ações impróprias praticadas por um vigário, em um ambiente marcado por atritos é interessante compreender a natureza dessa relação, enfatizando também o quanto os poderes políticos e religiosos estavam entrelaçados no mando colonial.

Os moradores do Cotinguiba não foram omissos nesse processo. A partir da própria visão de mundo e da importância da moralidade cristã, interpretaram as ações do vigário como inapropriadas e extremamente escandalosas, recorrendo as autoridades locais para denunciarem a situação. Nesse processo de denúncia houve exageros sobre as acusações, a fim de difamar a autoridade do vigário e acusá-lo de vários crimes, ao ponto de ter dificuldades em se defender. Varejão, afirma que seus paroquianos foram colocados pelos amigos e familiares do antecessor, Antônio Dias Coelho e Melo, contra sua autoridade, já que o dito padre era influente na localidade, sendo parente e amigo da maioria das pessoas de notoriedade da região. Enquanto Varejão era apenas um estrangeiro em solo já dominado por outros, e que na tentativa de demonstrar poder acusou a outros padres de atos torpes e pecados, conquistando mais inimigos.

Não podemos afirmar que as acusações não tinham fundamento e que realmente Varejão era casto e obediente aos preceitos católicos. O próprio solicitou a jurisdição eclesiástica o reconhecimento da filha como sua herdeira, logo, ele se envolveu com uma mulher e o fruto dessa relação foi a criança. Sendo assim as queixas apresentam um teor de verdade, mas que foram hiperbolizadas para chamar a atenção das autoridades e expulsar Varejão da presidência da Freguesia.

Os resultados obtidos a partir da pesquisa contribuíram para compreensão de que há diferentes versões a respeito do mesmo acontecimento, e enquanto historiador devemos considerar todas elas na análise do ambiente colonial. Além disso, o processo de denúncia demonstrou um espaço protagonizado pelos moradores e autoridades locais, que embora estivessem em constante conflito, poderiam ser aliados em determinados momentos, como é o caso das denúncias contra Varejão.

Apesar da pesquisa ter se concentrado na análise do requerimento dos fregueses contra os comportamentos de Varejão, a investigação pode permitir, juntamente com outras queixas, mapear os conflitos existentes na Comarca de Sergipe, protagonizados pelo clero católico. Os próximos estudos poderão explorar a participação dos clérigos em cargos políticos e de prestígio social, como de destaque econômico na administração de engenhos e escravizados.

Assim, essa dissertação espera contribuir para o entendimento do ambiente colonial sergipano enquanto um local marcado por relações de poder em seus entrelaçamentos e intenções. Esse poder, manifestado também pelos moradores da Comarca, a partir de denúncias e protestos, está presente em todos os âmbitos da comunidade ultramarina, demonstrando dessa forma que Sergipe, no início do século XIX, não estava à mercê dos mandos e desmandos das autoridades metropolitanas.

## REFERÊNCIAS

### FONTES

Biblioteca Nacional (BN-RJ). Descrição geográfica da capitania de Sergipe d'El Rei em 1802. Seção de Manuscritos II-33, 16, 9.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. 1707. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>. Acesso em: 15 mar. 2024.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia/Sebastião Monteiro da Vide; estudo introdutório e edição Bruni Feitler, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (Org.) -São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

Diligência de habilitação de Antônio Alves de Miranda Varejão. ANTT, Mç. 207, Doc. 3100. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2319835>. Acesso em: 12 mar. 2024.

Diligência de Habilitação de Antônio Dias Coelho de Melo (PADRE). ANTT, Habilitações Incompletas 1588/1820, Doc. 320. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2344344>. Acesso em: 05 novem. 2024.

Ratificação da denúncia do Padre Antônio Alves de Miranda Varejão contra o Padre José Gonçalves Pereira. ANTT, Cx. 1622, Doc. 16140. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2316208>. Acesso em: 05 novem. 2024.

Representação dos moradores da Comarca de Sergipe del Rey, ao Príncipe Regente [D. João], denunciando as arbitrariedades (crimes e roubos) cometidas pelos Sargento Mor e outros facínoros, em 1805. AHU. CU. BR/SE. Cx. 05, Doc. 481. Disponível em: [https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022\\_SE&pagfis=3177](https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022_SE&pagfis=3177). Acesso em: 05 novem. 2024.

Requerimento do vigário da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba padre Antônio Alves de Miranda Varejão ao príncipe regente (D. João) solicitando aviso para o acerbispo da Bahia, autorizando a viagem do suplicante à corte para tratar pessoalmente da defesa dos seus crimes. AHU. CU. BR/BA. Cx. 243, Doc. 16785. Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=005\\_BA\\_AV&Pesq=carlos%20de%20far%20machado&pagfis=162716](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=005_BA_AV&Pesq=carlos%20de%20far%20machado&pagfis=162716). Acesso em: 05 novem. 2024.

Requerimento do padre Antônio Alvares de Miranda Varejão, vigário colado da freguesia de Nossa Senhora do Socorro no Arcebispado da Bahia ao príncipe regente [D. João], solicitando o envio de ordens para o Real Erário efetue o pagamento da cônica com o aumento concedido. AHU. CU. BR/BA. Cx. 239, Doc. 30. Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=005\\_BA\\_AV&Pesq=carlos%20de%20far%20machado&pagfis=161965](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=005_BA_AV&Pesq=carlos%20de%20far%20machado&pagfis=161965). Acesso em: 05 novem. 2024.

Requerimento do padre Antônio Alves de Miranda Varejão, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, nos quais pede a entrega de certo documento e licença de porte d'armas para sua defesa. AHU. CU. BR/BA. Cx. 139, Doc. 27667 – 27668.

Requerimento dos moradores de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba ao príncipe regente (D. João), em 1805. AHU. CU. BR/SE. Cx. 06, Doc. 477. Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022\\_SE&PagFis=3095&Pesq=sergipe](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=022_SE&PagFis=3095&Pesq=sergipe). Acesso em: 15 fev. 2024.

SOUZA, M. A. de. **Memória sobre a Capitania de Sergipe**. Aracaju: Secretaria Estadual de Cultura, 2005.

## BIBLIOGRÁFICAS

AMANTINO, M. **As Guerras Justas e a escravidão indígenas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX**. *Varia História*, vol. 22, núm. 35, enero-junio, 2006, pp. 189-206. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil.

ANDRADE, P. **Sob o olhar diligente do pastor: a Igreja Católica em Sergipe**. São Cristóvão, Editora UFS: Fundação Oviêdo Teixeira, 2010.

ANTÔNIO, E. M. M. **A independência do solo em que habitamos: poder, autonomia e cultura política na construção do império brasileiro, Sergipe (1750-1831)**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

\_\_\_\_\_, E. M. M. **“A independência do solo que habitamos”: poder, autonomia e cultura política na construção do império brasileiro. Sergipe (1750 - 1831)**. [s.l.] Universidade Estadual Paulista, 2011.

ANSART, P. **Ideologias, conflitos e poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ARAÚJO, E. **O teatro dos vícios: Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

ARÓSTEGUI, J. **A pesquisa histórica: teoria e método**. Bauru, SP: EDUSC, 2006. 591 p. (Coleção história.)

AZEVEDO, C. M. Dir. **Dicionário de história religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

BALANDIER, G. **O Poder em Cena**. Brasília, DF: Ed. da UnB, 1982.

BARROS, J. D' A. Fontes históricas: revisitando alguns aspectos primordiais para a pesquisa histórica. **Mouseion**, n. 12, p. 129-159, mai./ago. 2012. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Mouseion/article/viewFile/332/414>. Acesso em: 10 mar. 2020.

\_\_\_\_\_, J. D' A. História política: o estudo historiográfico do poder, dos micropoderes, do discurso e do imaginário político. **Educere ET Educare**, v. 4, n. 7, p. 147-162, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://erevista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/1739/2550>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BERSTEIN, S. A cultura política. In: ROUX, J-P.; SIRINELLI, J-F. **Para uma história cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p.349-363.

BERSTEIN, S. Culturas políticas e historiografia. In: Azevedo, C. (ORG). **Cultura política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CARDIM, P. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, M. F; FERLINI, V.L.A. (Org.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

CARVALHO, J.M.de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial**. Teatro de sombras: a política imperial. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COUTROT, A. Religião e política. In: RÉMOND, R. (Org.). **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 331-363.

CUNHA, I. D. **Dízimos reais na Bahia: Igreja, Estado e Fiscalidade (1647 – 1760)**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

DE LIMA E FONSECA, T. N.; ANGELO, F. V. M.; DE OLIVEIRA, H. C. Fontes processuais e educação não escolar na América portuguesa. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 22, n. 1, p. e194, 8 dez. 2021.

DÓRIA, C.A. A tradição honrada (a honra como tema de cultura e na sociedade iberoamericana). **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 2, p. 47–111, 2006. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1713>. Acesso em: 29 jun. 2025.

FALCON, F. História e Poder. In: CARDOSO, C. F; VAINFAS, R. (Org.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 92-133.

FARIAS, J. F. C. de. **Honra e escravidão: um estudo de suas relações na América Portuguesa, séculos XVI-XVIII**. 2008. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERREIRA JÚNIOR, A.F. **Derrubando os mantos purpúreos e as negras sotainas (Sergipe del Rey na crise do Antigo Sistema Colonial – 1763 – 1823)**. 2003. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Instituto de Economia, UNICAMP, Campinas, 2003.

FIGUEIREDO, L. **Rebeliões no Brasil Colônia**. Jorge Zahar Editor. 2005.

\_\_\_\_\_, L. **Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa**. Tempo, núm. 10, p. 1 – 15, 2000. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=167018242005>. Acesso em: 15 de novem. 2024

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

FREIRE, F. **História de Sergipe**. 2. ed. Petrópolis: Vozes/Governo do Estado de Sergipe, 1977.

\_\_\_\_\_, F. **História territorial de Sergipe**. Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe: Secretaria de Estado da Cultura, 1995.

HESPANHA, A. M. **A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime**. Tempo, vol. 11, núm. 21, julho, 2006, pp. 121-143 Universidade Federal Fluminense Niterói, Brasil.

HOORNAERT, E; AZZI, R.; GRIJP, K. van der; BROD, B. **História da Igreja no Brasil: ensaio da interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial**. 5. ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2008.

HOORNAERT, E. **A Igreja no Brasil Colônia (1550 – 1800)**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

IZECKSOHN, V. **Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros**. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. de F. (Org.). O Brasil Colonial 1720 – 1821. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

JANCSÓ, I. **A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII**. In: NOVAIS, F. A. (Coord.); SOUZA, L. de M. e (Org.). História da vida privada no Brasil : cotidiano e vida privada na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LACOMBE, A. J. A Igreja no Brasil Colonial. In: HOLANDA, S. B. de (Dir.). **História Geral da Civilização Brasileira: administração, economia e sociedade/ Tomo I: A época colonial**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

LIMA, L. L. da G. O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial. **Saeculum-Revista de História**. n. 30, p. 47-62, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/12146/1/22231-44226-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

MACHADO, E. H. . O ideal nobiliárquico e a busca por distinção no Antigo regime português: em busca de uma definição para o conceito de nobreza da terra. **Revista do corpo discente do PPG - História da UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n. 21, p. 435 - 455, Dez. 2017.

MENDONÇA, P. G. **Ordens religiosas e transgressão no Maranhão colonial**. Tempo. Vol. 32, p. 115-136, 2012.

MENDONÇA, P. G. **Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. 2011. 341f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

\_\_\_\_\_, P. G. **Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

MENDONÇA, S. R. de; FONTES, V. História e Teoria Política. In: Cardoso, C. F. S.; Vainfas, R. (ORG.) **Novos domínios da história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.p. 55 – 71.

MENEZES, W. de. O. **Ordem e transgressão em Sergipe d'EL Rei: a trajetória do sargento-mor Bento José de Oliveira (1763-1808)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

\_\_\_\_\_, W. de. O.. O processo político de subalternização administrativa de Sergipe d'ElRei (1763 - 1820). **Revista do IHGSE**, Aracaju, 2020.

MOTTA, R. P. S. **Culturas Políticas na História: novos estudos**. Belo Horizonte: Argymentvm, 2009.

MOTT, L. R. B. **A Inquisição em Sergipe**. Aracaju: Fundesc, 1989.

\_\_\_\_\_, L. R. B. **Sergipe del Rey: população, economia e sociedade**. Aracaju: Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 1986.

NÉSPOLI, J.H.S. Cultura política, história política e historiografia. **História e Cultura**, v. 4, n.1, p. 361-376, mar. 2015. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6077212.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

NEUMANN, H. A **Mesa da Consciência e Ordens no Brasil (1808 -1828)**. 2019. (Dissertação) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, [S. l.], 2019.

NOLASCO, E. A. **Sob o signo da “fragilidade humana” – em nome dos padres e filhos: famílias de clérigos em Minas Gerais (século XIX)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

NOVAIS, F. A. . **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777 - 1808)**. 5 ed. São Paulo: Hucitec, 1989.

NUNES, M. T. **Sergipe Colonial I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_, M. T. **Sergipe Colonial II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

NUNES, V. M. M. (Org.). **Nossa Senhora do Socorro: trajetória**. Aracaju: UFS/NID; CEAV, 1994.

\_\_\_\_\_, V. M. M. **Glossário de termos religiosos**. Aracaju: Tribunal de Justiça; Arquivo Judiciário do Estado de Sergipe, 2008.

PAPA, S. K. L. **Ser filho sacrílego na Colônia: cartas de legitimação no Rio de Janeiro Setecentista**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

PIERONI, G. (Org.). **Boca Maldita: blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição**. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

PIMENTEL, H. U. **Portugal na União Ibérica: algumas reflexões sobre razões e mitos**. Universitas FACE, 3, 2007.

PRIORE, M. del. **Religião e religiosidade no Brasil colonial**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1997.

REIS, I. B. “**Ardendo no fogo de tantos vícios**”: modelos e condutas morais na Bahia do século XVIII. 2023. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós – graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RÉMOND, R. Do político. In: \_\_\_\_\_(Org.). **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 441-450.

RODRIGUES, A. C. **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2014.

\_\_\_\_\_, A. C.; O., F. **Reinóis versus naturais nas disputas pelos lugares eclesiásticos do Atlântico português: aspectos sociais e políticos (século XVIII)**. Revista de História, [S.L.], n. 175, p. 25, 20 dez. 2016. Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.124067>.

\_\_\_\_\_, A. C. **Os processos de habilitação**. REVISTA DE FONTES, v. 1, p. 28-40, 2014.

RODRIGUES, G.R. **No Sertão, a Revolta: grupos sociais e formas de contestação na América Portuguesa, Minas Gerais – 1736**. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

\_\_\_\_\_, G. R., **O POVO: MODOS DE USAR**. Impressões Rebeldes. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/revista/o-povo-modos-de-usar/>. Publicado em: 30 de maio de 2022. ISSN 2764-7404.

RODRIGUES, J. D. "**Para uma releitura dos protestos sociais no Antigo Regime: revoltas, levantamentos populares e hierarquias sociais nos Açores (séculos XVII-XVIII)**", in Lucia M. Bastos P. Neves, José Damião Rodrigues e Fabiano Vilaça dos Santos (org.), *Revoltas no mundo atlântico: identidades, conflitos e protestos [séculos XVII-XIX]*, Rio de Janeiro, Contracapa-FAPERJ, 2022, pp. 83-114.

RUDÉ, G. F. E. **Ideologia e protesto popular**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar Editores, 1982

SALGADO, G. (Coord.) **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMARONE, A. **Sergipe Antigo – (Capítulo VII) – Tomé de Souza**. Em defesa das causas perdidas, Sergipe, 2019. Disponível em: [https://blogdesamarone.blogspot.com/2019/08/sergipe-antigo-capitulo-vii-tome-de.html?utm\\_source=chatgpt.com](https://blogdesamarone.blogspot.com/2019/08/sergipe-antigo-capitulo-vii-tome-de.html?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 20 de junho de 2025.

SANTOS, A. P. dos. **Os afortunados do Ultramar: Riqueza e distinção na cidade de Sergipe del Rey (1750 - 1808)**. - Universidade Federal da Bahia, [S. l.], 2017.

SANTOS, C. B. dos. **Louvor e distinção no Brasil Colonial: as façanhas virtuosas da nobreza nos séculos XVII e XVIII**. 2021. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós – graduação em História, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.

SANTOS, E. O. **Paixões e concupiscências de um padre: poder político e religiosidade católica popular na sociedade sergipana colonial no início do século XIX**. São Cristóvão, 2020 Trabalho de Conclusão de Curso (História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

SANTOS JÚNIOR, D. C. **Colonizar o inferno, ocupar o purgatório: feitiçaria, práticas mágicas e religiosidade no Brasil Colonial (século XVIII)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, 2015.

SANTOS, W. A. dos. **Ocupação e dinâmica socioambiental da sub – bacia hidrográfica do Rio Cotinguiba/SE**. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e meio ambiente), Universidade Federal de Sergipe, 2012.

SANTOS, W. d. **Dicionário jurídico brasileiro** / Washington dos Santos. - Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

- SIQUEIRA, L. **Homens de mando e de guerra: capitães mores em Sergipe del Rey**. 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal da Bahia, 2016
- SILVA, M. B. N. da. **Vida privada e cotidiano no Brasil**: na época de D. Maria I e D. João VI. 2 ed. Lisboa: Estampa, 1996.
- SLEMIAN, A. **Para “livrar-se solto do crime”**: as cartas de seguro na américa portuguesa (meados do século XVIII a inícios do XIX). *Tempo*, [S.L.], v. 29, n. 3, p. 114-133, dez. 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/tem-1980-542x2023v290307>.
- SOBRINHO, S; CARVALHO, V. S., Coord. **Fragments de histórias municipais e outras histórias**. Aracajú: Instituto Luciano Barreto Júnior, 2003.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965
- SOUZA, J. P. de. **Relações de gênero e sexualidades no confessionalismo sacramental**: a solicitação como transgressão nos Cadernos do Promotor e Regimentos da Inquisição, século XVII. 2018. Dissertação (Mestrado em História – Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.
- SOUZA, L. de M. e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- \_\_\_\_\_, L. de M. e. **O sol e a sombra**: política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- VAINFAS, R. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- VILHENA, L. S. **Pensamentos políticos sobre a Colônia**. Introdução e edição da carta XXIV de Emanuel Araújo. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1987.
- WEHLING, A. Ilustração e política estatal no Brasil, 1750-1808. **Humanidades: revista de la Universidad de Montevideo**, [S. l.], n. Año 1, p. 61–86, 2001. Disponível em: <https://revistas.um.edu.uy/index.php/revistahumanidades/article/view/6>. Acesso em: 30 jun. 2025.
- WEHLING, A.; WEHLING, M. J. C. de. **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.